



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.944

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Manoel Nazareth Santana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Gileno Müller Chaves

JUSTIÇA

Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA

Roberto da Costa Ferreira

VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SÁUDE PÚBLICA

Ernani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO

Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA

Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA

Alcides da Silva Alcântara

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA

Guilherme Mauricio Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Luiz Paniago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES

Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Joaquim Lemos Gomes de Souza

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Saúde Pública, Cultura, Educação e Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº DEPA 001/91

Da Fundação Serviços de Saúde Pública

BOLETINS

Da Justiça Federal

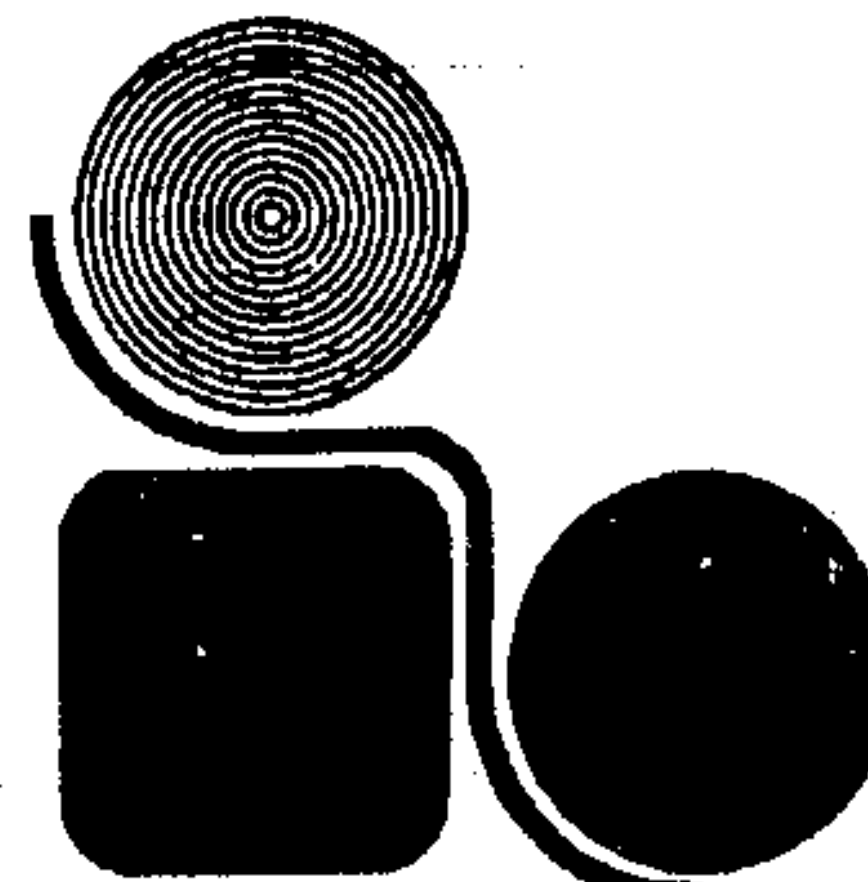
EXTRATOS DE CONTRATOS E NOTIFICAÇÃO DE
JULGAMENTOS

Do Tribunal de Contas do Estado

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETE- RIVELMENTE às 18:00 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipó- tese alguma.**

1 Caderno
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A. CGC/MF 049 52123/0001-83. EDITAL DE CONVOCAÇÃO-Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade para reunirem-se em sua Sede Social, à Rod. PA 70-Km 40, Município de Redenção-PA, no dia 30/04/91, às 10,00 horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Conjuntas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 10-EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-a) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e a Correção Monetária do Capital Realizado, relativos ao Exercício Social encerrado em 31.12.90; b) Destinação do Resultado do Exercício; c) Fixação dos honorários da Administração e Diretoria e d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. 20-EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-a) Redução e Aumento do Capital Autorizado; b) Aumento do Capital Social com a Correção Monetária do Capital Realizado; c) Proposta de Aumento do Capital Social com o aproveitamento de Reservas e de Créditos em conta corrente de Controladoras; d) Alteração do Caput do Art. 4º do Estatuto Social e e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Avisamos, outrossim, que os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6404/76, encontram-se a disposição dos senhores Acionistas, em sua Sede Social acima mencionada. Redenção, 30 de Março de 1991. HONORATO BABINSKI, Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.001041, Reg. nº 10.001041, Dias 08, 09 e 10/04/91)

SUIMPAR-IMPAS SUINOS S/A - CGC. Nº 04.871.315/0001-65. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Convidamos os senhores acionistas, a participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Rodovia Augusto Meira KM-02, município de Benevides-PA, às 08:00 horas do dia 15 de abril de 1991, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e votação do relatório da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.1990; b) Apreciação e votação do relatório da Administração referente ao exercício social encerrado em 31.12.1990; c) Capitalização da reserva de correção do Capital; d) O que ocorrer. Belém (PA), 04 de abril de 1991. JOÃO CARLOS MALINSKI - Presidente do Conselho de Administração.

SUIMPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - CGC. Nº 05.323.183/0001-08 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. - Convidamos os senhores acionistas a participar da reunião de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Estrada do Matadouro s/nº, Distrito de Icoaraci, cidade de Belém-PA, às 09:00 horas do dia 15 de abril de 1991, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e votação do relatório da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.1990; b) Apreciação e votação do relatório da Administração referente ao exercício social encerrado em 31.12.1990; c) Capitalização da reserva de correção do Capital; d) O que ocorrer. Belém (PA), 04 de abril de 1991. JOÃO CARLOS MALINSKI - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.001020 - Reg. nº 10.001020 - Dias: 05, 08 e 09/04/91)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A. CGC. MF. nº 33.078.585/0001-11 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 10:00 horas do dia 15.04.91, na sede social sita na Rodovia Arthur Bernardes, Km - 14, nesta Cidade de Belém(Pa).. a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração das redações dos arts. 23 e 24, do Estatuto Social.
- b) Outros assuntos conexos e correlatos e de interesse da sociedade.

Belém, 04 de abril de 1991
Fernando Ferreira Leite Burle - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.001009, Reg. nº 10.001009, Dias 05, 08 e 09/04/91)

Cia. Industrial de Lactícínios do Pará (CILPA), CGC (MF) 14031868 0001-63. Assembleia Geral Ordinária. Ficam convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 16 de Abril deste ano, às 10:00 horas, na sede social situada no Lote nº 11 da Quadra nº 2, Setor C, do Distrito Industrial de Icoaraci, nesta Capital, a fim de deliberar sobre: a) Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31/12/90; b) Apreciação da Correção Monetária do Capital Realizado e Capitalização da Reserva respectiva; c) Correção Monetária do valor do limite autorizado do Capital; d) Fixação da remuneração dos administradores. Belém (PA), 27 de março de 1991. Dr. José Casário Pompeu Magalhães, Diretor-Presidente.

Ext. Nº 10.001015, Reg. Nº 10.001015, Dias 05, 08 e 09/04/91.
BRILSA-BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE FOLHAS S/A
CIC - 04.134.540/0001-19

AVISO AOS ACIONISTAS

Achem-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua dos Paquetais, nº 2890, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 1990. Belém(Pa), 04 de Abril de 1991. Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.001039, Reg. nº 10.001039, Dias 08, 09 e 10/04/91)

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A. - CGC(MF) 05.090.345/0001-05 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO- São convidados os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A., no dia 30 de abril de 1991, às 10:00 horas, na sede social, na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) Eleição do Conselho de Administração e solicitação do Conselho Fiscal para o exercício de 1991 e fixação dos respectivos honorários; c) Apreciação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização com a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; d) Aumento do Capital Social Autorizado; e) Outros assuntos de interesse social. São Francisco do Pará, (PA), 5 de abril de 1991. OCTÁVIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA-HERMOGENES URODINEA CONDURÓ-WILTON SANTOS BRITO-Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.001052 - Reg. nº 10.001052 - Dias: 09, 10 e 11 04 91)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 34 DE 05 DE ABRIL DE 1991-O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, considerando os termos do Lado Médico nº 1283, da Junta de Inspeção de Saúde da Sede-RESOLVE: CONCEDER, a partir de 05 dias de licença saúde, ao funcionário JORGE ROBERTO LIZ BARRA, mat. 0322-011, Reg. CIV 11, lotado no Deptº de Obras, no período de 20.02.91 a 05.04.91.

PORTARIA Nº 35 DE 05 DE ABRIL DE 1991, O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas-RESOLVE: CONCEDER, 30(trinta) dias de férias regulamentares a partir de 15.04.91 a 14.05.91, ao servidor JAIME FERES DE OLIVEIRA, mat. 0070 30-010, motorista lotado no Deptº de Administração, relativo ao período aquisitivo de 05.05.84 a 05.05.89. DE-SE CIBILIA, CUMPA-SE. RESOLVE-SE E PUBLICA-SE-PAULO SERGIO FOMES DO NASCIMENTO-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 10.001053 - Reg. nº 10.001053 - Dias: 09, 10 e 11 04 91)

M.S. - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ TOMADA DE PREÇOS Nº DRPA 001/91

OBJETIVO: Aquisição de Medicamentos.

ABERTURA: 23.04.91 às 08:30h

EDITAL: à disposição dos interessados na Seção Material da Fundação SESP, sito a Av. Visconde de Souza Franco, nº 616-Reduto- Belém/Pará, nos dias úteis e nos horários de 08h às 11h e das 14h às 17h, até 01 dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 10.001049 - Reg. nº 10.001049 - Dia: 09 04 91)

Resumo do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO JOSÉ RIBAMAR", fundada em 20 de Março de 1991, com sede no Conj. Cidade Nova IV, Rua WE 32, nº 312, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, é uma Sociedade Civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, tendo como objetivo: Congregar os moradores e proprietários de Unidades Residenciais do Plano Popular; Congregar os usuários de transportes coletivos e garantir o direito dos mesmos; Manter os associados em união, compreensão e companheirismo. Belém 8/04/91.

(T. nº 10.001050 - Reg. nº 10.001050 - Dia: 09 04 91)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRAIO DE TERMO ADITIVO

PARIES: EMATER-PARÁ X FIEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LÍDA.
OBJETO: Prorroga por 12 meses a vigência do contrato original que alude a cláusula sétima, compreendendo o período de 19.3.91 a 19.3.92.
VIGÊNCIA: 19.3.91 a 19.3.92.
ASSINATURA: 27.2.91.

(Ext. nº 10.001048 - Reg. nº 10.001048 - Dia: 09 04 91)

BOMANZA AGRPECUÁRIA S/A-CGC/MF:07.070.311/0001-76.

AVISO AOS ACIONISTAS: ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS SRS. ACIONISTAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO A RUA SENADOR MANOEL BARATA, 718 SALA 1101, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, OS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 133 DA LEI 6.404/76, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.90. BELÉM(PA), 02 DE ABRIL DE 1991. A) JOAQUIM GUILHERME DE PONTES-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

OBS: Por falha técnica a matéria acima, deixou de ser publicada nos dias 05 e 06, por este motivo o fazemos nos dias 09 e 10/04/91.

(Ext. nº 10.000998, Reg. nº 10.000998, Dias 04, 09 e 10/04/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA - ABRIL/91.

DISPENSAR

Port. 2185/04.04.91 - Dispensar, a partir de 01.04.91, **RILDO DE SOUSA SANTOS**, Engenheiro Sanitarista, lotado no Departamento de Meio Ambiente o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 05 de Julho de 1989.

Port. 2186/04.04.91 - Dispensar, a partir de 01.04.91, **APARECIDA BARBOSA DE ALMEIDA**, Agente de Portaria, lotada na UBS. IV/Ourilândia do Norte a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 30 de Junho de 1989.

Port. 2187/04.04.91 - O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 0153, de 20 de Março de 1991,
RESOLVE: I- Declarar nula a admissão ou contratação dos servidores seginte:
SONIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS DA COSTA, Portaria nº 3585/90, vigência 02.07.90.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Portaria nº 1477/90, vigência 06.06.90.

MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SILVA, Portaria nº 3404/90, vigência 02.07.90.

CARMEM ANGELICA DA SILVA PEIXOTO, Portaria nº 4355/90, vigência 02.07.91.

RUI GUILHERME CAVALHEIRO DE MACEDO ALVES, Portaria nº 7196/90, vigência 02.01.91.

ELIANNE DE LA ROQUE BARROS, Portaria nº 0706/91, vigência 01.02.91.

ANDRÉA CAROLINA VIEIRA CHAGAS, Portaria nº 749/91, vigência 01.03.91.

RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, Portaria nº 1469/91, vigência 01.03.91.

WILLIAMS ALVES DOS SANTOS, Portaria nº 4826/90, vigência 02.07.91.

PAULO SERGIO CARDOSO VELASCO, Portaria nº 18/91, vigência 02.01.91.

Port. 2039/08.04.91 - Dispensar, a partir de 01.03.91, **WILLIAM MORAES DA SILVA**, Auxiliar de Informática, lotado na UBS. IV/Marapanim o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02 de Julho de 1990.

Port. 2224/08.04.91 - Dispensar, a partir de 25.02.91, **VANISE DO SOCORRO ESSHASHIKA FARIAS**, Enfermeira, lotada na UBS. III/Melgaço a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02 de Julho de 1990.

Port. 2223/08.04.91 - Dispensar, a partir de 08.04.91, **LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE REZENDE**, Odontólogo, lotado na UBS. II/Laranjeiras a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02 de Julho de 1990.

Port. 2188/04.04.91 - O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 0153, de 20 de Março de 1991,
RESOLVE: I- Declarar nula a admissão ou contratação dos servidores seguintes:

LUIZ ALBERTO FERREIRA, Portaria nº 512/90, vigência 01.03.90.

EMANOEL DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA, Portaria nº 5714/90, v.gência 02.07.90.

MARLOS GUILHERME BARROS DA VEIGA, Portaria nº 750/90, vigência 26.03.90.

BENEDITO ADAMOR MEIRELES JUNIOR, Portaria nº 834/90, vigência 30.03.90.

MARIA ANGELICA MONTEIRO DE CARVALHO, Portaria nº 1323/91, vigência 01.03.91.

VERA LÚCIA LACERDA, Portaria nº 1195/90, vigência 03.05.90.

ALDO DOS SANTOS CORREIA, Portaria nº 3713/90, vigência 02.07.90.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CORREA, Portaria nº 3715/90, vigência 02.07.91.

IVETE VAZ BARBOSA, Portaria nº 4950/90, vigência 02.07.90.

TARCILIA DO SOCORRO GALENO DE OLIVEIRA, Portaria nº 3710/90 vigência 02.07.91.

DISPENSAR

Port. 2221/08.04.91 - Dispensar, a partir de 12.03.91, **PAULO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA**, Técnico de Contabilidade, lotada no 12º Centro Regional de Saúde o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02 de Julho de 1990.

Port. 2218/08.04.91 - Dispensar, a partir de 01.04.91, **VIVALDO NASCIMENTO JÚNIOR** Administrador, lotado na UBS. IV/Gurupá o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02 de Julho de 1990.

Port. 2219/08.04.91 - Dispensar, a partir de 08.04.91, **ANTONIO ALVES MARCIÃO**, Médico, lotado no 9º Centro regional de Saúde o qual foi admitido na forma da Lei referida em 02 de Julho de 1990.

Port. 2220/08.04.91 - Dispensar, a partir de 01.04.91, **SALVADOR SILVA**, Agente de Portaria, lotado na UBS. IV/Uruará o qual admitido na forma da Lei acima referida em 02 de Maio de 1990.

DESIGNAR

Port. 2197/08.04.91 - Designar, **ANTERO CARLOS DE ANDRADE MACHADO**, para responder pela Direção da Diretoria Administrativa no período de 08.04. a 11.06.91 em substituição ao titular que se encontra de Licença Especial.

Port. 2227/08.04.91 - O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 0153, de 20 de Março de 1991,
RESOLVE: I- Declarar nula a admissão ou contratação do servidores seguintes:

MARIA RAIMUNDA SANTOS DOS SANTOS, Portaria nº 1097/91, vigência 01.03.91.

EDIMILDA GOMES DA COSTA, Portaria nº 1657/90, vigência 02.07.90.

FRANCISCO JOSÉ BOULHOSA, Portaria nº 1668/90, vigência 02.07.90.

RENILDE DE FIGUEIREDO PINHEIRO, Portaria nº 7222/91, vigência 02.01.91.

MANOEL CLARIVALDO PINHEIRO, Portaria nº 7223/91, vigência 02.01.91.

RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS, Portaria nº 3723/90, vigência 02.07.90.

MALVINA BATISTA DOS SANTOS, Portaria nº 1639/90, vigência 02.07.91.

CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Portaria nº 2735/90, vigência 02.07.90.

ORLANDO JOSÉ CORDOVIL FERREIRA, Portaria nº 0948/91, vigência 01.03.91.

ELIZABETE COSTA PESSOA, Portaria nº 4337/90, vigência 02.07.90.

ORLANDINO MONTEIRO DA SILVA, Portaria nº 4789/90, vigência 02.07.90.

MARIA MELO COSTA, Portaria nº 1029/91, vigência 02.07.90.

MARIA LINETH LOPES DE FREITAS, Portaria nº 2251/90, vigência 02.07.90.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08.04.91.

ANA AMÉLIA RAMOS DE OLIVEIRA

Diratora da DCCS/DRH.

RESUMO DE PORTARIA

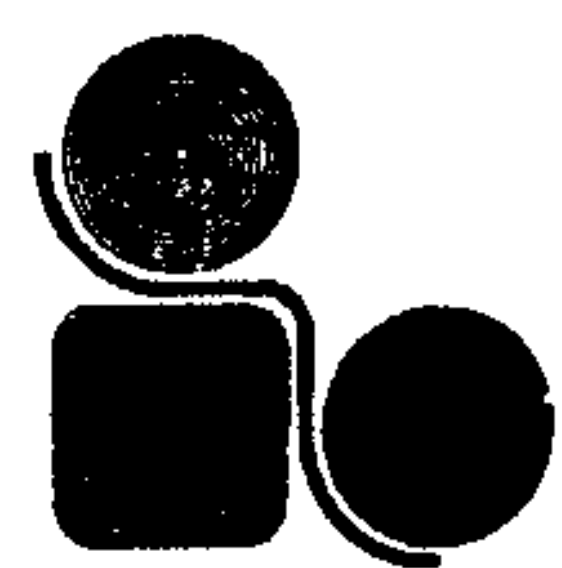
Port. nº 0405/08.04.91- **TORNAR SEM EFEITO**, a portaria nº 299 de 13.03.91, que concedeu (03)três meses de LICENÇA ESPECIAL correspondente ao QUINQUÊNIO de 09.08.82 à 09.08.87, no período de 14.03.91 à 11.06.91, no total de (90)Noventa dias, a servidora ROSANGELA RUIVO MELLO, MÉDICA, lotada no D.R.H.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08.04.91.

DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES

Diratora do D.R.H, em exercício

(Ext. nº 10.001069 - Reg. nº 10.001059 - Dia: 09.04.91)



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor de Administração

LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral..... CR\$- 5.500,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral..... CR\$- 16.800,00
Publicações: Página comum,
cada centímetro.CR\$- 2.615,00
Preço por página.CR\$- 533.460,00
Fotolito - centímetro. CR\$- 106,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SÁ RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S/A. O.G.C. - M.F. 04.910.469/0001-19

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em obediência às disposições legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V. Ss. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1990 e na Assembleia Geral Ordinária estaremos a vossa disposição, para dar qualquer esclarecimento que se torne necessário. Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1990. aa) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL		1989-NOZ\$	1990-CR\$	
ATIVO				
CIRCULANTE		8.089.990,37	79.336.825,78	
Disponível - Caixa e Bancos		146.349,36	7.078.477,57	
Estoque - Matriz e Filiais		3.791.679,30	50.874.837,06	
Duplicatas/Promissórias Receber		124.452,49	1.860.436,82	
Provisão		(3.733,30)	(52.876,82)	
Valores Receber		4.020.032,98	19.338.503,68	
Diversos		27.727,45	14.254.822,12	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		27.727,45	14.254.822,12	
Diversos		-	-	
Bancos C/Dep. NCZ-ORDEM BANCO CENTRAL		1.780.852,40	13.881.329,47	
PERMANENTE		1.780.852,40	13.881.329,47	
Investimentos		17.128,56	445.423,36	
Imobilizado Técnico		3.221.146,81	30.270.485,10	
Depreciação		(1.487.422,97)	(16.834.579,19)	
TOTAL DO ATIVO		9.898.570,22	107.472.977,37	
PASSIVO				
CIRCULANTE		705.290,04	9.519.957,21	
Contas a Pagar		450.870,49	3.444.824,82	
Impostos/Contribuições Recolher		128.048,32	3.871.028,91	
Outras Obrigações		55.368,18	1.705.607,22	
Provisão I.R./Contribuição Social		9.193,28	97.951.020,16	
PATRIMONIO LIQUIDO		9.193,28	97.951.020,16	
Capital		7.528.180,78	67.884.454,78	
Reserva de Lucros		1.170.099,49	22.059.555,60	
TOTAL DO PASSIVO		9.898.570,22	107.472.977,37	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				
RECEITA BRUTA (Vendas)		4.370.141,96	103.058.155,91	
Impostos/Contribuições a/ Vendas		(732.863,68)	(19.128.019,57)	
Custo das vendas		(664.093,88)	(29.180.976,66)	
Outras Receitas Operacionais		3.004.653,88	58.334.169,11	
Resultado Operacional Bruto		773.192,14	17.224.710,00	
DESPESAS OPERACIONAIS		703.929,14	15.380.642,48	
Gerais/Administrativas/Outras		71.190,69	1.854.087,19	
Financeiras		369,32	5.823,88	
PROVISÃO P/DIVIDAS - Reversão		(2.222.178,39)	(41.037.344,17)	
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO		4.829.390,45	37.656.417,40	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		30,60	30,60	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		(6.435.655,23)	(59.932.188,86)	
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO		619.880,63	18.761.573,31	
LUCRO ANTES I.R./CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		58.350,45	1.705.598,00	
PROVISÃO I.R./CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(48.080,77)	(1.364.478,00)	
IRRF S/LUCRO		518.428,90	15.691.497,01	
RESULTADO LIQUIDO FINAL		518.428,90	15.691.497,01	
DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS				
ORIGEM				
Lucro líquido do exercício		518.428,90	15.691.497,01	
Depreciação		91.062,86	402.484,08	
Correção Monetária do Balanço		6.435.655,23	59.316.788,86	
Baixas Imobilizado		7.045.159,75	77.248.205,84	
APLICAÇÃO				
No realizável a Longo Prazo		25.887,92	14.227.094,67	
No permanente		82.659,69	483.442,93	
Dividendos		15.820,00	48.500,00	
Aumento Capital Circulante		6.921.962,14	62.432.168,24	
		7.045.159,75	77.248.205,84	
DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE				
		31/12/89	31/12/90	VARIÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	8.089.990,37	79.336.825,78	71.246.835,41	
PASSIVO CIRCULANTE	705.290,04	9.519.957,21	8.814.667,17	
	7.384.700,33	69.816.868,57	62.432.168,24	
NOTAS EXPLICATIVAS				
1. As demonstrações financeiras foram elaboradas nos termos da Lei 6.404/76 e do Decreto-Lei nº 1.598/77;	DEMONSTRAÇÃO LUCROS ACUMULADOS			
2. Os estoques foram avaliados, com segue: Mercadorias, Matérias Primas, Mat. Embalagem e Consumo, pelo preço de aquisição e Produtos Beneficiados, de acordo com o Decreto 85.450/80 - artigo 187;	Saldo inicial	497.286,06		
3. As Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, foram corrigidas de acordo com a variação da BINF;	Distribuição exercício (498.319,81)			
4. As Contas de Compensação apresentam a seguinte posição: (Dir.)-CR\$ 87.600,00 Ações Cauionadas (Dir.)-CR\$ 87.600,00 Valores Segurados " 98.861.087,29	Correção Monet. Balanço	14.906.922,16		
	Lucro do exercício	14.906.922,16		
	Saldo final	14.916.054,42		
	Joaquim Mendes Ribeiro			
	Diretor Presidente			
	CIG 000.078.892-91			
	Samuel Carlos Reis e Silva			
	Tec. Cont.-Reg. nº1502 CRC (Pa)			
	CIG 003.710.502-78			

(Ext. nº 10.001047 - Reg. nº 10 001047 - Dia: 09 04 91)

CALLIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADIM
CGC 04.788.980/0001-90
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 22 de abril de 1991, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Apreciação e deliberação sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.90; *
- II - Aprovação do lucro do Exercício e sua destinação;
- III - Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de remuneração global anual dos Administradores;
- IV - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, com a consequente alteração do caput do artigo 50. do Estatuto Social;
- V - Assuntos gerais.

Os Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão, conforme o artigo 11 do Estatuto Social, depositar os respectivos instrumentos de procuração, na sede social da Companhia, até 24 horas antes da data marcada para a Assembleia.

Monte Dourado, 03 de abril de 1991

(Ext. nº 10 001046 - Reg. nº 10 001046 - Dias: 08, 09 e 10 04 91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Portaria nº 096 de 02 de abril de 1991.
 DISPENSAR, a pedido, **IOLINDA MARIA DA SILVA SOUSA**, da função de confiança de Coordenadora da Coordenação de Recursos Financeiros, desta Fundação.
 Portaria nº 097 de 02 de abril de 1991
 NOMEAR **MARIA AMÉLIA CORDEIRO**, para exercer a função de confiança de Coordenadora da Coordenação de Recursos Financeiros, desta Fundação.
 Portaria nº 098 de 02 de abril de 1991.
 DISPENSAR, a pedido, **BENEDITO VILHENA DA SILVA**, da função de confiança de Coordenador da Coordenação de Serviços Gerais, desta Fundação.
 Portaria nº 099 de 02 de abril de 1991.
 NOMEAR **CLÁUDIO GRIMOUTH SEABRA**, para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenação de Serviços Gerais, desta Fundação.
 Portaria nº 102 de 02 de abril de 1991.
 DISPENSAR, a pedido, **JOSEBEL AKEL FARES**, da função de confiança de Coordenadora da Coordenação de Desenvolvimento Cultural, desta Fundação.
 Portaria nº 103 de 02 de abril de 1991.
 NOMEAR **MARIZA MOKARZEL**, para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento Cultural, desta Fundação.
 Portaria nº 105 de 02 de abril de 1991.
 DISPENSAR, a pedido, **DORALY NAZARÉ COSTA AMARO**, da função de confiança de Secretária Particular de que trata a Resolução 001/87 de 29.09.87.
 Portaria nº 106 de 02 de abril de 1991.
 DISPENSAR, a pedido, **YARACENE DE CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES**, da função de confiança de Secretária de Apoio, desta Fundação.
 Portaria nº 110 de 02 de abril de 1991
 NOMEAR **ALEXIS ATAÍDE DO CARMO**, para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenação de Turismo e Promoção, desta Fundação.
 Portaria nº 118 de 03 de abril de 1991
 CONCEDER, férias ao servidor **LÚCIO ALEX DO NASCIMENTO LEITÃO**, no período de 08.04 a 07.05.91, referente ao exercício de 1991.
 Portaria nº 093 de 19 de março de 1991.
 CONCEDER, férias a **MARIA DE NAZARÉ DE MOREIRA PORTO**, no período de 08.04 a 06.05.91, referente ao exercício de 1991.
 Portaria nº 092 de 19 de março de 1991.
 CONCEDER, férias a **MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO**, no período de 01.04 a 30.04.91, referente ao exercício de 1990.
 Portaria nº 091 de 19 de março de 1991.
 CONCEDER, férias a **EDMUNICE FRANCO PINHEIRO**, no período de 01.04 a 30.04.91, referente ao exercício de 1990.
 Aviso de Férias nº 049 de 19.03.91
 Concede férias a **JOSÉ RIBAMAR CHACON PINTO**, no período de 03.04 a 10.04.91, ref. ao período aquisitivo de 01.04.90 a 31.03.91.
 Aviso de Férias nº 051 de 19.03.91.
 Concede férias a **MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SILVA**, no período de 01.04 a 30.04.91, ref. ao período aquisitivo de 23.10.89 a 22.10.90.
 Aviso de Férias nº 053 de 19.03.91.
 Concede férias a **ANA MARIA DE ALMEIDA DELGADO**, no período de 01.04 a 30.04.91, ref. ao período aquisitivo de 01.04.90 a 31.03.91.
 Aviso de Férias nº 050 de 19.03.91.
 Concede férias a **KLEBER JOSÉ REGO CORDEIRO**, no período de 01.04 a 20.04.91, ref. ao período aquisitivo de 01.04.90 a 31.03.91.
 Portaria nº 109 de 02 de abril de 1991.
 DISPENSAR, **FRANCINA PEREIRA MACRDO**, da função de confiança de Coordenadora da Coordenação de Turismo e Promoção, desta Fundação.
 Portaria nº 116 de 02 de abril de 1991.
 NOMEAR **HELDER LUIZ SILVA PANTOJA**, para exercer a função de Coordenador da Área de Apoio, desta Fundação Cultural.
 Portaria nº 111 de 02 de abril de 1991.
 DISPENSAR, **LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA**, da função de confiança de Coordenadora da Coordenação da Área de Integração, desta Fundação.
 Portaria nº 112 de 02 de abril de 1991.
 DISPENSAR, a pedido, **OLIVAR MOURA ANDRADE MENDES**, da função de confiança de Coordenador da Coordenação da Área de Apoio, desta Fundação.
 Portaria nº 113 de 02 de abril de 1991.
 DISPENSAR, a pedido, **MARIA DA CONCEIÇÃO PAES LOUREIRO**, da função de confiança de Coordenador da Coordenação da Área de Desenvolvimento, desta Fundação.
 Portaria nº 114 de 02 de abril de 1991.
 NOMEAR, **FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO**, para exercer a função de confiança de Coordenador da Área de Integração, desta Fundação.
 Portaria nº 115 de 02 de abril de 1991
 NOMEAR, **PAULO ANDRÉ BARATA**, para exercer a função de confiança de Coordenador da Área de Desenvolvimento, desta Fundação.
 Portaria nº 100 de 02 de abril de 1991.
 DISPENSAR, a pedido, **ROSA DE FÁTIMA LIMA DE**

OLIVEIRA, da função de confiança Coordenadora da Coordenação de Administração de Espaços, desta Fundação.
 Portaria nº 101 de 02 de abril de 1991.
 NOMEAR, **CARLOS JOSÉ QUINTAS DA CUNHA**, da função de confiança de Coordenador da Coordenação de Administração de Espaços, desta Fundação.
 Portaria nº 104 de 02 de abril de 1991.
 DISPENSAR, **MARGARET MOURA REPKALEPSKY**, da Coordenação de Implantação do Centro de Estudos, desta Fundação.
 Portaria nº 108 de 02 de abril de 1991.
 DISPENSAR, a pedido, **HELLIANA MARIA CALÇÃO MARTINS**, da função de confiança de Coordenadora da Coordenação de Comunicação Social, desta Fundação.
 Portaria nº 117 de 19 de março de 1991.
 CONCEDER, férias a **DENISE DO SOCORRO FREIRE CORREA**, no período de 01.03 a 30.03.91, referente ao exercício de 1990.

(Ext. nº 10.001056 - Reg. nº 10.001056 - Dia: 09.04.91)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA.
 Denominação: Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e em Entidades Assistenciais e Culturais do Estado do Pará - SINDFEPA.
 Data da Fundação: 04 de Abril de 1991.
 Sede e Foro: Cidade de Belém - Pará.
 Fins: Entidade Autônoma, representativa dos interesses dos Servidores das fundações e em Entidades Assistenciais e Culturais do Pará, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados.
 O sindicato se estruturará segundo os princípios enunciados no art. 2º deste Estatuto e terá os seguintes órgãos:
 a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal; d) Comissões de Base.
 Tempo de Duração: Indeterminado.
 Diretoria Provisória com mandato de 9 (nove) meses.
 Presidente: Domingos Conceição; Vice-Presidente: Paulo Sérgio Freitas Mendes; Secretário Geral: Antonio Manoel Alves Pampolha Júnior; Tesouraria: Nilde Maria Fernandes Rodrigues de Sousa.

(Ext. nº 10.001054 - Reg. nº 10.001054 - Dia: 09.04.91)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
 CDI/PARÁ

CGC/MF Nº 05.416.839/0001-29

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham a disposição, na sede da Empresa, sito à Rua dos Tamoios, nº 1578, nesta cidade de Belém-PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990.

Belém, 22 de março de 1991

A) DIRETORIA

(Ext. nº 10.001055 - Reg. nº 10.001055 - Dias: 09 e 10.04.91)

ANSAN AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF 46.892.592/0001-02
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 20 de abril de 1991, às 8:00 horas em sua sede social na Fazenda da Fazenda Estrada Santa Fé, nº 20, Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/90; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) outros assuntos de interesse social. Achar-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, Santana do Araguaia, PA, 27 de março de 1991
 JORGE LUIZ SAES - Presidente

(Ext. nº 10.001058 - Reg. nº 10.001058 - Dias: 09, 10 e 11.04.91)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. "CIFEPA"

CGC/MF Nº 04.905.318/0001-31

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. "CIFEPA", para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 23 do corrente, às 13:00 horas, na sede social situada na Av. Almirante Barroso, 161/165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:
 a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1990;
 b) Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal para o exercício de 1991;
 c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1991;
 d) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social Realizado; e, e) O que ocorrer.

(Ext. nº 10.001057 - Reg. nº 10.001057 - Dias: 09, 10 e 11.04.91)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente desta Entidade em uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Estatutos e Legislação Sindical vigentes, convoca os associados em condições de votar para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 25 de abril de 1991, às 19:00 horas, na sede desta entidade sito à Tv. Francisco Gonçalves Ribeiro nº 10, nesta cidade de Salinópolis em primeira convocação com o número legal, e às 19:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes; para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 1ª - Discussão e votação sobre a extensão de base do Sindicato para os municípios de São João de Pirábas, Chapama e Bragança;

2ª - Discussão e votação em escrutínio secreto do novo Estatuto.

Salinópolis-PA, 09 de abril de 1991
Armando da Silva Barros
 - ARCEMIRIO DA SILVA BARROS -
 Presidente

(Ext. nº 10001064, Reg. nº 10001064 = Dia: 09/04/91)

AGROPECUÁRIA RIO DEZOITO S/A - CGC. 46.891.328/0001-82 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 17/05/91, às 8:00 horas, em sua sede social na Fazenda Rio Dezoito, Lote 226, município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/90; b) aprovação da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do Capital Autorizado; d) eleição do Conselho Fiscal; e) outros assuntos de interesse social. Achar-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76, Ourilândia do Norte, PA, 22 de março de 1991. **HÉLIO DUARTE DE ARRUDA FILHO - Presidente.**

(Ext. nº 10.001060 - Reg. nº 10.001060 - Dias: 09, 10 e 11.04.91)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A: CGC/MF - 04.364.519/0001-00 - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária/Extraordinária a serem realizadas no dia 17 de maio de 1991, às 11:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 7º andar, conjunto 701, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1990; b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital; c) aprovação da correção monetária do capital autorizado; d) outros assuntos de interesse social. Achar-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, Belém, 27 de março de 1991. **MAURÍLIO BIAGI FILHO - Presidente do Conselho de Administração.**

(Ext. nº 10.001061 - Reg. nº 10.001061 - Dias: 09, 10 e 11.04.91)

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF - 05.106.604/0001-30 - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária/Extraordinária a serem realizadas no dia 17 de maio de 1991, às 9:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 7º andar, conjunto 701, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras, encerradas em 31 de dezembro de 1990; b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital; c) aprovação do pedido de demissão de um dos membros do Conselho de Administração e eleição de seu substituto; d) fixação dos honorários dos Administradores; e) outros assuntos de interesse social. Achar-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, Belém, 27 de março de 1991. **ANDRÉ BIAGI - Presidente do Conselho de Administração.**

(Ext. nº 10.001062 - Reg. nº 10.001062 - Dias: 09, 10 e 11.04.91)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 901459-00
 INTERESSADO: EDILSON PAIVA DE ABREU
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
- 02) PROCESSO Nº 901499-00
 INTERESSADO: WILDE LEITE COLARES
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- 03) PROCESSO Nº 902507-00
 INTERESSADO: VALDEON BATISTA PITALUGA
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE ABRIL DE 1991.
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
 SECRETÁRIO (G.Reg. 36.178)

DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS
 123/91-DP-G, de 03/04 - Revoga a Portaria 069/88 PGE-G, de 01/06/88, que designou o Dr. JOSÉ DO CARMO SAMPAIO MARTHA, para a função gratificada de Coordenador da Defensoria Pública do Interior, Símbolo FG-4.
 124/91-DP-G, de 03/04 - Revoga a Portaria 013/88 DP-G, de 09/08/88, que designou o Defensor Público CARLOS DOS SANTOS SOUSA, para a função gratificada de Subcoordenador da Defensoria do Interior da Região Leste e Sudeste Paraense, Símbolo FG-3.
 127/91-DP-G, de 03/04 - Designa o Defensor Público JOSÉ DO CARMO SAMPAIO MARTHA, matrícula 3083730-010, para a função gratificada de Diretor do Centro de Estudos, Símbolo FG-4.
 128/91-DP-G, de 03/04 - Designa o Defensor Público CARLOS DOS SANTOS SOUSA, matrícula 3083578-013, para a função gratificada de - Símbolo FG-4, de Coordenador da Defensoria Pública do Interior.
 131/91-DP-G, de 03/04 - Designa o Defensor Público JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, matrícula 3083250-016, para a função gratificada - Símbolo FG-3, de Subcoordenador da Defensoria do Interior da Região Leste e Sudeste Paraense.
 DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradoria-Geral
 (G.Reg. 36.180)

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício

TERÇA-FEIRA 09 DE ABRIL DE 1991.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

cumulativo da 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que lerem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de junho de 1991, às 07:00 horas, terá início a inspeção geral dos serviços da Secretaria da 1ª Vara desta Seção Judiciária, sob a presidência do titular do Juízo e com a assistência do representante do Ministério Público Federal, nos termos do Provimento nº 2, de 16 de dezembro de 1969, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, combinado com os Provimentos nºs 208, de 29 de abril de 1981, e 231, de 22 de setembro de 1982, do Conselho da Justiça Federal. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. EU, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, fiz datilografar, conferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

(G.Reg.36.179)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc.: 36243-3, 36247-6, 36414-2, 36417-7, 36420-7, 36448-7, 36521-1, 36529-7, 36533-5, ... 36597-1.

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 1ª Vara e Secretaria respectiva, tramitam os processos de Execução Fiscal movidos pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA contra os seguintes executados cujos valores das dívidas serão aqui transcritos, respectivamente, no seu valor originário: ROBERTO TAVARES MARTINS (Cr\$ 68,94); PEDRO BATISTA M. GONCALVES (Cr\$ 94,21); CONSAPANA CESAR PINTO RIBEIRO (Cr\$ 376,14); DINIZ DE SOUZA BATISTA (Cr\$ 197,94); ACIOLINO RAMOS (Cr\$ 3.003,83); WELINGTON DE MELO E SILVA (Cr\$ 253,14); FRANCISCO ARCANJO DA SILVA (Cr\$ 152,51); MAROEL MOREIRA DE SOUZA (Cr\$ 215,65); DONINO DE SOUZA BATA (Cr\$ 68,09); ALEGRIA ATHIAS GARBAY (Cr\$ 123,12), atualmente em lugares ignorados. E tendo em vista esse fato, pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, nesta cidade, CITA os devedores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém-PA, aos quinze dias do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e noventa e um. EU, (Paulo Galende), Atendente Judiciário, datilografei e conferi, e eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc. cum. da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (30) TRINDA DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, que têm curso perante este Juízo e Secretaria, uns autos de Execução Fiscal Processos nºs 36617-0, 36643-9, 36647-1, 36651-0, 36655-2, 36667-6 e 36675-7, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA move contra RAIMUNDO ATRIGESILIO AZEVEDO, CELSO CANDIDO DE SOUZA, CRISTOVÃO DA SILVEIRA PAMPLONA, MARIA DE LURDES MARCONDES D CASA, FAZEN DAS UBERABA S/A, LUIZ BARATA PEREIRA e ANTONIO MOREIRA CARDOSO, para cobrança das quantias (valor originário) de Cr\$536,36, Cr\$119,18, Cr\$163,37, Cr\$... Cr\$224,24, Cr\$194,33, Cr\$239,53 e Cr\$99,34, respectivamente, acrescidas das cominações legais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugares incertos e não sabidos, por este EDITAL ficam citados para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não

o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. EU, (Paulo Galende), Atendente Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc. cum. da 1ª

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que têm curso perante este Juízo e Secretaria uns autos de Execução Fiscal Processos nºs 00.36663-3, 00.36683-8, 00.37007-0, 00.37011-8 e 00.37019-3, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA move contra JOSÉ BENZECRY, ROBIN HOLLE MC GLOHN, / JOSÉ LUIZ AMOEDO, ARISTIDES RIBAS e JOÃO EDUARDO COSTA, para cobrança das quantias (valor originário) de Cr\$3.914,78, Cr\$1.367,79, Cr\$576,94, Cr\$525,40 e Cr\$423,91, respectivamente, acrescidas das cominações legais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugares incertos e não sabidos, por este EDITAL ficam citados para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. EU, (Paulo Galende), Atendente Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc. cum. da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que têm curso perante este Juízo e Secretaria uns autos de Execução Fiscal Processos nºs 00.36715-0, 00.37023-1, 00.37031-2, 00.37035-5 e 00.37043-6, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA move contra JOSÉ BENZECRY, HUMBERTO MOURÃO DE CARVALHO, JAIME DA SILVA LAVAREDA, PAULO ROBERTO BOMM e MARCO ANTONIO DA SILVA LEÃO, para cobrança das quantias (valor originário) de Cr\$849,35, Cr\$1.222,75, Cr\$1.380,61, Cr\$1.033,58 e Cr\$1.773,21, respectivamente, acrescidas das cominações legais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugares incertos e não sabidos, por este EDITAL ficam citados para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Esta

do do Pará, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. EU, (Paulo Galende), Atendente Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª VARA
no exerc. cum. da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que têm curso perante este Juízo e Secretaria uns autos de Execução Fiscal Processos nºs 00.36711-7, 00.37047-9, 00.37051-7, 00.37070-3 e 00.37078-9, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA move contra JOSÉ BENZECRY, DILSON ALMEIDA DOS SANTOS LOUREIRO, JORGE NUNES FIGUEIRA, FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO e CARLOS ALBERTO DA CRUZ NOVAES, para cobrança das quantias (valor originário) de Cr\$ 4.270,15, Cr\$277,95, Cr\$315,68, Cr\$993,24 e Cr\$ 293,61, respectivamente, acrescidas das cominações legais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugares incertos e não sabidos, por este EDITAL ficam citados para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. EU, (Paulo Galende), Atendente Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª VARA
no exerc. cum. da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc.: 32291-1, 32294-6, 32296-2, 32306-3, 32335-7, 33501-0, 33507-0, 33513-4, 33531-2, ... 33546-0.

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 1ª Vara e Secretaria respectiva, tramitam os processos de Execução Fiscal movidos pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA contra os seguintes executados cujos valores das dívidas serão aqui transcritos no seu valor originário: ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS (Cr\$ 6,19); ABEL DIAS PINHEIRO (Cr\$ 6,85); NIEVES LIOPIS DE MIRANDA (Cr\$ 37,99); EMMANUEL OSMAR MARTINS DA COSTA (Cr\$ 35,03); CHEOMIRA BARATA DE OLIVEIRA (Cr\$ 4,62); WALDEMAR BARBOSA DOS SANTOS (Cr\$ 240,95); MARCOS ANTONIO COELHO (Cr\$ 24,01); JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA (Cr\$ 16,00); HONÓRIO JOSÉ DA SILVA (Cr\$ 47,65); ANTONIO DUARTE DE BRITO (Cr\$ 58,46), atualmente em lugares ignorados. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, nesta cidade. CITA os devedores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém-PA, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. EU, (Paulo Galende), Atendente Judiciário, datilografei e conferi, e eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc. cum. da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE(30)TRINTA DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que têm curso perante este Juízo e Secretaria uns autos de Execução Fiscal Processos nºs 34304-8, 34307-2, 34310-2, 34313-7, e 34324-2, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA move contra HERMINIO FERREIRA DA SILVA BRANCO, RAIMUNDO FELIX DE ASSIS, VICENTE D G DE CARVALHO, TASSO MOREIRA CALHEIROS e PEDRO ASSIS RIOS CARNEIRO, para cobrança das quantias (valor originário) de Cr\$92.047,23, Cr\$9.879,66, Cr\$2.877,04, Cr\$49.779,86 e Cr\$3.516,57, respectivamente, acrescidas das cominações legais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugares incertos e não sabidos, por este EDITAL ficam citados para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, cientes de que este Juízo funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Daniel Paes Ribeiro* (Paulo Galende), Atestante Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
no exerc. cum. da 1ª Vara
(G.Reg.36.107)

BOLETIM Nº 051/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 20.03.1991

TELEX

Nº : 200/91
De : José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Presidente do TRF da 1a. Região, em exercício.
Assunto : Retransmite na íntegra o Telex nº 274/91/AJUFF.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para fornecer cópia do presente aos Juizes desta Seção.

OFÍCIOS

Nº : 022/91
De : João Ronaldo Nascimento da Trindade Gerente Regional do Pró-Social.
Assunto : Solicita a averbação dos descontos a que alude o art. 60, § 2º do Regulamento Geral do Pró-Social.
DESPACHO : À Secretaria para os fins.

MEMORANDO

Nº : 119/91
De : Federal de Seguros S/A
Assunto : Requer providências para averbação dos prêmios de seguro dos funcionários constantes de relação anexa.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para os fins.

PETIÇÃO

Petição de José Emanuel Bianco Varela - Atendente Judiciário
Assunto : Requer permissão para assistir aulas de sextas-feiras, no horário das 8:00 às 11:00 horas, mediante compensação.
DESPACHO : À Informe a Secretaria.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1a. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 20.03.1991

OFÍCIOS

Nº : 043/91
De : Roberto Porto - Superintendente Regional da Polícia Federal.
Assunto : Vem apresentar os servidores solicitados a participar de audiência no Processo nº 26023-1.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

Nº : 33/91
De : Constantino Augusto Guerreiro - Juiz De Direito de Alenquer/PA.
Assunto : Restitui autos de Carta Precatória expedida no Processo nº 11316-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA

De : Cândido A. N. Ribeiro Filho - Juiz Federal da S.J. do Maranhão.
Assunto : Comunica que carta precatória expedida no Processo nº 5243-8, foi distribuída à 3a. Vara, nº 91.804-8.
DESPACHO : À Secretaria.

PETIÇÕES

Petição de Conselho Regional de Contabilidade Adv. : Francisco Nunes Salgado
Assunto : Vem interpor agravo de instrumento no Processo nº 27991-9.
DESPACHO : Distribua-se.

Petição de Ediléa Valério - Advogada
Assunto : Requer vistas do Processo 90.498-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Jamil Rachid Said
Assunto : Requer seja aguardada sua volta de viagem para realização da audiência de naturalização, Proc. nº 90.1786-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEP Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobiteoh
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto aos cálculos e documentos referentes ao Processo nº 28.738.
DESPACHO : J. Conclusos.

OFÍCIO PRECATÓRIO DEVOLVIDO

De : Comarca de Barcarena
Ref. : Processo nº 22695-5.
Finalidade : Intimação de Pedro Sanchez de Brito
DESPACHO : J. Conclusos.

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 91.368-2
Autor : Cia. Amazônia Têxtil de Aniamgem
Adv. : Leogênio Gonçalves Gomes
Réu : União Federal
DESPACHO : Cite-se a União Federal

Proc. nºs : 91.0370-0, 91.0371-9, 91.0375-1, 91.0380-8, 91.0392-1, 91.0393-0, 91.0399-9, 91.0404-9, 91.0405-7, 91.0411-1, 91.0414-6, 91.0417-0.
Autores : Boaventura Francisco Costa, Aluísio Paulo dos Santos, José Ribamar Franco, José Ferreira de Souza, Raimundo Salvador Pinto, Manoel Dácio Botelho, Luiz Vitorio Bist, Zenas Matias de Miranda, Maria de Nazaré Gouvêa Grandi, Maria da Solidade da Silva Souza, Evandro Isar Reis Braga, e Joaquim Mendes Monteiro.

Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
DESPACHO : Cite-se.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 91.255-0
Impete : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Aoy Marcos dos Santos
Impdo : Diretor-Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP.
DESPACHO : Dê-se vista dos autos ao douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 91.418-8
Impete : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Aoy Marcos dos Santos
Impdo : Diretor-Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP.
DESPACHO : 1- Indefiro o pedido de liminar, em sentes os pressupostos para sua concessão. 2- Indefiro, também, o pedido de depósito, por incompatível com o rito do mandado de segurança, consoante já decidi em casos precedentes, pelo que, mando que se devolva a Impetrante o cheque acostado às fls. 25. 3- Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.23857-8
Exqte : IAPAS/BNH
Adv. : Luiz Carlos Martins Noura
Exzodo : Pedro Paulo da Silva e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo ocorrido o cancelamento da inscrição da dívida, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nºs : 00.23284-0
Exqte : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Adv. : Maria de Lourdes da Costa
Exzodo : Moinho de Trigo Belém S/A
Adv. : Luiz Fernando G. da Luz
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e Custas do Processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a exequente concor

da com os valores recolhidos, fls., julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

Proc. nº : 00.26394-3
Exqte : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Adv. : Maria de Lourdes da Costa
Exzodo : Milton Augusto de Farias
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Proc. nº : 00.27996-3
Exqte : IAPAS
Adv. : Aláudio Costa Ferretta
Exzodo : Pedro Paulo da Silva-Alves Pereira e outro
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Proc. nº : 00.32816-0
Exqte : CREA - PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Exzodo : Miguel Neves Galvão
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Proc. nº : 89.2698-8
Exqte : CREA - PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Exzodo : Belém Com. e Construções Ltda.
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Proc. nº : 90.560-4
Exqte : CREA - PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Exzodo : Luiz Carlos Lima Borges
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Proc. nº : 89.2575-9
Exqte : CREA - PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Exzodo : Zamir Cesar da Cruz
SENTENÇA : Tendo ocorrido o cancelamento da inscrição da dívida, julgo extinta a presente execução, com base no art. 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

AUTOS DE EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 00.28005-3
Exqte : INFRAERO
Adv. : Eulina Maria da Silva
Exzodo : Agropecuária e Indústria Vale do Anapu Ltda. - AGROVAL
DESPACHO : Ao cálculo para elaboração das custas processuais.

Proc. nº : 00.5058-5
Exqte : C.E.F.
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Exzodo : José Carlos Monteiro Raymundo
Adv. : Solange França do Couto Dantas
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 141v, e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 143, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 00.34.930-8 (Renovatória de Locação)
Autor : C.E.F.
Adv. : Rui Martin Santos
Réu : Juvêncio Rodrigues da Cunha e outros
Adv. : Edilson Noura Barroso e Margarida Silva Santa Rosa
DESPACHO : Sobre as alegações dos requeridos (fls. 75/76), diga a CEP.

Proc. nº : 91.456-1 (Reintegração de Posse)
Autor : Ministério Público
Procur. : José Augusto T. Potiguar
Réu : Madeireira Bannach Ltda.
DECISÃO : Vistos, etc. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse promovida pelo Ministério Público Federal contra Madeireira Bannach Ltda., atuando o Ministério Público através de sua Coordenadoria de Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos - CODID, com suporte no artigo 129, V, da Constituição Federal. Expõe o autor que a Reserva dos Índios Arara, vem sendo invadida por madeireiros da região, sobretudo de Altamira, em busca de riqueza fácil, dedicando-se à exploração de madeiras de lei, principalmente o mogno, sendo que a ora requerida, embora estabelecida no Município de Ananindeua, abriu frente de trabalho dentro da reserva indígena, para a exploração de madeira, permanecendo na área meses depois de tomar conhecimento de que se trata de reserva dos Araras, como confessado em requerimento dirigido à FUNAI, no qual solicitou prazo para retirar-se do local. Fundamenta o pedido nas disposições do artigo 20, XI, da Constituição Federal, bem como do Código de Processo Civil, artigos 926 e seguintes, requerendo a concessão da medida liminar, independentemente de justificação. Os documentos que instruem o pedido satisf

fazem os requisitos do artigo 927 do CPC, razão pela qual, na conformidade do disposto no artigo 928 do mesmo diploma legal, defiro a expedição de mandado liminar de reintegração de posse, como requerido, ora fixada multa diária em valor equivalente a um salário mínimo, para o caso de descumprimento desta decisão. O autor, em colaboração com a FUNAI, deverá fornecer os meios indispensáveis ao cumprimento do mandado, pelos Oficiais de Justiça, com o auxílio da Polícia Federal, com o auxílio da Polícia Federal, que será requisitado, se necessário. Cite-se, após, a requerida para contestar o pedido, se assim o desejar. Publique-se intimamente.

AUTOS DE AÇÃO DE DEPÓSITO

Proc. nº : 00.7201-0
 Autora : C.E.F.
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Réu : Hermógenes Marajolino de Figueiredo Martins
 Adv. : Carlos Pedro Paiva Furtado
 DESPACHO : Ouça-se a d. Procuradoria da República.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 00.35446-5
 Agvte : Ministério Público Federal
 Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
 Agvdo : Sotave Amazônia Química e Mineral
 Adv. : José Sant'Ana de Souza Pereira
 DESPACHO : Dê-se baixa e archive-se.

Proc. nº : 89.302-0
 Agvts : União Federal
 Procur. : Almirando Trindade
 Agvdo : Sotave Amazônia Química e Mineral e outro
 Adv. : José Sant'Ana de Souza Pereira
 DESPACHO : Dê-se baixa e archive-se.
 Proc. nº : 902544-3
 Agvts : L.N.S.S.
 Adv. : Aládio Costa Ferreira
 Agvdo : Sociedade Elias Viana Ltda.
 DESPACHO : 1- Traslade-se para estes autos a certidão da intimação da decisão agravada. 2- Intime-se o agravado para, no prazo de cinco (05) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas, e juntar documentos novos, se assim o desejar.

Proc. nº : 91.084-1
 Agvts : C.E.F.
 Adv. : Fátima Nazaré Pereira Gobitsch
 Agvdo : Waldir Pereira Mendes
 Adv. : Icarai Dias Dantas
 DESPACHO : Aguarde-se o pronunciamento do agravado, como determinado na segunda parte do despacho de fls. 8.

AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 00.34228-9
 Embgts : Moinho de Trigo Belém S/A
 Adv. : Luis Fernando G. Luz
 Embgdo : Conselho Regional de Medicina Veterinária.
 Adv. : Maria de Lourdes Costa
 DESPACHO : Archive-se este processo, fazendo-se a respectiva baixa na distribuição.

Proc. nº : 90.2050-6
 Embgts : Dorival Gomes Pinheiro
 Adv. : Miguel Brasil Cunha
 Embgdo : IAPAS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I, e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

Proc. nº : 90.2101-4
 Embgts : W. Almeida & Cia. Ltda.
 Adv. : Pedro Nery Ferreira
 Embgdo : INCRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I, e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas, ex lege. P.R.I.

Proc. nº : 00.1019187-9
 Embgts : Sociedade de Fundo Educacional do Pará
 Adv. : Rodrigo Otávio da Cruz
 Embgdo : IAPAS/BNH
 Adv. : Vera Lúcia dos Santos
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I, e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas, ex lege. P.R.I.

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 72.2044490-7
 Expte : INCRA
 Adv. : Edméa Moura Corrêa
 Expdo : Ana da Silva Portela
 Adv. : Sílvio Romero de Miranda Leão, Raphael Siqueira e José Paulo Queiroz
 DESPACHO : 1- Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros da Expropriada (fls.

100/101 e 102v9). A Seção de Distribuição para os devidos fins; 2- Reconsidere o despacho de fls. 94v9, para indeferir o pedido de levantamento requerido de fls. 91, na forma da promoção de fls. 102v9 do illustres representantes da Procuradoria da República.

Proc. nº : 00.28110-7
 Expte : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eltronorte
 Adv. : Luis Cláudio Sousa e Silva
 Expdo : Fernando Ribeiro Lima e outros
 DESPACHO : Cumpra a Secretaria o item 1 do despacho de fls. 730.

AUTOS DE OPÇÃO PELO FGTE

Proc. nº : 00.35088-9
 Reqts : Mary Bittencourt Ferreira Filha
 Adv. : Eliana Couto Ribeiro
 Reqdo : Hospital João de Barros Barreto
 Procur. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 20, com a intimação pessoal.

AUTOS DE CONSIGNATÓRIA

Proc. nº : 00.23901-1
 Reqts : Adelfo Rocha de Jesus e outros
 Adv. : Adilson Verçosa
 Reqdo : C.E.F. e B.N.H.
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO : Ao contador para, em face da informação de fls. 458v9 e extrato de fl. 462, determinar o quantum devido a cada requerente, observadas as datas de início e fim dos depósitos, para cada um dos autores.

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA

Proc. nº : 00.24277-2
 Reqts : Antônio Oliveira dos Santos e outro
 Adv. : Adilson Verçosa
 Reqdo : Vivenda Associação de Pompança e Em prestímo, BANPARÁ e BNH
 Adv. : Maria Antonete Machado Tárrio, Nelson do Carmo Figueiredo e Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
 DESPACHO : Voltem os autos à Procuradoria da República, na forma da promoção de fls. 267v9.

Proc. nº : 00.18899-9
 Reqts : Nilson Alves Trajano e outra
 Adv. : José Cabral
 Reqdos : CEF, Cia. Sol de Seguros e Instituto de Resseguros do Brasil
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Ulysses Coelho de Sousa
 DESPACHO : Reitere-se o Ofício de fls. 145, em carecendo a máxima brevidade.

Proc. nº : 00.23902-0
 Reqts : Carlos Alberto Castelo Branco e outros
 Adv. : Adilson Galvão Verçosa
 Reqdo : Socilar Crédito Imobiliário S/A e B.N.H.
 Adv. : Emmanuel Simões Rodrigues Filho, Nelson do Carmo Figueiredo e Moacir Guimarães Moraes Filho
 DESPACHO : 1- Renuncie-se o feito a partir das fls. 258. 2- Digam as partes se ainda têm provas a especificar, e, em caso positivo, quais.

Proc. nº : 00.25628-5
 Reqts : João Bosco de Araújo Pinto e outro
 Adv. : Adilson Galvão Verçosa
 Reqdo : Banco da Amazônia S/A e B.N.H.
 Adv. : Leônidas de Carvalho Verdelho e outros e Emmanuel Simões Rodrigues Filho
 DESPACHO : Intimem-se pessoalmente os autores para que digam, no prazo legal, se ainda têm interesse no prosseguimento do presente feito.

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 00.32647-0
 Expte : INCRA
 Adv. : Irael Ivan Araújo Souza
 Expdo : Acilino Breda e outros
 Adv. : Paulo Peizoto Caldas
 DESPACHO : Publiquem-se Editais para Conhecimento de Terceiros Com o Prazo de Trinta (30) dias, no Diário Oficial do Estado, em jornal legal e na Comarca da situação do imóvel, ficando a cargo do desapropriante as despesas da publicação.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 90.2169-3
 Reqts : IAPAS/BNH
 Reqdo : Sotave Nordeste S/A
 DESPACHO : 1- À conta. 2- Restituam-se os autos ao Juiz deprecante, com as homenagens e as cautelas legais.

Proc. nº : 90.2171-5
 Reqts : IAPAS/BNH
 Reqdo : Sotave Norte S/A
 DESPACHO : 1- Ao cálculo. 2- Com as homenagens e as cautelas de estilo, devolvam-se estes autos ao Juiz deprecante.

Proc. nº : 90.2465-0
 Reqts : INSS

Reqdo : Sotave Norte S/A
 DESPACHO : 1- À conta. 2- Restituam-se os presentes autos ao Juiz deprecante, com as homenagens de estilo.
 Proc. nº : 90.2468-8
 Reqts : INSS
 Reqdo : Sotave S/A
 DESPACHO : 1- Ao cálculo. 2- Com as cautelas legais e as nossas homenagens, restituam-se os autos ao Juiz deprecante.

CARTA DE ORDEM GRAVOSA

Proc. nº : 90.2132-4
 Reqts : Universidade Federal da Pará
 Reqdo : Aldenor de Souza Miraglia
 DESPACHO : 1- À conta. 2- Com as cautelas legais e as nossas homenagens, devolvam-se os autos ao MM. Juiz Relator.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.26023-1
 Autor : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Jaime Borges da Costa e outros
 Adv. : Manuel Figueiredo e Waldemir Teixeira
 DESPACHO : Sobre o contido na certidão supra, diga o doutor Procurador da República.

Proc. nº : 00.31899-8
 Autora : Ministério Público
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Cleison Vieira de Souza
 Adv. : Manoel Garcia da Costa
 DESPACHO : Solicite-se à Polícia Federal a devolução do mandado de prisão do réu Cleison Vieira de Souza, encaminhado através do ofício cuja cópia consta de fls. 179.

INQUÉRITO

Proc. nº : 89.907-9
 Autor : Justiça Pública
 Indado : Antonio Anísio da Costa Neto
 DESPACHO : Ao M.P.F. para os devidos fins.

AÇÃO SUMARÍSSIMA

Proc. nº : 00.20068-9
 Autor : INAMPS
 Adv. : Marilena Felipe de Castro
 Réu : Viagem Forte Ltda.
 Adv. : José Manoel Mendes Pedro
 DESPACHO : Tem razão a executada, em sua petição de fls. 87/88. Com efeito, foi ela condenada pela sentença de fls. 71/77, na forma do pedido, ou seja, o principal, honorários advocatícios de 20%, custas, correção monetária e "juros à taxa legal". A Taxa legal de juros, como demonstrado pela executada, é de 0,5% ao mês e não 1%, como foi calculado. Refaça-se o cálculo, nos termos acima.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 00.14247-8
 Reqts : José Maria Chaves Sampaio
 Adv. : Teodomiro Cantuária Filho
 Reqdo : C.E.F.
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO : Intime-se o Reclamante para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: DR. ARISTIMES MEDEIROS.
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DANTAS.
 DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO TOCANTINS.

MEMORIA DO DIA 20/3/91

EXPEDIENTE DO DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS:

DESPACHO EM TELEIX:
 TELEIX Nº 03/91-SPC/LA/JF/SE
 Assunto : Informação presta.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHO EM OFÍCIO:
 OFÍCIO Nº 059/91-GEREG/PA
 Assunto : Informação presta.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:
 De : JURANDIR BATISTA DE OLIVEIRA
 Def. : Dr. Idcirgo de Freitas Peixoto
 Assunto : Apresenta alegações preliminares.
 DESPACHO : N.A. Conclusos.
 De : JOSÉ MALATO PEREIRA
 Def. : Dr. Idcirgo de Freitas Peixoto
 Assunto : Idêntico ao anterior.
 DESPACHO : N.A. Conclusos.
 De : ANTÔNIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
 Def. : Idêntico ao anterior.
 Assunto : Idêntico ao anterior.
 DESPACHO : N.A. Conclusos.
 De : FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTROS
 Def. : Idêntico ao anterior.
 Assunto : Idêntico ao anterior.

DESPACHO : N.A. Conclusos.
 De : PAULO GILBERTO MURTA COSTA
 Assunto : Requer dilatação de prazo para apresen-
 tação de laudo (Proc. nº 89.01226-6)
 DESPACHO : N.A. Conclusos.
 De : AMAZONAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS S/A -
 AMASA
 Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos.
 Assunto : Requer citação da R., no Proc. nº
 00.32118-4.
 DESPACHO : N.A. Conclusos.
 De : JOSUÉ DA SILVA MEDEIROS
 Adv. : o próprio.
 Assunto : Requer pagamento de ajuda financeira ..
 (Proc. nº 00.20855-8)
 DESPACHO : A. Informe a Secretaria.
 De : COMERCIAL DE ROUPAS LTDA
 Adv. : Dra. Silvana G. Salim
 Assunto : Requer Vista dos autos nº 00.27305-8
 DESPACHO : N.A. Apresente a requerente, para junta
 da aos autos, a procuração ad judicium
 em original.
 De : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
 Adv. : Dr. Amauri Faciola
 Assunto : Apresenta memorial (Proc. nº 00.1009586-
 -1)
 DESPACHO : Junte-se aos autos.
 De : FAZENDA NACIONAL
 Procedor. : Dr. Fernando F. Scaff
 Assunto : Apresenta contestação no proc. nº
 91.00004-3
 DESPACHO : N.A. Conclusos.
 De : INSS
 Procedor. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
 Assunto : Requer citação por edital (Proc. nº ...
 00.28334-7)
 DESPACHO : N.A. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCESSO Nº 00.20465-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autora : MARIA DE LOURDES FERNANDES GOMES
 Adv. : Dr. Vinícius Hescketh
 Ré : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
 DESPACHO : Apresentem-se estes autos ao Exmº Sr. '
 Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal
 Substituto, ora em função de auxílio a
 esta Vara.
 PROCESSO Nº 00.22986-5 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : INGRA
 Adv. : Dr. Iracef Ivan Araújo Souza
 Réu : ANDRÉ DUTRUE E OUTRO
 Adv. : Dr. Carlos Augusto L. de Alcantarino
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 PROCESSO Nº 89.00683-5 (AÇÃO SUMARÍSSIMA)
 Autora : EMBRAPA
 Adv. : Dr. Sérgio R. M. Figueiredo
 Réu : ANTÔNIO ZACARIAS GONÇALVES BARROSO E
 OUTRO.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 PROCESSO Nº 00.20866-3 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : ALÍRIO ANTÔNIO SARAIVA DE SOUZA SERRUYA
 Adv. : Dr. Esaumar Favacho Bandeira de Souza

Ré : CODEM
 Adv. : Dr. Huanscar Lemos Angelim
 DESPACHO : Cumpra-se a r. decisão da Instância ad
 quem.

PROCESSO Nº 00.27305-8 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte. : IAPAS/BNH
 Adv. : Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes
 Excd. : COMERCIAL DE ROUPAS LTDA
 Adv. : Mr. Jorge de Nazaré Afonso
 DESPACHO : Diga a Exeqtente.

PROCESSO Nº 90.02103-0 (FEITO NÃO CONTENCIOSO)
 Reqte. : DCE
 Reqdo. : UNESPA
 DESPACHO : Esclareça o representante do Ministério
 Público por que entende ser competen-
 te o Juízo Federal para apreciação do
 presente feito.

EXPEDIENTE DO DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS:

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCESSO Nº 89.00332-1 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exeqte. : INTER
 Procedora. : Dra. Maria de Fátima de Oliveira
 Excd. : SILONI MENDES SALIS
 DESPACHO : Cite-se no endereço indicado às fls..

PROCESSO Nº 90.01903-6 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exeqte. : INSS
 Procedor. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
 Excd. DISTRIBUIDORA MIRANDA LTDA E OUTROS
 DESPACHO : 1. Face a petição de fls., bem como so-
 bre o contido na certidão supra, desen-
 tranhe-se a referida Carta-Convite, e
 nexando-a aos autos da respectiva Exe-
 cução Fiscal. 2. Cite-se, ora arbitra-
 dos os honorários advocatícios em 10%,
 salvo embargos. A r. decisão...

PROCESSO Nº 90.02396-3 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exeqte. : FAZENDA NACIONAL
 Procedor. : Dr. Fernando F. Scaff
 Excd. : NEVES HAZEL E RESTAURANTE LTDA
 DESPACHO : Intime-se a Executada para efetuar o
 recolhimento das custas finais.

PROCESSO Nº 89.02028-5 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exeqte. : FAZENDA NACIONAL
 Procedor. : Dr. Fernando F. Scaff
 Excd. : IRAMAR LAÉRCIO COUTO DA ROCHA
 DESPACHO : Intime-se o Executado para efetuar o
 recolhimento das custas finais.

PROCESSO Nº 00.06914-0 (EXECUÇÃO DIVERSA)
 Exeqte. : UNIÃO FEDERAL
 Procedor. : Dr. Moacir G.M. Filho
 Excd. : FRANCISCO XAVIER LAGES DE MENDONÇA E
 OUTRO
 DESPACHO : Ao contador.

PROCESSO Nº 00.19250-3 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exeqte. : IBAMA
 Adv. : Dra. Maria Neide de O. Matos
 Excd. : COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO JORGE LTDA
 DESPACHO : Diga o Exeqtente sobre a circunstância
 de a executada já haver sido citada...
 (fls. 10), bem como sobre o Auto de Pe-
 nhora e Depósito e o Laudo de Avalia-
 ção de fls., respectivamente.

PROCESSO Nº 00.25387-1 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exeqte. : IBAMA
 Adv. : Dr. João W. G. Furtado Belém
 Excd. : ESTÂNCIA NAZARÉ
 DESPACHO : Cite-se. Arbitro os honorários de adv-
 gado em 10%, salvo embargos.

PROCESSOS Nºs 00.18195-1; 00.23187-8; 00.23535-0;
 00.23571-7; 00.23748-5; 00.23831-7;
 00.26419-9; 00.27295-7; 00.27299-0;
 00.27303-1; 00.27311-2. (EXECUÇÕES
 FISCAIS)

Exeqte. : IAPAS
 Adv. : Drs. Joaquim M. Rocha e outros
 Excd. : NAVAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA; FARI-
 AS & SILVA; AIEA - AMAZONIA LEGAL EDI-
 TORA LTDA; EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO BOM
 FUTURO COM. E IND. REPRESENTAÇÃO LTDA;
 A. NACIONAL S/A - COMÉRCIO E REPRESENTA-
 ÇÕES; ADEDE ENGENHARIA LTDA; COMPA-
 NHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZONIA; EXPRES-
 SO AEREO S/A; GRAPHOPRESS IND. GRÁFICA
 LTDA; ANTÔNIO PAES E SILVA; FUNILARIA'
 AMORAS LTDA, respectivamente.
 DESPACHO : Diga o Exeqtente.

PROCESSO Nº 89.00857-9 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exeqte. : SUNAB
 Adv. : Dra. Maria Sylvania G. Pimenta
 Excd. : JOSÉ RAIMUNDO SANTOS BASTOS
 DESPACHO : Diga a Exeqtente.

PROCESSO Nº 89.01532-0 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exeqte. : CREA
 Adv. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
 Excd. : CONSTRUÇÕES PALHETA LTDA
 DESPACHO : Diga o Exeqtente.

PROCESSOS Nºs 91.00086-8 e 90.01989-3 (EXECUÇÃO-
 ES FISCAIS)
 Exeqte. : INSS
 Adv. : Inteligível
 Excdos. : JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDES e LOJAS DUFÉ'
 LTDA E OUTROS.
 DESPACHO : Diga a Exeqtente.

PROCESSOS Nºs 89.02034-0; 89.02068-4; 89.02355-1;
 89.02374-8 e 89.02379-9 (EXECUÇÕES-
 ES FISCAIS)

Exeqte. : FAZENDA NACIONAL
 Procedor. : Dr. Fernando F. Scaff
 Excdos. : JOSÉ DE LIMA PEREIRA; SUPERMERCADO GUA-
 MÁ LTDA; FRANCISCO LINDOLFO PORTELA BE-
 ZERRA; ANTÔNIO SÉRGIO QUINDERE VALINOTO;
 e JOSÉ OLINTHO BALBI CRUZ, respectiva-
 mente.
 DESPACHO : Diga a Exeqtente.

PROCESSO Nº 00.35085-0 (EXECUÇÃO DIVERSA)
 Exeqte. : CEF
 Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
 Excd. : MAISIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 E OUTROS
 Adv. : Raymundo João Oliveira de Macêdo
 DESPACHO : Excepcionalmente, concedo a vista re-
 querida para que a instrução processual
 não sofra solução de continuidade,
 pelo prazo de 5 dias.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROCESSO Nº 89.00981-8 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exeqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv. : Dra. Maria Rosângela da Silva
 Excd. : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
 SENTENÇA : Vistos, etc.

DE MODO QUE, diante do exposto, com ful-
 cro no art. 267, caput, § 1º, do CPC,
 e considerando que a parte intimada pos-
 soalmente não supriu a falta, declaro
 extinta a sentença, e, em consequê-
 ncia, determino o seu arquivamento
 com as anotações de estilo e baixa na
 distribuição. Sem honorários, uma vez
 que não se fez a citação. Custas ex
 lege. P.R.I..

PROCESSO Nº 89.01099-9 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exeqte. : Idêntico ao anterior
 Adv. : Idêntico ao anterior
 Excd. : BRAZ MARTIAL JOSAPHAT
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

PROCESSO Nº 91.00005-1 (MANDADO DE SEGURANÇA)
 Imp. : UBIRACI BORGES NOVELINO
 Adv. : Dr. Álvaro A. de Paula Vilhena
 Imp. : INSPEÇÃO GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
 : FEDERAL NO PARÁ
 SENTENÇA : Vistos, etc.

EX POSITIS, verificando a ausência de
 pressuposto de constituição e de desen-
 volvimento regular e válido do processo,
 com base no art. 267, inciso IV e seu
 § 3º, do CPC, inacolho o pedido do impe-
 trante e, em consequência, julgo extin-
 to o presente feito sem julgamento do
 mérito. Sem honorários (Súmula 512, do
 STF). Custas ex lege. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 20.03.91

OFÍCIO:

Nº : 117/91 - COMARCA DE BELÉM - Juíza BRÍGI-
 DA GONÇALVES DOS SANTOS.
 Assunto : Solicita informações a respeito das jói-
 as apreendidas nos autos do processo nº
 90.1993-1.
 DESPACHO : 1) Junte-se o original no processo de reg-
 tituição de coisa apreendida e fotocópia
 no processo principal. 2) Após, faça-se
 conclusão.

Nº : 141/91 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - Dire-
 tor-Presidente CARLOS A. NUNES.
 Assunto : Vem prestar informações nos autos do Man-
 dado de Segurança nº 91.0314-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 501/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Néder Duar-
 te.
 Assunto : Encaminha devidamente RELATADO o Inquéri-
 to Policial nº 025/90-SR/DPF/PA.
 DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, pa-
 ra os devidos fins.

PETIÇÕES:

De : EDILÉA VALÉRIO
 Adv. : a mesma
 Assunto : Requer vistas fora da Secretaria dos au-
 tos do proc. nº 90.0364-4.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : IVANIZE SILVA DA COSTA
 Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués
 Assunto : Vem manifestar-se em razão do despacho
 proferido nos autos do proc. nº 34.576.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 Assunto : Vem juntar Regimento Interno do Clube CA
 SOTA aos autos do proc. nº 90.0324-5.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 31.932
 Autor : MUNICÍPIO DE AVEIRO - PARÁ
 Adv. : Dr. Plínio Vieira Pinheiro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte inte-
 ressada.

Nº : 31.339
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : MADENORTE - NORTE MADEIRAS IMPORTAÇÃO E
 EXPORTAÇÃO LTDA.
 Adv. : Dr. Ferdinando G. Domingues e outros
 DESPACHO : Face a certidão supra, solicite-se infor-
 mações ao MM. Juiz Federal Distribuidor
 da Seção Judiciária do Estado do Rio de
 Janeiro.

Nº : 35.032
 Autor : ASSOCIAÇÃO VÍDEO CLUBE DO BRASIL
 Adv. : Dr. Denis de Matos Ataíde e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 DESPACHO : Arquivê-se.

Nº : 90.0119-6
 Autor : ANA LOPES FERRAZ e outros
 Adv. : Dr. Maria Lúcia de Melo Carramanho
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. Francisco Edimir Lopes Figueira
 DESPACHO: Vista ao executado.

Nº : 91.0352-2
 Autor : ANTONIO CANTÃO PINTO e outros
 Adv. : Dr. Maria Lúcia de M. Carramanho
 Réu : I N S S
 DESPACHO: Cite-se o INSS como requerido na inicial.

Nº : 91.0348-4
 Autor : MARIA ALBA SEABRA NUNES e outros
 Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa e outra
 Réu : I N S S
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 89.0520-0
 Impete : WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E
 AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO.
 Adv. : Dr. Ferdinando Domingues
 Impdo : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
 DESPACHO: Arquive-se.

Nº : 37.0325
 Impete : HILDEFONSO PERES SOLER
 Adv. : Dr. Roberto Rodrigues Cardoso
 Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Arquive-se.

Nº : 91.0338-0
 Impete : EDVAN RUI PINTO COUTEIRO
 Adv. : Dr. Edvanilza Pinto Coutinho
 Impdo : COORDENADOR DE COLEGIADO DO CURSO DE DI-
 REITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
 DESPACHO: Vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 90.2217-7
 Impete : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
 Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO
 PARÁ - CDP.
 DESPACHO: Subam os autos à consideração da Egrégia
 Corte Revisora.

Nº : 89.0417-4
 Impete : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
 Impdo : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 90.1803-0
 Impete : SUPERMERCADO CACIQUE LTDA.
 Adv. : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
 Impdo : DELEGADO REGIONAL DA SUNAB
 DESPACHO: Façam-se os cálculos das custas intiman-
 do-se, o recorrente, para o seu recolhimen-
 to, no prazo legal.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 89.1910-4
 Agvte : MINERAÇÃO VERA CRUZ S/A
 Adv. : Dr. Mary Cohen
 Advdo : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte inte-
 ressada.

Nº : 90.0423-0
 Agvte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 Advdo : S/A BITAR IRMÃOS
 Adv. : Dr. Manoel Lima Magalhães
 DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação prin-
 cipal.

Nº : 90.1315-1

Agvte : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Advdo : S. A. BITAR IRMÃOS e outros
 Adv. : Dr. Manoel Lima Magalhães
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 35.087
 Expte : I N C R A
 Proc. : Dr. Francisco Xavier e outros
 Expdo : INÁCIO DA SILVA e outros
 Adv. : Dr. Gildo Ferraz
 DESPACHO: Proceda-se ao cálculo das custas, inti-
 mando-se, a seguir, o apelante, para efe-
 tuar o pagamento devido, no prazo legal.

Nº : 31.336
 Expte : I N C R A
 Proc. : Dr. Irsef Ivan Araújo e outros
 Expdo : RIDER LOWELL ULIANA
 Adv. : Dr. Alcides Gentil Sobrinho.
 DESPACHO: Vista ao desapropriante, para manifestar
 se sobre a proposta de honorários do Pe-
 rito do Juízo.

CLASSE 09008 - INQUÉRITO

Nº : 90.1489-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Indcdo : INQ POL 90/90-SR/DPF/PA
 DESPACHO: Vistos, etc. ...Assim, nos termos do pa-
 recer ministerial que, adoto, determino
 o arquivamento do presente procedimento,
 observadas as formalidades legais e as dis-
 disposições do art. 18 do Código de Proce-
 sso Penal. Comunicue-se ao DPF. Publi-
 que-se. Intime-se.

Nº : 90.2284-3
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Indcdo : ROZINALDO CORDEIRO VALENTE e outros
 DESPACHO: Vistos, etc. ...Assim, nos termos do pa-
 recer ministerial que, adoto, determino
 o arquivamento do presente procedimento,
 observadas as formalidades legais e as dis-
 disposições do art. 18 do Código de Proce-
 sso Penal. Comunicue-se ao DPF. Publique-
 se. Intime-se.

Nº : 90.0663-5
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Indcdo : INQ POL nº 032/90-SR/DPF/PA
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 11.000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 34.194
 Rcte : WALDIR PEREIRA DA SILVA
 Adv. : Dr. Moisés Martins Porto
 Recdo : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RO-
 DAGEM - DNER.
 Adv. : Dr. Roberto Tadeu de F. Araújo
 DESPACHO: Subam os autos à consideração da Egrégia
 Corte Revisora.

CLASSE 12.001 - NOTIFICAÇÃO

Nº : 90.2300-9
 Notfte : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARE-
 NA - CODEBAR.
 Adv. : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
 Notfdo : MARCO ANTONIO DIAS SERRANO
 DESPACHO: Face a certidão de fl. 12-v, dê-se vista
 à requerente.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 20.03.91PETIÇÕES:

Da : GALXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Assunto : Requer a suspensão da execução processo
 nº 90.1779-3.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : EDILÉIA VALÉRIO
 Assunto : Requer vistas dos autos fora da Secre-
 taria, processo nº 90.0323-7.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : GRANERO TRANSPORTADORA LTDA
 Adv. : João Alberto G. B. de Paiva
 Assunto : Requer a extinção do processo de execu-
 ção fiscal nº 90.1095-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOSÉ ROBERTO PINHEIRO M. B. JUNIOR
 Adv. : José Roberto P. M. Junior
 Assunto : Requer pagamento de honorários, nos au-
 tos do processo nº 36.020-1.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : MATUKARY AGRO-PECUÁRIA LTDA
 Adv. : Mauro Mendes da Silva
 Assunto : Requer Certidão, nos autos do processo
 nº 90.0171-4.
 DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:CLASSE: IIIRENOVAÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 35.265-9
 Expte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Excdo. : Fernando Antonio Lobato Favares
 DESPACHO : 1. Prossiga-se. 2. Faça-se a alienação
 dos bens penhorados, em praça pública,
 a realizar-se no átrio do fórum, em dia
 e hora designados pelo Sr. Diretor de
 Secretaria, observadas as formalidades
 legais. 3. Expeça-se o Edital respecti-
 vo, com o prazo de 15 dias. 4. Indique
 a exequente leiloeiro de sua escolha.
 5. Proceda-se à reavaliação dos bens
 penhorados, bem como a atualização do
 débito. 6. Intime-se.

CLASSE: IXCARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA:

Processo : Nº 90.2094-8
 Reqte. : Juiz Federal da 4ª Vara Rio de Janeiro
 Reqdo. : Claudio Ney Pinho Santos
 DESPACHO : Diante da certidão supra, considerando
 que a greve nos transportes coletivos
 nesta Capital foi fato público e notó-
 rio, designo o dia 9 de abril vindouro
 às 8:00 horas, para o interrogatório
 do acusado Cláudio Ney Pinho Santos, fei-
 tas as necessárias intimações.

EM TEMPO:OFÍCIO PRECATÓRIO - Devolvido: Ref. Proc. 90.2296-7

Deprete. : Juiz Fderal da 4ª Vara Pará
 Deprcdo. : Juiz de Direito de Barcarena Pará
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Belém, 20.03.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal
 da 4ª Vara. (G.Reg.36.205)

BOLETIM Nº 052/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSE AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 21.03.91PETIÇÕES

Petição de Josias Silva de Oliveira - Agente de Se-
 gurança Judiciária
 Assunto : Requer a conversão de 1/3 de suas
 férias em abono pecuniário.
 DESPACHO : A. Informe a Secretaria.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4a. VARA,
 no exercício cumulativo da 1a. Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secreta-
 ria da 1a. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 21.03.1991OFÍCIO

S/Nº
 De : Francisco Rodrigues Nogueira - Enge-
 nheiro Agrônomo
 Assunto : solicita seja substituído no enca-
 rgo de liquidante no Processo de nº
 00.11322-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES

Petição de Jean Christos Samara
 Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
 Assunto : Vem juntar publicações de editais no
 Processo nº 35337-V.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petições do INCRA

Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Assuntos : 1) Requer a suspensão dos Processos
 nºs 37267-9 e 36.444; 2) Requer a
 citação por edital dos executados
 nos Processos nºs 89.326-7 e 36835;
 3) Vem indicar o novo endereço do e-
 xcutado no Processo nº 89.2234-2.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS

Adv. : Aluádio Costa Ferreira
 Assunto : Requer o encerramento do Processo de
 nº 15.201.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS

Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer o encerramento do Processo de
 nº 2358-1.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Edilson Farias Lima - Perito

Assunto : Requer seja adiada para a parte da
 tarde a audiência designada para 10
 horas do dia 22.04.91, no Processo
 nº 34608-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da Escola Técnica Federal do Pará

Adv. : Manuel de Jesus Sana Maués
 Assunto : Vem apresentar contestação no Proce-
 so nº 21.127-9.
 DESPACHO : J. Conclusos.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 91.188-4
 Expte : INSS
 Adv. : Feste Nunes Carneiro
 Excdo : Merodinho Camindê Ltda e outros
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 08. Ao oñ-
 culo.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 21.03.91PETIÇÕES:

Do : I N C R A

Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor contra a penhora efetuada nos autos do processo nº 89.2500-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Vem apresentar novo endereço do executado nos autos do proc. nº 33.891.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : LUIS CARLOS DE SOUZA RÉGO
Adv. : Drª Lillian Greyce de A. Souza
Assunto : Vem desistir da Defesa Prévia reservando-se para as Alegações Finais nos autos do proc. nº 89.0616-9.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO
Adv. : o mesmo
Assunto : Vem informar seu novo endereço para constar nos autos do proc. nº 90.1278-3.
DESPACHO: Junte-se ao respectivo processo.

Do : I N S S
Proc. : Dr. Aládio Costa Ferreira
Assunto : Requer o prosseguimento do feito nos autos do processo nº 90.1909-5.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.0477-4
Do : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDVOPA.
Adv. : Dr. Leonam Gondim da Cruz
Assunto : Vem propor Ação de Consignação em Pagamento contra a OAB/PA.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.0464-2
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Vem apresentar DENÚNCIA contra JURANDIR MÁGNO DE ARAÚJO e LAUZÍO TELXEIRA DA SILVA.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 89.1938-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Vem apresentar DENÚNCIA contra: ANTONIO TELXEIRA DA SILVA, GRACIL PINTO DE MIRANDA, PEDRO DUTRA PRESTES e JOÃO BATISTA DUTRA CARNEIRO.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 90.0045-9
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Requer o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0215/89-SR/DPF/PA.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 90.0534-5
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Requer o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 022/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 90.0743-7
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Requer o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 015/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 90.1121-3
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Vem apresentar DENÚNCIA contra IDEVAL GONÇALVES.
DESPACHO: A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - RECEBIDA
Nº : 91.0473-1
Dpcte : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE MATO GROSSO
Assunto : Deprecia a intimação do Procurador da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
DESPACHO: A. Cumpra-se.

Nº : 91.0475-8
Dpcte : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE MATO GROSSO
Assunto : Deprecia a intimação do Procurador da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
DESPACHO: A. Cumpra-se.

PROCESSO:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.0358-1
Impte : CATA SHOPPING CENTER LTDA.
Adv. : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

DESPACHO: Não se fazem presentes na impetração os pressupostos estabelecidos no art. 7º, II da Lei 1533/51, ensejadores da concessão da medida liminar, INDEFIRO, pois, a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade de indigitada coatora, para que preste as informações no prazo legal.

SENTENÇA:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 90.1678-9
Impte : ALUÍSIO ANSELMO DAMASCENO DE MIRANDA
Adv. : Dr. Mauro Mendes da Silva
Impdo : DELEGADO DA 2ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL.

SENTENÇA: Vistos, etc. Ante o exposto, acolhen do o parecer ministerial, julgo o impetrante carecedor do direito de ação, ante a falta do pressuposto processual indicado (ilegitimidade passiva do impetrado) e, em consequência, casso a liminar anteriormente deferida e decreto a extinção do processo, na conformidade do que dispõe o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 21.03.91

TELEX:

Nº : 104/91 - SALVADOR/BA.
Da : Juiza da 5ª Vara NEUZA MARIA ALVES DA SILVA.
Assunto : Comunica Interrogatório de Alfredo Jorge C. de Carvalho, nos autos do processo nº 89.0089-6.
DESPACHO : Junte-se aos autos e intime-se as partes.

OFÍCIOS:

Nºs. : 497, 509, 507, 520, 508 e 500/91-CART/SR/DPF/PA.
Do : Presidente dos IPLs. nºs. 114, 026, 082, 105, 158 e 225/89, 90 e 91/CART/DPF/PA, respectivamente, solicitando novo prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 502/91-CART/SR/DPF/PA.
Do : Presidente do IPL nº 176/90-SR/DPF/PA.
Assunto : Encaminha os autos do IPL acima mencionado devidamente relatado.
DESPACHO : Ao MPF/PA para os devidos fins.

PETIÇÕES:

Da : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto T. Potiguar
Assunto : Apresenta suas Contrarrazões, nos autos do Processo nº 91.0079-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNTER).
Adv. : Vem CONTESTAR, nos autos do processo nº 90.2156-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ANTONIO NEVES DE ALMEIDA
Adv. : Guilherme de Almeida
Assunto : Apresenta Quesitos Suplementares, nos autos do processo nº 89.1949-00.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : ANTONIO NEVES DE ALMEIDA
Adv. : Guilherme de Almeida
Assunto : Apresenta Exceção de Suspeição contra Arthur Porfirio Apurina C. Azevedo, Perito nos autos do processo nº 89.1949-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARUNI FAZENDA REUNIDAS
Adv. : Luiz Antonio de S. Campos
Assunto : Vem oferecer bens a penhora nos autos do processo nº 89.2502-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processos : Nºs. 91.374-3, 91.377-8, 91.382-4, 91.391-9, 91.394-8, 91.400-6, 91.401-4, 91.408-1, 91.412-0, 91.413-8, 91.461-8, 91.369-7 e 91.455-3.

Autores : Benedito de Jesus Oliveira, Manoel Mariano da Silva, Hilarina Batista da S. Rego, Alzira Amelia da Silva, Lindalva Gomes de Oliveira, Jovelina Fonseca Pinto Lazaro Correa Barbosa, José de Melo Barauna, Luiz Gabriel Dos Santos, Francisca de Sá, João Rabens, Queiroz, Sinfra 8º Sindicato

dos Servidores da Justiça do Trabalho da 1ª Região, Nair Riol Frade e José Domingos Guimarães e outros.

Adv. : João Nascimento Costa, Haroldo Souza da Silva e outros.
Réus : I N S S e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite(m)-se.

Processo : Nº 89.0682-7
Autor : JOÃO BOSCO MIRANDA ENG. E COMÉRCIO LTDA
Adv. : Antonio Cristiano Mendes
Ré : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EBCT.

Adv. : Cauby Peranhos Guimarães
DESPACHO : Designo o dia 27 de junho vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Processo : Nº 90.0320-2
Autor : BELAUTO - BELÉM AUTOMOVEIS S/A
Adv. : Raphael Siqueira
Réu : D N E R
Proc. : Roberto Tadeu de Freitas Araujo
DESPACHO : Sobre a proposta de honorários formula da pelo perito e ora complementada pela tabela de fls. 161/176, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intimem-se.

Processo : Nº 90.0171-4
Autor : MATUKARY AGRO PECUARIA S/A
Adv. : José Carlos Graça Wagner
Ré : S U D A M
Proc. : Antonio Cândido Monteiro de Britto
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 210. Expeça-se Cartidão, pagas as custas pela requerente.

Processo : Nº 36.222-0
Autor : JORGE LUIZ DA SILVA CASTELLO
Adv. : Otavio Fonseca
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO : Nomeio Perito do Juízo o Eng. Civil MOCIR LOBATO DE ALMEIDA, CREA - 247-D-1ª Região, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Faculto às partes, no prazo legal, a indicação de assistentes e a formulação de quesitos. Intimem-se.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA - Devolvido do: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO:

Processo : Nº 89.0454-9
Impte. : FROTA AMAZÔNICA S/A
Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
Impdo. : Companhia Docas do Pará
Proc. : Affonso Lopes Freire
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão.

CLASSE: V

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:

Processo : Nº 35.338-8
Expte. : I N C R A
Proc. : Albanina Pereira
Expdo. : Lourival Loues e sua Mulher
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 108, em consequência concedo, em prorrogação, o prazo de 45 dias, para a entrega do laudo. Intimem-se.

Processo : Nº 36.103-8
Expte. : I N C R A
Adv. : Suely Cardoso Borges
Expdo. : Propasa Progresso do Pará S/A
DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fls. 137. Expeça-se Alvará. 2. Concedo, em prorrogação o prazo de 45 dias para a entrega do laudo, como requerido às fls. 138. 4. Intimem-se.

CLASSE: XII

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO:

Processo : Nº 90.2296-7
Notife. : CEDEBAR
Adv. : Maria da Conceição Fernandes
Notfdo. : João Nazareno R. da Silva
DESPACHO : Manifeste-se a Requerente, faça a Certidão de fls. 14v. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 90.1991-5
Autor : Casimiro Carvalho Rodrigues
Adv. : Ernestina R. Pinto
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de M. Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, recebo os embargos, para declarar que a atu

alização monetária deverá incidir desde o efetivo pagamento e os juros moratórios incidirão a partir da citação, ficando assim redigida a parte final da Sentença: "Do exposto, julgo PROCEDENTE a ação, para condenar a União Federal a restituir ao autor a quantia que indevidamente recebeu, atualizada monetariamente desde o pagamento indevido acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, bem como de honorários de advogados que fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa. Condeno-a, ainda, no reembolso das custas antecipadas (artigo 10, § 4º, da Lei nº. 6.032, de 1974)". Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: VII

AÇÕES CRIMINAIS:

Processo : Nº 36.228-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : Edilson João Silva de Assis e outro
 Adv. : Manoel Garcia da Costa
SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). Em consequência, e considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, como os antecedentes, que são bons, conduta social e personalidade dos agentes, os motivos do crime (propósito de se locupletarem com o produto da venda dos objetos furtados), as circunstância (facilidades proporcionadas pelo fato de a Agência funcionar em prédio de propriedade do pai dos acusados, sem qualquer segurança), e mais as consequência do crime, fixo a pena-base no mínimo legal de 2 (dois) anos de reclusão e multa. Presente a disposição do § 2º do mesmo artigo 15, sendo os réus primários e de pequeno valor a coisa subtraída, substituo a pena de reclusão pela de detenção e a décimo de um terço, perfazendo, assim, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção. Considerando, ainda, as circunstância atenuantes previstas no artigo 65, I e II, do Código Penal, reduz a pena aplicada em 4 (quatro) meses, tornando-se definitiva em 1 (um) ano de detenção para cada um dos réus, além da multa, que é fixada em 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do delito (CP, art. 49, § 1º), a ser atualizado quando da execução a teor do disposto no § 2º do mesmo artigo. Satisfazendo os apenados os requisitos do artigo 77, I, II e III, do Código Penal, suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante a observância das condições estabelecidas no § 2º, artigo 78, do diploma penal repressivo. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 89.0842-0
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : Ana Tereza SENA da CUNHA
 Adv. : Georgete Abdou Yazber
SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). À Vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida contra ANA TEREZA SENA DA CUNHA, ante a inexistência de prova para uma condenação (CPP, artigo 386, VI), em consequência do que, ABSOLVO-A da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal. Custas, na forma da lei. P. R. I.

EM TEMPO - SENTENÇA:

Processo : Nº 90.2568-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : Gregory McDonald Cote e outros
 Adv. : Manoel Figueiredo Neto e outros
SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). Assim exposto, e embora não reconhecendo a apontada omissão da Sentença, mas para que não paire qualquer dúvida, recebo a petição de fls. 414 como embargos de declaração e os acolho, para declarar que no decreto de perdimento estão incluídas as moedas estrangeira e nacional mencionadas no auto de apreensão de fls. 27, que são as mesmas referidas na petição aludida. Custas, ex lege. P. R. I.
 Belém, 20.03.91. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processos : N.ºs. 90.0327-0 e 90.1213-9.
 Repte. : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.
 Adv. : Sérgio Machado da Costa
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff e outros
DESPACHO : Vistos, etc. (...). Do exposto, defiro a substituição requerida, que se estenderá aos futuros depósitos, como também requerido, devendo a Carta de Fiança a ser apresentada contemplar o valor atualizado do depósito então existente, bem como sua atualização fatura, para garantia integral do crédito em discussão, o pedido de levantamento dos depósitos será apreciado de pois de prestada a fiança.
 Publique-se. Intimem-se. Belém, 20.03.91. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.
 Belém, 21.03.91.

EM TEMPO:

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 91.0040-0.
 Impte. : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv. : Aoy Marcos dos Santos e outros
 Impdo. : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP.
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, não vislumbrando qualquer ofensa a direito líquido e certo da impetrante, DENEGO a segurança requerida e condeno a requerente no pagamento das custas processuais. P. R. I.
 Belém, 21.03.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.36.105)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/91

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO VILHENA DOS SANTOS, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 1a.JCJ-747/90 em que é reclamada CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A; para ciência de que foi proferida sentença "ANTE O EXPOSTO, A MERITÍSSIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, DECIDE JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR RAIMUNDO NONATO VILHENA DOS SANTOS CONTRA CURBEL-COMERCIO E INDUSTRIA S/A; POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE CR\$-4.530,77 CALCULADAS SOBRE O VALOR DO PERDIDO QUE SE ARBITRA EM CR\$-200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZETIROS). FACE A TRANSPARENCIA NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, AS PARTES DEVEM SER NOTIFICADAS. NADA MAIS."x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar do costume, na sede desta junta, na Trav. D. Pedro I nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Publique-se e registre-se. (Nazaré de Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x

O J U I Z:

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1ª JCJ de Belém.

(G.Reg.36.122)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 029/91.

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 30 (trinta) de abril de 1991, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público

pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ARIAS DE SOUZA LIMA, contra M. L. SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, nos autos do Processo número 1a.JCJ-1794/89, bem esse que é o seguinte:

" - Um terminal telefônico nº 222-4868, classe Não Residencial, transferido pela executada em 11.05.90 para Digribuidora Albano Ltda., Contrato TTT 15.024, no estado".

AVALIAÇÃO:.....CR\$-750.000,00. (SESENTOS E CINQUENTA MIL CRUZETIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando de ciência de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Publique-se e registre-se. (Nazaré de Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x

O J U I Z:

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA,
 Juiz do Trabalho Substituto,
 na Presidência da 1ª JCJ-Belém.

(G.Reg.36.141)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HAROLDA DA GAMA ALVES JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, inde por mim assinado, fica a firma COMERCIAL BARROS LTDA. (CONSTANTINO FERNANDES), ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO de // que foi penhorado o terminal telefônico prefixo nº 224.3277 e suas respectivas ações nos autos do Processo nº 2aJCJ-1289/90, em que é reclamante DOMINGOS BARROS DE SOUZA.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado na sede desta Junta no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Publique-se e registre-se. (Nazaré de Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Haroldo da Gama Alves), Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém, subscrevi. x.x.x

HAROLDO DA GAMA ALVES
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
 2ª JCJ DE BELEM
 (G.Reg.36.139)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tiverem notícias, que no dia 14.03.91 as 14:00 horas, será levado a público // pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado nos autos do Processo nº 2aJCJ-1085/90, em que são partes, MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS, reclamante e COMERCIAL/PARAIPABA REPRESENTAÇÃO LTDA, reclamada, constata da dos seguintes bens:

3(TRES) BATERIAS MEDIAS MARCA TARGO DE 8 AMPERES. AVALIADAS EM CR\$ 60.000,00/ (SESENTA MIL CRUZETIROS).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e hora e local onde será realizada a praça, na TRAV. D. PEDRO I, 746, na sede desta Junta, ficando logo ciência de que deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do valor do bem; Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente/ EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede desta Junta. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um. Publique-se e registre-se. (Nazaré de Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Haroldo da Gama Alves), Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém, subscrevi. x.x.x

HAROLDO DA GAMA ALVES
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
 2ª JCJ DE BELEM
 (G.Reg.36.140)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ALFREDO NORRIS DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e ignorado, figura como re-

PÁGINA ILEGAL

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

clamante nos autos do processo nº 3aJJC-1394/90 em que é reclamado o Estado do Pará - SOTAVE AMAZONIA S/A, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 09.04.91 às 16:45 horas, para a audiência de instrução e julgamento do feito.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de março de 1991.

mark
DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor da Secretaria.
(G.Reg. 36.090)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada DISTRI - BUIDORA ITALICA LTDA., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado executado nos autos do processo 3aJJC-1404/90, em que figura como reclamante exequente RAIMUNDO ANTONIO LIMA MODESTO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de CR\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ou garantir a execução, no prazo estabelecido, sob pena de PENHORA, caso não pague e nem garanta a execução, proceder-se-a a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, esta do do Pará, aos 25 dias do mes de março do ano de 1991. Eu *Edson* (Edson Neme de Costa), datilografado. E eu *Descartes* (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Joaquina
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho no exercício da presidência da 3aJJC-Belém.
(G.Reg. 36.091)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dela notícia tiverem, que no dia 21 de maio de 1991 às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3aJJC-959/85, entre partes, JUAZES SANTOS DE OLIVEIRA, exequente e SOTAVE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executado, constante de: Um terreno, parte destacada de maior proporção, com frente para Av. Pedro Álvares Cabral, atualmente sem número, com endereço medido 62:00 metros, lateral direita, ao correr da Trav. Barão do Triunfo, por onde mede 136,25 mts; lateral esquerda, por onde confina com propriedade do Banco do Estado do Pará SA medindo 159,70 mts, tendo a linha travessão dos fundos 60 mts, de largura, confinando com os fundos do imóvel nº 2727 da Av. Senador Ramos de propriedade da SOTAVE AMAZONIA QUÍMICA E MINERAL SA todo o terreno descrito acima e de propriedade da Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda, no terreno acima se encontram erguidas e também penhoradas as seguintes benfeitorias: Caixa D'água elevada, capacidade 6.000 litros, toda de concreto armado com altura de 10:00 mts, Caixa D'água enterrada, capacidade de 9.000 litros, toda de concreto armado, com profundidade média de 1,50 mts, Arquivo morto com área construída de 58 m², grupo gerador a combustível área construída de 26m², sub-estação elétrica, com área construída de 27m², armazém para estocagem e unidade misturadora com área construída de 4.092 m², administração da fábrica, com área construída de 77 m², oficina mecânica e almoxarifado com área construída de 126m², armazem para estocagem área 3.500 mts, serviço social e ambulatório, área construída 504m². Bem se encontrado na Av. Pedro Álvares Cabral s/nº, avaliado em CR\$-100.000,00,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 01 de abril de 1991. Eu, *Alma* (ALMA MARIA DE PINHO COUTO) Técnica Judiciária, TAT-AJ-021.8 e eu *Descartes* (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO) Diretor de Secretaria Subscrevi. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

Alma
ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho, na Presidência da 3aJJC de Belém.
(G.Reg. 36.123)

DECRETO DE 0183 DE 08 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado do Pará, no uso da competência que lhe confere a Constituição Estadual em seu artigo 135, inciso V, e, CONSIDERANDO a competência comum do Estado, União e Municípios, definida no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal e no artigo 17, incisos VI e VII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de que o poder público exerça um controle mais eficaz, objetivando coibir a invasão de áreas florestais para a retirada ilegal de madeira.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Estadual de Fazenda através de seus postos de fiscalização, bem como as Polícias Civil, Militar e Rodoviária, ficam autorizadas a exigir dos transportadores de madeira em toras, a exibição das Guias Florestais expedidas pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos de Portaria nº 122, de 19 de março de 1985, do referido órgão.

§ 1º - Constatado que o transportador não apresenta a Guia Florestal, as autoridades de fiscalização e repressão deverão apreender a mercadoria e adotar as seguintes providências:

- a) comunicar oficialmente a ocorrência ao IBAMA, com todas as informações disponíveis, para que o órgão federal possa adotar as medidas legais pertinentes;
- b) comunicar a autoridade policial de jurisdição, para que esta adote as medidas de sua esfera de competência, sem prejuízo do imediato encaminhamento do caso à autoridade superior a que estiver subordinado o agente que estiver a apreensão, para os procedimentos julgados indispensáveis.

§ 2º - Das medidas adotadas nos termos do parágrafo anterior, os órgãos mencionados no "caput" deste artigo encaminharão cópias ao Ministério Público, para que este promova as ações de sua competência.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de abril de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

*** DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1991**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, ELIEL VIANA CARDOSO, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a fim de prestar serviços junto a Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 26.936, do dia 26 de março de 1991.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Diretor Geral, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, EDILSON SILVA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, SAMUEL SOSTENES DE SALES RAMOS, do cargo em comissão de Diretor do Museu do Estado do Pará, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, BELLA PINTO DE SOUZA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ ALUISIO ESTEVES BRASH, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desportos e Lazer, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, CELIA COELHO BASSALO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, REGINA CHAVES ZUMERO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, BENEDITO DA CUNHA SEABRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Promoções, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, FRANCISCO NAZARENO RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

*** DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1991**

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, VERA LUCIA DOS SANTOS ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento Econômico Financeiro, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Março de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 26.03.91.

*** DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1991**

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, DARIOSSVALDO OLIVEIRA PAULO, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor Geral, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Março de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 26.03.91.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 234 de 03.04.91 - Tornar sem efeito a Portaria nº 097 de 08 de fevereiro de 1991.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO DELEGADO REGIONAL - 16º R.F.

PORT. Nº 024 de 02.04.91 - DESIGNAR, o funcionário NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais, para responder pela Chefia de Divisão Regional de Fiscalização, a partir desta data.

PORT. Nº 026 de 03.04.91 - DESIGNAR, a funcionária SANTANA DE SEMA RIBEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 5096928-015, para responder pela Chefia da DIVISÃO REGIONAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCALIS, a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,
RAIMUNDO BRAGA SANPAIO
Delegado Regional da Fazenda Estadual-16 RF

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO: 18.03 A 22.03.91

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1º REGIÃO		0,00
BELÉM	170.001-4	0,00
2º REGIÃO		3.554.334,12
S. MIGUEL DO GUAMÁ	170.002-2	242.879,50
CASTANHAL	170.003-0	1.755.319,29
COLORÉS	170.004-9	63.315,01
IGARAPE-ACU	170.005-7	100.706,13
INHANGAPI	170.006-5	136.249,47
M. BARATA	170.007-3	65.162,79
MARACANÁ	170.008-1	53.315,01
MARAPANIM	170.009-0	71.086,68
S. ISABEL PARÁ	170.010-3	71.086,68
S. MARIA PARÁ	170.011-1	497.606,79
S. ANTONIO TAUÁ	170.012-0	88.959,35
S. CAETANO OQUEVELAS	170.013-8	118.477,81
S. FRANCISCO PAHÁ	170.014-6	77.010,57
	170.015-4	112.553,91

VIGIA	170.016-2	100.706,13
3ª REGIÃO		3.548.410,24
CURIONÓPOLIS	170.017-0	219.186,68
PACAJÁS	170.018-9	207.336,16
PARAUPEBAS	170.019-7	165.868,93
ITUPIRANGA	170.020-0	201.412,27
JACUNDA	170.021-9	1.332.875,30
MARABÁ	170.022-7	272.499,95
RONDON PARÁ	170.021-2	130.325,58
S. JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	71.086,68
BHEJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	65.162,79
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	811.572,96
TUCURÍ	170.026-0	8.864.376,48
4ª REGIÃO		130.325,58
ALENQUER	170.027-6	2.399.175,53
ALMEIRIM	170.028-6	59.238,90
AVEIRO	170.029-4	59.238,90
RURÓPOLIS	170.030-8	82.934,46
FARO	170.031-6	710.866,82
ITAITUBA	170.032-4	82.934,46
JURUTI	170.033-2	148.097,26
MUNTE ALEGRE	170.034-0	171.792,82
ÓBIDOS	170.035-9	367.281,19
ORIXIMINÁ	170.036-7	201.412,27
PRAINHA	170.037-5	2.251.078,29
SANTARÉM	170.038-3	1.232.169,16
5ª REGIÃO		118.477,80
AFUÁ	170.039-1	82.934,46
ANAJÁS	170.040-5	71.086,68
BAGRE	170.041-3	296.194,52
BREVES	170.042-1	77.010,57
CHAVES	170.043-0	71.086,68
CURRALINHO	170.043-8	88.858,35
GURUPÁ	170.044-8	82.934,46
MELGAÇO	170.045-6	71.086,68
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	207.336,17
PORTEL	170.048-0	65.162,79
S. SEBASTIÃO B. VISTA	170.049-9	5.023.458,89
6ª REGIÃO		248.803,39
ABATELUBA	170.050-2	82.934,46
BAIÃO	170.051-0	4.158.570,92
BARCARENA	170.052-9	213.260,05
CAMETÁ	170.053-7	106.630,02
IGARAPE-MIRI	170.054-5	65.162,79
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	148.097,26
MOCAJUBA	170.056-1	2.985.640,67
7ª REGIÃO		242.879,50
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	669.999,59
REDENÇÃO	170.059-6	290.270,62
RIO MARIA	170.060-0	142.173,36
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	148.097,26
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	390.976,75
S. FÉLIX XINGU	170.063-4	183.640,60
TUCUMÁN	170.064-2	177.716,71
OURULANDIA NORTE	170.065-0	574.617,35
XINGUARA	170.066-9	168.868,93
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	
8ª REGIÃO		2.037.818,23
PARAGOMINAS	170.068-5	1.321.027,51
CAPITÃO POÇO	170.069-3	159.945,04
ITUPUA	170.070-7	148.097,26
MÁE DO RIO	170.071-5	142.173,36
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	82.934,46
S. DOMINGOS DO CAPIM	170.073-1	183.640,60
9ª REGIÃO		4.407.374,31
ANANINDEUA	170.074-0	3.969.006,43
BENEVIDES	170.075-8	438.367,88
10ª REGIÃO		906.355,20
ALTAMIRA	170.076-6	616.084,59
MEDICILANDIA	170.077-4	59.238,90
URUARA	170.078-2	47.391,12
PORTO DE MOZ	170.079-0	88.858,35
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	94.782,24
11ª REGIÃO		183.640,60
D. ELIZEU	170.083-9	183.640,60
12ª REGIÃO		2.156.296,03
CAPINEMA	170.084-7	1.024.833,01
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	77.010,57
BRAGAÇA	170.086-3	278.422,84
NOVA TIMOTEUA	170.087-1	65.162,79
PEIXE-BOI	170.088-0	53.315,01
PRIMAVERA	170.089-8	53.315,01
S. JOÃO DE PIRABAS	170.090-1	47.391,12
VISEU	170.091-0	154.021,17
SALINÓPOLIS	170.092-8	177.716,71
SANTARÉM NOVO	170.093-6	53.315,01
OURÉM	170.094-4	112.553,91
BONITO	170.095-2	59.238,90
13ª REGIÃO		1.148.234,70
TOME-AÇU	170.095-2	420.596,20
BUIARU	170.095-7	71.086,68
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	65.162,79
MOJU	170.097-0	195.488,38
ACARA	170.098-7	207.336,16
TALANDAIA	170.099-5	189.564,49
14ª REGIÃO		450.215,66
SOURA	170.101-0	94.782,24
S. CRUZ DO ARARI	170.100-2	59.238,91
SALVATERRA	170.102-9	59.238,91
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	71.086,68
PONTO DE PEDRAS	170.104-5	71.086,68
MUANA	170.105-3	94.782,24
TOTAL		34.299.324,29

(Ext. nº 10.001063 - Reg. nº 10.001063 - Dia: 09.04.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0665 DE 05 DE ABRIL DE 1991
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 0118/91-Casa Civil.
 RESOLVE:
 Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II letra "A" da Lei nº 749 de 24.12.53, ANTONIO MARIA MORAES LIMA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Acará.
 Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Abril de 1991
 GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0669 DE 08 DE ABRIL DE 1991
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 0174/91-Gab. Gov.
 RESOLVE:
 Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II letra "A" da Lei nº 749 de 24.12.53, OMAR SANTOS LIMA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Dom Elizeu, conforme autos da Sindicância Administrativa, instaurada através das Portarias nºs 13/91 e 30/91, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
 Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de 1991
 GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0666 DE 05 DE ABRIL DE 1991
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 0118/91-Casa Civil.
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, CESÁRIO ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Acará.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Abril de 1991
 GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0667 DE 05 DE ABRIL DE 1991
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 079/91-Casa Civil.
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOÃO BATISTA ANACLETO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Alenquer.

Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Abril de 1991
 GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0672 DE 08 DE ABRIL DE 1991
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.
 RESOLVE:
 Remover, a partir da presente data, a servidora PATRICIA BARBOSA BRITO NASER do Departamento Jurídico para o Departamento de Administração.
 Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de 1991
 GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0046 DE 13 DE MARÇO DE 1991
 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Dispensar o servidor ARY DE ALMEIDA ANTUNES da função-atividade de Agente Administrativo, lotado no Projeto Documentos para Cidadania e prestação serviços no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, desta SEJU, a partir de 31.03.91.
 Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se
 Secretaria de Estado de Justiça, 13 de março de 1991
 ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça (G. Reg. nº 36165)

Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.926, de 14.03.91

PORTARIA Nº 0062 DE 03 DE ABRIL DE 1991
 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Designar o funcionário ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico, lotado nesta SEJU, para responder pela Chefia da Divisão de Pareceres-DAS-3, até ulterior deliberação, a partir de 15.03.91.
 Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se
 Secretaria de Estado de Justiça, 03 de abril de 1991
 ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
 Secretário de Estado de Justiça (G. Reg. nº 36165)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 0184 DE 08 DE ABRIL DE 1991
 A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 I - Revogar a Portaria nº 0014 de 19 de janeiro de 1989, que designou a Técnica MARIA DE LOURDES ALMEIDA CÉZAR para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenadora de Defesa Civil - Código GEP-DAS-011.4.
 II - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 04 de abril de 1991.
 Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se
 MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0183 DE 08 DE ABRIL DE 1991
 A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 I - REVOGAR a Portaria nº 001-A, de 03 de janeiro de 1980, de cessão da Auxíliar Técnico GLÓRIA MARIA COIMBRA NOBRE.
 II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
 Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se
 Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em 08 de abril de 1991.
 MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 164 DE 08 DE ABRIL DE 1991
 A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.508, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (ODD).
 RESOLVE:
 I - Suplementar no montante de Cr\$ 190.000.000,00 (CENTO E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3231,00 - Fonte 11201, na Atividade Funcionamento dos Serviços Administrativos, da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Educação, para atender despesas com pessoal e encargos sociais da Fundação Educacional do Estado do Pará.
 II - Para atender à suplementação de que trata o item anterior, o elemento de despesa abaixo discriminado fica reduzido em Cr\$ 190.000.000,00 (CENTO E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), da mesma Atividade:

CÓDIGO	GRUPO DE DESPESA	NATU-REZA DA DESPESA	FONTES	VALOR DA ANULAÇÃO
18101.08070212.122	Outras Despesas Correntes	3132.00	11201	190.000.000,00

III - Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (ODD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

CÓDIGO	GRUPO DE DESPESA	NATU-REZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16101.08070212.122	Outras Despesas Correntes	3132.00	11201	1.322.126.374,00
		3231.00	11201	195.000.000,00

IV - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
 Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se
 MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 168, DE 27 DE MARÇO DE 1991
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.508, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (ODD).
 RESOLVE:
 I - Suplementar no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), as dotações dos elementos de despesa 3111.02 - Fonte 11.202 (Cr\$ 1.000.000,00) e 3111.03 - Fonte 11.202 (Cr\$ 2.000.000,00), na Atividade: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado, da unidade Orçamentária: Consultoria Geral do Estado.
 II - Para atender à suplementação de que trata o item anterior, o elemento da despesa abaixo discriminado fica reduzido em Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), da mesma Atividade:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR DA ANULAÇÃO
11103.03070212.018	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.202	3.000.000

III - Com a alteração acima, o Quadro de detalhamento da Despesa (ODD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
11103.03070212.018	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.202	17.506.518
		3111.02	11.202	1.473.272
		3111.03	11.202	3.467.148

IV - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
 Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se
 MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 794-B/91-DAPE
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 153, de 20 março de 1991.
 RESOLVE:
 DISPENSAR os servidores abaixo relacionados:

01 - José Carlos Magno Pereira - EE. Paulo Fontelles; 02 - André Kity Moura Maciel - Div. de Patrimônio Imobiliário; 03 - João Batista de Carvalho Gaiá - Div. de Prestação de Contas; 04 - Fátima Lúcia Carrera Guedes - Depto. de Educ. e Assist. Estudante; 05 - Manoel Rodrigues da Silva Júnior - Depto. de Ensino de 1º Grau; 06 - Mauro Henrique Albuquerque Rodrigues - Depto. de Ensino de 2º Grau; 07 - Olga Paula Coelho de Lima - Depto. de Ensino de 2º Grau; 08 - Luciana de Fátima da Costa Ramos - EE. Erolides Frola Aguiar; 09 - Vicente Matos de Souza - EE. Tancredos Neves; 10 - Rosália Cristina Guerreiro de Souza - EE. Plácido de Castro; 11 - Douglas Dias Gomes - EE. José Veríssimo; 12 - Francisco Edinako Batista da Silva - EE. Domingos A. Nunes; 13 - Waldir da Silva Gomes - EE. Justo Chermont; 14 - Eduardo Ramos Pamplona - EE. Presidente Dutra; 15 - Raimundo dos Santos Silva - EE. Presidente Dutra; 16 - Maria do Socorro Santos do Nascimento - 5ª URE - Santarém; 17 - Antonio Silva Soares - EE. Gov. Eurico Vale; 18 - José Haul dos Santos Guimarães - EE. Gov. Eurico Vale; 19 - Maria Lúcia Pereira dos Santos - EE. N.S. da Saúde; 20 - Maria José de Souza - EE. Mec/Seduc Km-1432; 21 - Maria Dilma Cardoso da Trindade - EE. Professor Assunção; 22 - Manoel Venceslau da Silva - EE. Maria Queiroz de Souza; 23 - Alzirley do Socorro Cunha Pinto - EE. Flora Teixeira; 24 - Dalva Maria Pinto da Costa - EE. Flora Teixeira; 25 - Raimundo da Silva Monteiro - EE. Vicente Mães; 26 - Claudir Santos de Melo - EE. Laura Ribeiro; 27 - Maria José de Lima Carvalho - EE. Pedro Teixeira; 28 - Gerson Cavalcante Cardoso - EE. Leonidas Monte; 29 - Antonio da Silva Ferreira - EE. Bernardino P. de Barros; 30 - Alida Maria Matos Ferreira - EE. Casa Bem-Te-Vi; 31 - Maria de Nazaré Dias Melo - EE. Terezinha de Jesus F. Lima; 32 - Carmem Rodrigues Ferreira - EE. Tomasia L. Negrão; 33 - Regina Rodrigues de Azevedo - EE. Turma da Mônica; 34 - Lúcia da Silva Cardoso - EE. Pe. José Dolgades; 35 - Inete Maria do Espírito Santo dos Reis - EE. de Uruará; 36 - Maria Bertina Rodrigues Monteiro - EE. Joana Pares; 37 - Iolinda de Jesus Ferreira Cavalcante - EE. Antonio Teixeira Gueiros; 38 - Ivanir Brito de Oliveira - EE. Raulino de O. Pinto; 39 - Everaldo Gomes de Castro - EE. Flora Teixeira; 40 - Maria Luiza de Brito Carvalho - EE. Flora Teixeira; 41 - Terezinha Carvalho da Silva Ramos - EE. Brasil Novo; 42 - Imma Maria de Castro Pantoja - EE. Altair Lemos Carneiro; 43 - Domingos Antonio Cabral de Fonseca - EE. Altair Lemos Carneiro; 44 - Nazir Quaresma Rangel - EE. Altair Lemos Carneiro; 45 - Sandra Maria Sousa Lobato - EE. Altair Lemos Carneiro; 46 - Benyinda Maria Lima de Alcântara - 3ª URE - Abaetetuba; 47 - Gracilene Farias Corêa - 3ª URE - Abaetetuba; 48 - Maria de Lourdes Rodrigues Bararú - 3ª URE - Abaetetuba; 49 - Maria Nalu Imbiriba Gonçalves - 3ª URE - Abaetetuba; 50 - Maria Zuleide Cardoso Silva - 3ª URE - Abaetetuba; 51 - Nazaré do Socorro Ferreira Gonçalves - 3ª URE - Abaetetuba; 52 - Odete do Carmo Mães Quaresma - 3ª URE - Abaetetuba; 53 - Francisco Corrêa Sabino - EE. Vicente Mães; 54 - Elide da Silva Costa - EE. Ester Mouta; 55 - Haquel Martins Oliveira Reis - EE. Ester Mouta; 56 - Rosângela Maria Ferreira Tavares - EE. Ester Mouta.
 Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Educação, 02 de abril de 1991.
 ROMERO XIMENES PONTE
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 795-B/91-DAPE
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 153, de 20 março de 1991.
 RESOLVE:
 DECLARAR nulas as admissões ou contratações dos servidores seguintes:

01 - Maria Geni Soares Aragão - EE. Monsenhor Azevedo; 02 - Kátia Almeida Dantas - EE. Paes de Carvalho; 03 - Delcio Costa de Souza - EE. Benjamin Constant; 04 - Márcia Cláudia de Souza Peixoto - EE. Onésima P. de Barros; 05 - Maria de Nazaré Valente de Menezes - EE. Onésima P. de Barros; 06 - Raimunda de Cruz dos Santos - EE. Onésima P. de Barros; 07 - Maria Solange da Silva - EE. Onésima P. de Barros; 08 - Prosimar Brancos Pires - EE. Onésima P. de Barros; 09 - Ércio de Costa Farias - EE. Leonidas Monte; 10 - Paulo José Rodrigues Cardoso - EE. Vicente Mães; 11 - Manoel Andrade Lima - 1ª URE - Bragaça; 12 - Maria do Socorro Ribeiro da Cunha - EE. Donato de Andrade; 13 - Maria do Socorro da Costa do Mar - EE. João Paulo I.
 Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Educação, em 02 de abril de 1991.
 ROMERO XIMENES PONTE
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 796-B/91-DAPE
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 153, de 20 março de 1991.
 RESOLVE:
 DISPENSAR os servidores abaixo relacionados:

01 - Maria do Céu de Araújo Nascimento - EE. Bráulio Gurjão; 02 - Marlene Figueiredo Melo - EE. Bráulio Gurjão; 03 - Ondina Ferreira de Souza Gomes - EE. Bráulio Gurjão; 04 - Seam de Araújo - EE. Bráulio Gurjão; 05 - Maria Edlene Lima da Silva - EE. São José; 06 - Maria de Nazaré Silva - EE. João Paulo I.; 07 - Maria Jandira da Costa - EE. João Paulo I.; 08 - Oscaína Silveira Lima - EE. João Paulo I.; 09 - Denise Catandê de Oliveira - EE. Mª Alice M. Carvalho; 10 - Inês do Socorro da Silva Costa - EE. Mª Alice M. Carvalho; 11 - Etelvina dos Santos da Silva - EE. Francisco Silva Nunes; 12 - Maria José Marques - EE. Araci Marques; 13 - Floriano Valmir de Castro Santos - 11ª U.R.E./Maracanã; 14 - Helena Helena Silva dos Santos - EE. Lourenço A. de Melo; 15 - Cláudia do Socorro Couto dos Santos - EE. Prof. F. Bataha; 16 - Domingos Saviões dos Virge Alves - EE. Francisco Luz, da Silva; 17 - Regina Silva de Souza - EE. Francisco N. da Silva; 18 - Maria Elisabeth Luz Macedo - EE. Cordeiro de Farias; 19 - Ezzaneth de Souza Fábria - EE. Pe. Marinho Cont; 20 - Jacinda Lopes Pinheiro - ERC. Sagrada Família; 21 - Sônia Luiza Marques Soares - ERC. Sagrada Família; 22 - Vera Lúcia de Oliveira - EE. Ivete N. de Oliveira; 23 - José Félix Brasil Filho - EE. Alto Bonito; 24 - Marlene Pereira da Silva - EE. Prof. José F. Oliveira; 25 - Edias Paulino da Silva - EE. Oliveira Brito; 26 - Enoch Almeida Guimarães - EE. Oliveira Brito; 27 - Josiane Lourenço dos Santos - EE. C. Pimentel; 28 - Vanuza Conceição Corrêa de Souza - EE. C. Pimentel; 29 - Valberto de Souza Barros - EE. Araci Marques; 30 - Susy Maria - EE. Auleite Potter de Carvalho - EE. M. de Santa Brígida; 31 - Ana Dulce Araújo da Silva - EE. Augusto Olímpio; 32 - Raimundo Laureano da Silva Souza - EE. Ney Teixeira; 33 - Iolene Maria Cunha dos Santos - EE. Inácio Passarinho; 34 - Wanderléia Moraes de Lima - EE. Lourdes S. Amaral; 35 - José Waldemar Alves de Oliveira - EE. Ernestina Theod. de Almeida; 36 - Maria de Almeida - EE. Pe. José Fontanela; 37 - Maria José da Silva Almeida - 13ª U.R.E./Santa Izabel; 38 - Jandira de Carvalho Raposo - EE. Pe. Marcos Schwabeder; 39 - Eráclio Lameira da Hungria - EE. Antonio Lemos; 40 - Maria do Socorro Santos - EE. Jader Barbalho; 42 - Maria José de Souza S. Aguiar - EE. Jader Barbalho; 43 - José Pareta; 45 - Iaconina Maria Socorro da Cunha - EE. Mestre Rdo. Tavares; 46 - Luziana Silva dos Santos - EE. Maria de S. Nunes; 47 - Guacelma Barreto Costa - EE. Mª de Nazaré; 48 - Regina Lúcia Lima Xavier - EE. Dr. Laudelino Soares; 49 - Liliten Rodrigues Rosa - EE. de Rondon do Pará; 50 - Sinval Garcia Ferreira - EE. de Rondon do Pará; 51 - Soelma Marques do Nascimento - EE. de Rondon do Pará; 52 - Ana Simões dos Santos - EE. de Prof. Francisco Nunes; 53 - Adma Ivana Moreira de Almeida - EE. Pe. José Fontanela; 54 - Judina Souza dos Santos - EE. Pe. José Fontanela; 55 - Rosmar Rodrigues Mendes - EE. Pe. José Fontanela; 56 - Adine Fernandes da Rocha - EE. Duque de Caxias; 57 - Elineuza Alves de Lima - EE. Trav. de São V

PORTARIA Nº 797-B/91-DAPE
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 153, de 20 de março de 1991.
RESOLVE:
DISPENSAR os servidores abaixo relacionados:

- 01 - Valéria Ribeiro de Andrade - EE. Acy Barros Pereira; 02 - Flávia Pires Ferreira - EE. José C. de Silva; 03 - Maria Albanize de Moura - EE. Dr. Antonio T. Gueiros; 04 - Alberto Gabriel da Silva - EE. Eduardo Angelini; 05 - Aldenora Gonçalves de Almeida - EE. Eduardo Angelini; 06 - Carlos Alberto de Castro - EE. Eduardo Angelini; 07 - Edilaine Marinho da Silva - EE. Eduardo Angelini; 08 - Antonio Cristiano Marques Filho - EE. Euclydes Figueiredo; 09 - Luciene Aparecida Rosa Lima - EE. Euclydes Figueiredo; 10 - Maria Lucilene Pereira da Silva - EE. Abel Figueiredo; 11 - Francisco César de Souza - EE. Lúcio Botelho; 12 - Helenice Souza Alves - EE. Eng. Palma Muniz; 13 - José Farias Alves - EE. Eng. Palma Muniz; 14 - Maria de Jesus Soares de Oliveira - EE. Eng. Palma Muniz; 15 - Maria Machado de Souza - EE. Eng. Palma Muniz; 16 - Apolônia de Souza Nascimento - EE. Tancredino Neves; 17 - Nairaci Pereira Jorge - EE. Casa Cultural; 18 - Maria do Espírito Santo Bezerra - EE. Nairaci Pereira Jorge; 19 - Maria Amélia de Andrade - EE. Sen. C. Pinheiro; 20 - João José da Costa Granja - EE. Maria Inês R. de Silva; 21 - Maria Marinho Lobato - EE. Maria Inês R. de Silva; 22 - Maria do Socorro Nepomuceno - EE. Terezinha de J. F. Lima; 23 - Mary Jane Lima Souza - EE. Terezinha de J. F. Lima; 24 - Rosevete Secomo de Silva Carvalho - EE. Terezinha de J. F. Lima; 25 - Joyce das Graças Santana de Castro - EE. Eduardo Angelini; 26 - Maria de Jesus de Paiva Abreu - EE. São José; 27 - Nilson de Azevedo Marquês - EE. Paulo de Brito; 28 - Paulo Roberto de Almeida Gomes - EE. Paulo de Brito; 29 - Francisca Ferreira Nogueira - EE. Bandeira; 30 - Ione de Jesus Madureira - EE. URE - Maranhá; 31 - Inezete Soares Costa - EE. Píthio Pinheiro; 32 - Rita de Cássia Silva Carvalho - EE. Píthio Pinheiro; 33 - Marcos Antonio Varala - EE. Judith Gomes Leão; 34 - Gilson Rodrigues da Silva - EE. José Curralino Azevedo; 35 - José Antônio Pereira - EE. Selomê de Carvalho; 36 - Eva Silva Galvão - EE. Acy Barros Pereira; 37 - Iolane Nascimento Gomes - EE. Acy Barros Pereira; 38 - Wandy Gomes Carneiro - EE. Acy Barros Pereira; 39 - Maria do Cão de Carvalho - EE. Inácio S. Mota; 40 - José Ivanildo Mendes da Silva - EE. Gaspar Vianez; 41 - Selma Anália Maria Aguiar - EE. Gaspar Vianez; 42 - Marlene Silva Souza - EE. Fã em Deus; 43 - Mílto Possiner da Silva Oliveira - EE. Francisco de Oliveira Lima; 44 - Chelita da Costa Martins - EE. Caminha Soares; 45 - Maria de Jesus; 46 - Edmilson Gonçalves Trindade - EE. Donato de Andrade; 47 - José Guimarães Livramento - EE. Donato de Andrade; 48 - Luciano da Cruz Pimenta Costa - EE. Donato de Andrade; 49 - Luzinete Gonçalves da Mota - EE. Donato de Andrade; 50 - Lucia Francisca de Silva - EE. Donato de Andrade; 51 - Angélica de Souza - EE. Donato de Andrade; 52 - Waldete Maria de Souza Dias - EE. Donato de Andrade; 53 - Zita Dal Piva Machado - EE. Donato de Andrade; 54 - Maria Emília Prazeres Cardoso - EE. Ovasdine Muniz; 55 - Eliete de Fátima de Souza Braga - EE. Abranilo Barcos; 56 - Cleide Miguelini Alves Gomes - EE. Manoel A. de Castro; 57 - Ana Maria Batista Martins - EE. São Francisco Xavier; 58 - Manoel Lima Pinho - EE. São Francisco Xavier.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 03 de abril de 1991.
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 798-B/91 - DAPE
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 153, de 20 de março de 1991.
RESOLVE:
DISPENSAR os servidores abaixo relacionados:

- 01 - Mário Nelson da Costa Farias - EE. P. José N. de Souza; 02 - Flávia Angélica Pimental Lourido - EE. P. José N. de Souza; 03 - Maria de Lourdes Tavares dos Santos - EE. Helvídio Guerreiro; 04 - Valéria Marinho Lobato - EE. Helvídio Guerreiro; 05 - Ana Sônia Gonçalves da Silva - EE. Marcello Dias; 06 - Lenilde Lobato Cardoso - EE. Marcello Dias; 07 - Maria Helena de Almeida Costa - 12ª URE; 08 - Massani Vieira Batista - EE. Deodoro de Fozes; 09 - Rozza Maria da Silva Pessoa - EE. Deodoro de Fozes; 10 - Marilino Benedito Mendes Azevedo - EE. Polivalente; 11 - José Salu Filho - EE. Saint-Clair Passarinho; 12 - Ivonete Oliveira Franco - EE. Marechal Rondon; 13 - Eleonor de Jesus Silva Ferreira - EE. Marechal Rondon; 14 - Maria dos Anjos Pintos Araújo - EE. Marechal Rondon; 15 - Marilí Soares da Silva - EE. Marechal Rondon; 16 - Nilson Alves da Silva - EE. Marechal Rondon; 17 - Terezina Bessa Bueno - EE. Marechal Rondon; 18 - Juclécia Silveira Alvaranga - EE. Pretetxato C. Alvaranga; 19 - Selma Vera dos Santos - EE. Pretetxato C. Alvaranga; 20 - Aparecida da Silva e Silva - EE. Eurico Vale; 21 - Eurico Cattig de Santana - 14ª URE; 22 - Devaney Ribeiro Xavier - EE. Eng. Fernando Guilhon; 23 - Luiz Antonio Schubert - EE. Benedito Souza; 24 - Raimundo Egídio de Castro Ferreira - EE. Benedito Souza; 25 - Ioneda Maria Parizota dos Reis - 7ª URE; 26 - Maria Cleud Moura Bezerra - 7ª URE; 27 - Ida Carmen dos Santos Pinto - EE. Atriano A. de A. Lins; 28 - Maria Adelaide de Nazaré Cruz - EE. Mendonça Furtado; 29 - Hise Barroso Brabo - EE. José A. Guerra; 30 - Vitória Conceição Espírito S. Castro - EE. José A. Guerra; 31 - Carlos Alberto Vilhena da Silva - EE. Pe. José N. de Souza; 32 - Fátima de Lima da Silva - EE. Dr. Pádua da Costa; 33 - Elvis Ribeiro da Silva - EE. Ana Telles; 34 - Valmery Sariz de Moraes Rogo - EE. João Milton Dantas; 35 - Joseane Solon Barbosa - EE. Dauristina N. Souza; 36 - Eduarda de Fátima Batista Rodrigues - EE. Murunim; 37 - Margaréth do Socorro P. dos Santos - EE. Santa Tereza da Vila; 38 - Raimunda Gonçalves dos Santos - EE. Santa Tereza; 39 - Onete Silva Pinheiro - EE. Lauro Sodré; 40 - Paulo Gomes de Andrade - EE. Lauro Sodré; 41 - Roterlan Nazare G. do Nascimento, EE. Maria de Lourdes Leão; 42 - Alacid Lopes da Silva - EE. Odília Corêa Farias; 43 - Dorimar da Silva Lima - EE. Odília Corêa Farias; 44 - Djaniira Calderaro Rebelo - Ass. de Planejamento.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 03 de abril de 1991.
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 799-B/91 - DAPE
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 153, de 20 de março de 1991.
RESOLVE:
DECLARAR A admissão do servidor RENATO LUIZ TRINDADE, lotado na Escola Estadual Professor Orlando Bitar.
Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 03 de abril de 1991.
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
(Ext. nº 10.001051 - Reg nº 10.001051 - Dia: 09 04 91)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº RO 1286/90
RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM.
Advogada: Dr. Marcelo Marinho Neira Mattos
RECORRIDOS: JOÃO NAZARENO NASCIMENTO
MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA DO NASCIMENTO
MÁRIO JORGE SILVA PINTO
AURÉA HELYETTE RAMOS NICOLAU DA COSTA
Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 269/278 cumpre as formalidades legais para sua admissibilidade. Tem como fundamento as alíneas a e b do art. 896 consolidado, e pretende a reforma do v. Acórdão nº 197/91, de fls. 259/263.
II - As extensas razões da recorrente não trazem à colação nenhuma decisão a ser tomada como paradigma divergente com o v. acórdão recorrido. Inadmissível, portanto, a revista, com base no pressuposto da alínea a - divergência jurisprudencial.
Quanto ao outro pressuposto, de violação legal, alínea c do art. 896 consolidado, as pretensões da recorrente esbarram no Enunciado nº 221 do IST, além de que parte da explanação recursal está voltada para aspectos factuais envolvidos na hipótese dos autos que, ao teor do Enunciado nº 126 do IST, também não podem ser reexaminados em grau de revista.
III - Por todo o exposto e não configurados nenhum dos pressupostos para a admissibilidade do recurso de revista, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de março de 1991.

ROMERO XIMENES PONTE
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1448/90
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CANARGO CORREIA S/A
Advogado: Dra. Rosa Maria Raimundo e outros
RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES
DESPACHO

I - A recorrente, pretendendo alterar o enunciado Regional, recorre tempestivamente, com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.
II - A decisão foi firmada com base nas disposições dos arts. 771 e 830 de CLT, portanto as pretensões recursais esbarram no Enunciado nº 221, do Colegiado do IST. Além de que a recorrente deixou de cumprir o disposto na Lei nº 8.177, de 01.03.91, quanto ao depósito do recurso (art. 40, parte final) e o único escrito transcrito, fls. 73, é oriundo de Turno do IST.
III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 19 de março de 1991.

ROMERO XIMENES PONTE
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.776/90
RECORRENTE: NELSON PEREIRA DIAS ALVES
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Antonio Germano B. do Nascimento
DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e foi firmado por procurador habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a do art. 896 de Consolidação das Leis do Trabalho.
II - A controvérsia gira em torno de aplicação à PETROBRÁS do disposto no art. 15 da Lei nº 7.773/89, que proibiu a demissão de servidores da administração direta e indireta. Entende o Tribunal, atendendo a tese propugnada pela RH. Junta, que a Lei Eleitoral não se referiu às empresas, ainda que estas, que visam objetivos estritamente econômicos, com o que não se conforma o recorrente, alegando, em recurso de revista, afronta ao art. 15 da Lei nº 7.773/89 e à alínea c do inciso II do art. 4º do Decreto-Lei nº 200/67.
III - No meu entender, trata-se de matéria de natureza interpretativa, que não dá ensejo à revista sob fundamento de violação, de acordo com o contido no Enunciado nº 221 do Colegiado do IST.
IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intimar-se.

ROMERO XIMENES PONTE
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 2.108/90
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-CHAB/PA.
Advogada: Dra. Silvia de Almeida
RECORRIDO: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA SUÍZA
Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias

DESPACHO

I - A recorrente, o fls. 229/231, apela de revista, tempestivamente, com fundamento na alínea b do art. 896 consolidado. Pretende a reforma do v. Acórdão nº 345/91.
Entretanto, a ilustre subscriitora do recurso, apesar de insistir que o instrumento de mandato encontra-se anexo, requerendo, inclusive, a sua juntada aos autos, não o apresentou no prazo legal.
II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 22 de março de 1991.

ROMERO XIMENES PONTE
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS ESPECIALIZADOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR OTTON CHARLES CANELAS DE MOURA.

OBJETO: Prestar serviços especializados de desenvolvimento dos Sistemas Identificados no Plano Diretor de Informática.

VALOR MENSAL: CR\$600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRU - ZEIROS); reajustáveis nos mesmos índices e periodicidades dos reajustes salariais concedidos aos demais funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

DOTAÇÃO: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
01020022.002 - Fiscalização e controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

PRAZO: 01 de abril de 1991 a 31 de dezembro de 1991.

FORO: Comarca de Belém.
Belém, 01 de abril de 1991

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

OTTON CHARLES CANELAS DE MOURA
Contratado

X
(G.Reg.36.181)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TRABALHOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE.

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta do Contrato Originário, firmado em 01 de fevereiro de 1991.

DOTAÇÃO: 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais, devidamente especificada na Nota de Empenho que é parte integrante do Termo Aditivo.

FORO: Comarca de Belém
Belém, 01 de abril de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE
Contratado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TRABALHOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR.

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta do Contrato Originário, firmado em 01 de fevereiro de 1991.

DOTAÇÃO: 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais, devidamente especificada na Nota de Empenho que é parte integrante do Termo Aditivo.

FORO: Comarca de Belém
Belém, 01 de abril de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR
Contratado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O DOUTOR ALCIDES GAMA DAS NEVES.

OBJETO: Alterar pela segunda vez a Cláusula Quinta do Contrato Originário, firmado em 28 de dezembro de 1990.

DOTAÇÃO: 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais, devidamente especificada na Nota de Empenho que é parte integrante do Termo Aditivo.

FORO: Comarca de Belém
Belém, 01 de abril de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

ALCIDES GAMA DAS NEVES
Contratado

(G.Reg.36.182)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 70/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ARMANDO DO CITEU DENARDIN, Prefeito, de que no dia 16.04.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 90/50788-9, referente a Prestação de Contas realizada na Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, em face do Convênio SEPLAN 142/89.

Belém, 09 de abril de 1991.
ANA MARIA DOMINGUES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 71/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT, Ex-Prefeito, de que no dia 16.04.91 às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.246, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de BENEVIDES, em face do Convênio SEPLAN 494/88.

Belém, 09 de abril de 1991.
ANA MARIA DOMINGUES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 72/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA, Presidente, de que no dia 16.04.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.372, referente a Tomada de Contas realizada com o FLAMENGO ESPORTE CLUBE em face do Convênio SETEPS S/Nº.

Belém, 09 de abril de 1991.
ANA MARIA DOMINGUES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 73/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO, Presidente, de que no dia 16.04.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 74.817, referente a Prestação de Contas realizada com ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO PARÁ, em face do Convênio SETEPS S/Nº.

Belém, 09 de abril de 1991.
ANA MARIA DOMINGUES
SECRETARIA

(G.Reg.36.143)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 02

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará em cumprimento ao Acórdão nº 17.660 notifica os herdeiros do Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, Ex-Prefeito MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para que, no prazo de (10) dias a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância, à época, de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzados) devidamente corrigida monetariamente desde a data de seu recebimento, até a liquidação final do Débito e mais a multa correspondente a três (3) MVR, vigente em 31 de janeiro de 1991, por não ter apresentado a este Tribunal a Prestação de Contas do Convênio 165/86 assinado com a SEPLAN objeto do processo nº 72.809, nos termos da decisão proferida em julgamento do dia 13/11/90, publicado no Diário Oficial de 02/01/91.

Em 04 de abril de 1991

LUCIVAL BARBALHO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 03

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará em cumprimento ao Acórdão nº 17.617 notifica os herdeiros do Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS, Ex-Prefeito MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, para que, no prazo de (10) dias a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância correspondente a três (3) MVR, vigente em 31 de janeiro de 1991 referente a multa que lhe foi imposta pelo atraso na remessa a este Tribunal da Prestação de Contas do Convênio 437/88 assinado com a SEPLAN, objeto do processo nº 77.970, nos termos da decisão proferida em julgamento do dia 18/10/90, publicado no Diário Oficial de 02/01/91.

Em 04 de abril de 1991

LUCIVAL BARBALHO
Presidente

(G.Reg.36.169)

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MARIO LEITE SOARES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de CURRALINHO (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, RITA MOITA PINTO DA COSTA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de BAGRE (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, HIND SAMPAIO GRASSAN para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de LIMOEIRO DO AJURU (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ROLAND RAMO MASSOL para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de BARRA DO ANJELIM (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, SYMONE MURHY DE SIQUEIRA MENDES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de GURUPÁ (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORGES MA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de ARAUCÁRIA (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de SÃO GERALDO DO ARAUCÁRIA (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, VERA LUCIA ANDERSEN PINHEIRO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de PRAINHA (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de ICHÉRES (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de MELGÃO (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ERNESTINO ROBERTO SILVA PANTOJA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de ANANIAS (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MARIA DE BELEM SANTOS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de MEDICILÂNDIA (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, DOMINGOS SAVIO ALVES DE CAMPOS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de PORTO DE MOZ (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de URUPÁ (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, BETHANIA MARIA DA COSTA CORRÊA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de FARO (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ROSILENE DE Fátima LOURINEO DOS SANTOS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de TUCURU (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS VIANA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de SÃO FÉLIX DO XINGU (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, JACIREMA DA SILVA E CINHA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de JURUTI (1ª entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, WILTON LUIS LOBO DE MENEZES para

exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de OROLÂNDIA DO NORTE (1ª entrada).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE F. GUERREIRO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de RURÓPOLIS (1ª entrada).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ROBERTO FERREIRA PINHO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de SANTA MARIA DAS BARREIRAS (1ª entrada).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ANTONIO GOMES DUARTE para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de PACAJÁ (1ª entrada).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ELIEZER MONTENHO LOPES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MARCELO CARNEIRO LOPES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, CLAUDIO HENRIQUE LOPES MENEZES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, JOSÉ LAUZ BRITO FURTADO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, NELTO CAETANO SILVA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, JOSÉ ROBERTO COIMBRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 196/91

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, SUELY REGINA AGUIAR CRUZ para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de abril de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

(G.Reg.36.172)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS JUÍZES DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO em 02.04.91:

- 1) RO 533/91-RECORRENTE: SINTEPREVS-Pa. Dr. Antonio Pereira e outros. RECORRIDO: INAMPS. Dra. Dilza de Almeida. 6a. J.CJ. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Dr. Antonio Pinho
2) RO 552/91-RECORRENTE: C. Camargo Corrêa S/A. Dra. Rosa Raimundo e outros. RECORRIDO: Moacir T. Figueiredo. J.CJ Tucuruí RELATOR: Dr. José Cláudio Brito REVISOR: Dra. Marilda Coelho
3) RO 561/91-RECORRENTE: C. Camargo Corrêa S/A. Dra. Rosa Raimundo e outros. RECORRIDO: Raimundo R. Cravo. J.CJ Tucuruí. RELATOR: Dr. Antonio Pinho REVISOR: Dr. José Cláudio Brito
4) RO 568/91-RECORRENTE: Aluisio L. Torres. Dr. Carlos Zahouth Jr. RECORRIDO: F&B. Pa. Dr. Juarez Mello e outros. 1a. J.CJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 5) R EX OFF-E RO 572/91-RECORRENTE: Est. do Pará-SETRAN. Dra. Susy Kou ry e João S. de Melo Filho. Dr. José Pímel. RDO/RELD: Os mesmos. J.CJ Castanhal. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Sr. Alberone Lobato
6) RO 610/91-RECORRENTE: Montral Eng. S/A. Dra. Wilma Chavaglia e outra. RECORRIDO: José L. Cardoso. J.CJ Abaetetuba. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Pedro Mello

7) RO 614/91-RECORRENTE: SADE-Sul Americana de Eng. S/A. Dr. Renato da Silva e outros. RECORRIDO: Edwaldo Correia. J.CJ Abaetetuba. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Alberone Lobato

8) RO 625/91-RECORRENTE: Dr. Harmes Tupinambá REVISOR: Sr. Alberone Lobato
9) RO 633/91-RECORRENTE: José E. C. de Mesquita. Dr. Miguel Serra e outro. RECORRIDO: ENASA. Dr. Francisco Rodrigues e outros. 7a. J.CJ. RELATOR: Dr. Itair Silva

10) RO 636/91-RECORRENTE: Progresso Serv. Gerais Ltda. Dr. Nelson Cunha e outros. RECORRIDO: Theotonio R. Alves Dr. Hélio Alves. 7a. J.CJ. RELATOR: Dr. José C. Brito

REVISOR: Sr. Alberone Lobato
11) MS 730/91-IMPETRANTE: Oziel R. Carneiro - IMPE-TRADO: Juiz Presidente da 3a. J.CJ de Belém. RELATOR: Dr. Antonio Pinho. 12) RO 618/91-RECTE: Montreal Eng. SA. Dra. Wilma Chavaglia. RECCO: João F.L. Cardoso

Dr. José Maués- J.CJ de Abaetetuba- REL. Dr. Itair Silva- REV. Sr. Alberone Lobato, 13) RO 630/91-RECTE: Celpa - Dr. Paulo Moraes, RECCO: Carlos A. da S. Guerreiro- Dr. Raphael Lucas F9- 1a. J.CJ-REL. Dr. Hermes Tupinambá- REV. Dr. Itair Silva. 14) RO 626/81- RECTES: Joseph Farah e outros. Dr. Evandro Costa. RECCO: INAMPS - Dr. Luiz Marília. 5a. J.CJ-REL. Dr. José C. Brito. REV. Dra. Marilda Coelho. 15) RO 559/91- RECTE: Sônia M.P. Passos- Dr. Paulo Pinheiro. RECCO: Bco. do Brasil - Dr. Talisman Moraes Sênior- J.CJ de Marabá- REL. Dr. Itair Silva- REV. Sr. Alberone Lobato. 16) RO 678/91- RECTE: João F. Macedo- Dr. Ubiratan de Aguiar. RECCO: Gray Mackenzie O.F.S. do Brasil - Dr. Francisco Salgado. 6a. J.CJ-REL. Dr. Pedro Mello. REV. Dr. Antonio Pinho. 17) RO 551/91. RECTE: Camargo Corrêa Metais SA. Dra. Ivana Cruz. RECCO: Armando A. Peixoto- J.CJ de Turucuí- RE-

LATOR: Sr. Alberone Lobato. REV. Dra. Lygia Oliveira. 18) Ex OFF e RO 654/91-RECTE: Mun. de Gurupá- Pref. Mun. Dr. José Brito F9- RECCO: Florêncio A. Araçá- Dr. Raimundo Lobo. REL. Sr. Alberone Lobato. Dra. Lygia Oliveira. 19) RO 638/91- RECTES: Walter L. dos S. Torres- e outro. Dr. Álvaro Vilhena. RECCO: Mun. de Belém- SEDUC- Dra. Maria do Socorro Andrade. 4a. J.CJ - REL. Dr. Antonio Pinho. REV. Dr. José Cláudio Brito. 20) RO 660/91- RECTE: Espólio de Francisco R. da Costa rep. por Raimunda de Fátima M. Cruz. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECCO: Posto Maguary Ltda. Dra. Izabel Gomes. 8a. J.CJ-REL. Dra. Lygia Oliveira. REV. Dr. Hermes Tupinambá. 21) AP-594/91- AGVTE: Celpa- Dr. Paulo Moraes. AGVDO: Jorge da S. Garcia. Dra. Olga Costa. 1a. J.CJ-REL. Dr. Hermes Tupinambá. REV. Dr. Itair Silva. 22) AP-580/91- AGVTE: Antonio G. Ribeiro Neto- Dra. Sílvia Mourão. AGVDA: Empresa Serviços de Vigilância Ltda. Dr. José Cláudio B. F9- 4a. J.CJ- REL. Dra. Marilda Coelho. REV. Dr. Pedro Mello. 23) RO 639/91-RECTES Ernestina N. Nazaré e outros. Dr. Glairson Figueiredo e Bco. do Brasil - Dra. Graça Reale. RECCO: Os mesmos. 4a. J.CJ-REL. Dra. Marilda Coelho. REV. Dr. Pedro Mello. 24) RO 570/91- RECTE: Antonio W. C. de Araújo- Dra. Ana Ma. de Almeida. RECCO: Ma. Laudece do Nascimento, Dra. Ana Ma. Grafiilha. J.CJ de Marabá- REL. Dr. Antonio Pinho. REV. Dr. José C. Brito. 25) Ex OFF 689/91- RECLTE: Fátima de O. Dias. RECLDO: Mun. de Salinópolis- Pref. Mun. J.CJ de Capanema - REL. Dr. Hermes Tupinambá- REV. Dr. Itair Silva. 26) RO 599/91- RECTE: Cruzeiro Taxi Aéreo SA- Dr. Thadeu de J. e Silva. RECCO: Carlos da F. Machado- Dra. Ana Ma. Melo. 3a. J.CJ-REL. Dra. Marilda Coelho. REV. Dr. Pedro Mello. 27) RO 684/91. RECTE: PETROBRÁS - Dr. Antonio Nascimento. RECCO: Raul M. da Costa. Dr. Sérgio Pinto. 4a. J.CJ-REL. Dr. José C. Brito. REV. Dra. Marilda Coelho. 28) Ex OFF e RO 622/91- RECTES: Mun. de Belém- (Reclido)- Dr. Marcelo Mattos e Oscar P. Barros e outros. Dra. Ana Ma. Meib. RECCO: Os mesmos. 1a. J.CJ-REL. Sr. Alberone Lobato. REV. Dra. Lygia Oliveira. 29) RO 569/91- RECTE: E. do Pará- SEDUC- Dr. Pedro Milão RECCO: Ma. de J. Carvalho- Dra. Solange Sanches. J.CJ de Marabá- REL. Dr. José C. Brito. REV. Dra. Marilda Coelho. 30) Ex OFF e RO 577/91-RECTES: Regina M. de Menezes - Dr. Mecenas Gonçalves e Fundação LBA- Dra. Marcilene Santos. RECCO: Os mesmos. 8a. J.CJ- REL. Dra. Lygia Oliveira. REV. Dr. Hermes Tupinambá- 31) RO 652/91- RECTE: Madepaz-Mad. do Pará Ltda. Dr. Manoel Vianna. RECCO: Lourival S.A. da Silva e outro- Dr. Paulo Pinheiro- J.CJ de Marabá REL. Dr. Antonio Pinho. REV. Dr. José C. Brito. 32) Ex OFF 664/91 - RECLTE: Rosa H. S. da Silva rep. por sua genitora - Dr. Soter Sarquis. RECLDO: Fundação do Bem Estar Social - Dr. Cláuber Brandão. E. do Pará- Sistema de Recursos Humanos do Estado. 6a. J.CJ- REL. Sr. Alberone Lobato. REV. Dra. Lygia Oliveira. 33) RO 649/91- RECTES: Furukawa Industrial SA. Dr. Manoel Siqueira e Paulo R.D. de Miranda - Dr. Reinaldo Miranda. RECCO: Os mesmos. 3a. J.CJ-REL. Dr. Pedro Mello. REV. Dr. Antonio Pinho. 34) RO 684/91- RECTE: Petrobrás - Dr. Antonio Nascimento. RECCO: Raul M. da Costa- Dr. Sérgio Pinto

4a. J.CJ- REL. Dr. José C. Brito. REV. Dra. Marilda Coelho. 35) RO 609/91- RECTE: AEME - Dr. Loris Pereira Jr. RECCO: João de D. S. dos Santos- 8a. J.CJ REL. Dr. Itair Silva. REV. Sr. Alberone Lobato. 36) RO 607/91- RECTE: J. Cruz Eng. Ltda. Dra. Ediléa Valério. RECCO: Pedro da Silva F9 - Dra. Olga Bayma 5a. J.CJ - REL. Dr. Pedro Mello. REV. Dr. Antonio Pinho. 37) RO 601/91 - RECTE: Adobe Eng. Ltda- Dr. Sílvio Rossetti. RECCO: Antonio P.R. Costa- Dra. Vilma Chavaglia. J.CJ de Abaetetuba- REL. Dra. Marilda Coelho. REV. Dr. Pedro Mello. 38) RO 602/91- RECTES: Carenhas Barbosa Roscoe SA- Dr. Álvaro Clementino. RECCO: Antonio F. Dias. Dr. José Maués. J.CJ de Abaetetuba- REL. Dr. Hermes Tupinambá- REV. Dr. Itair Silva. 39) RO 612/91- RECTES: José B. Pantofa- Dra. Vanyá Pessoa. RECCO: Barré Vasconcelos Eng. Civil

Ltda. Dr. Luis Foghbi. la. JCY- REL. Sr. Alberone Lobato. REV. Dra. Lygia Oliveira. 40) RO 686/91- RECTE: Nilson da S. Ferreira- Dr. Antonio Dias. RECCO: COMPAR- Dr. Juracy Jucá Neto. 8a. JCY-REL. Dra. Marilda Coelho. REV. Dr. Pedro Mello. 41) RO 589/91- RECTE: Sebastião G. dos Santos -Dra. Olga Bayma. RECCO: Igreja-Monte de Santidade- Dr. Mário Pinto. 8a. JCY- REL. Dra. Lygia Oliveira. REV. Dr. Hermes Tupinambá. 42) EX OFF 588/91 - RECLTE: Valde mar D. de Vasconcelos-Dr. Clóvis Figueiredo. RECLA MADO: INSS - Dra. Ma. Santana Ferréira. 8a. JCY- REL. Dr. José C. Brito. REV. Dra. Marilda Coelho. 43) RO 613/91 - RECTE. Graciete P. Fernandes- Dra. Maria Lidéa Bittencourt. RECCO: Ticket Serv. Com. e Ad. Ltda. Dra. Ma. Cristina Ferraz- JCY de Abaetetuba- REL. Dr. Pedro Mello. REV. Dr. Antonio Pinho. 44) RO 583/91 - RECTE: Raimunda Lúcia S. da Silva. Dra. Olga Bayma. RECCO: José N. Macedo-8a. JCY-REL. Dr. Hermes Tupinambá. REV. Dr. Itair Silva. 45) RO 667/91- RECTES: Mariana D. da Cruz e outra. Dr. João Geraldo. RECCOS: FBESP- Dra. Ma. das Graças Almeida e outros- 6a. JCY- REL. Dr. Antonio Pinho. REV. Dr. José Cláudio Brito. 46) EX OFF 657/91- RECLTES: Jane te R. Soares e outros- Dra. Aurenice Botelho. RECLA MADO: Mun. de Itupiranga - Pref. Mun. Dr. Cândido C. Neto. JCY de Marabá-REL. Dra. Lygia Oliveira. REV. Dr. Hermes Tupinambá. 47) AP 640/91- AGVTES: Waldir M. Raiol e outros. Dr. Iraclides Castro. AGRÁVADO: Blue Cross Assis. Méd. - Dr. Gilson Faciolo. 7a. JCY REL. Dr. Antonio Pinho. REV. Dr. José Cláudio Brito 48) EX OFF 647/91- RECLTE: Sílvia Jurueña de S. Pereira. Dr. Raimundo Duarte. RECLDO: FBESP- JCY de Santarém- REL. Sr. Alberone Lobato. REV. Dra. Lygia Oliveira. 49) EX OFF e RO 624/91- RECTE-RECLDO: INCRA - Dra. Edméa Corrêa. RECCO-RECLTE: SINTSEP/PA Dr. Cadmo Melo Jr. 3a. JCY- REL. Dr. Pedro Mello Rev. Dr. Antonio Pinho. 50) RO 500/91- RECTE: White Martins - Dr. Haroldo Silva. RECCO: Joseli C. da Cunha- Dra. Ma. Elisa Castro. 5a. JCY- REL. Dr. Itair Silva. REV. Sr. Alberone Lobato. 51) RO 692/91 RECTE: Valdir A. da Silva - Dr. Seno Petri. RECCO: Elizeu L. do Nascimento - JCY de Altamira-REL. Dr. José Cláudio Brito. REV. Dra. Marilda Coelho. 52) RO 524/91- RECTE: Banco Bamerindus do Brasil - Dr. José Acreano. RECCO: Luiz F. Stedile- Dr. Jaci Monteiro- 2a. JCY- REL. Dra. Lygia Oliveira. REV. Dr. Hermes Tupinambá- 53) RO 679/91- RECTE: Olaria Para

ense Ltda. Dr. Simão Bentes. RECCOS: Benedito N. de Araújo e outros- Dra. Ma. José Pinho. JCY de Castanhal- REL. Dr. Antonio Pinho. REV. Dr. José Cláudio Brito. 54) RO 637/91- RECTE: Taimo J.S. Fonseca Dr. Ronaldo Abreu. RECCO: Claudino SA- Dr. Manoel Viana. JCY de Marabá- REL. Dr. Pedro Mello. REV. Dr. Antonio Pinho. 55) RO 685/91- RECTE: COPALA- Dra. Ediléa Valério. RECCO: Ezequiel B. Garcia-Dr. João Geraldo. la. JCY- REL. Dr. Itair Silva. REV. Sr. Alberone Lobato. 56) RO 581/91- RECTE: Edmilson M. de Souza e outro - -Dra. Darcy Ramos. RECCO: ENASA- Dr. Iramar Rocha - 2a. JCY - REL. Dra. Marilda Coelho- REV. Dr. Pedro Mello. 57) RO 592/91- RECTES: Selvaplic Indal: Mad. do Pará Ltda. Dr. Salatiel Barbosa e MANOEL J. do Amorim F9 - Dra. Ma. da Paixão Gonçalves. RECCOS: Os mesmos. 3a. JCY-REL. Dr. Hermes Tupinambá - REV. Dr. Itair Silva. 58) RO 363/91- RECTE: Comp. Floreal Monte Dourado- Dr. Antonio Sirio. RECCO: Paulo R. da R. Rodrigues- Dra. Ana Pastana- JCY de Almeirim - REL. Dra. Lygia Oliveira. REV. Dr. Hermes Tupinambá. (G. Reg. 36.138)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

18.03.91

(Nos. 833 a 875/91)

AC. Nº 833/91. PROC. TRT AP 3141/90. JCY de Marabá. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Agravante: MARLY MARINHO BARBOSA (Dra. Maria do Socorro Guimarães de Souza e outro). Agravados: CARLOS CABRAL DE MEDEIROS JUNIOR (Dra. Kelli Rangel Vilela).

EMENTA: Não se configurou, in casu, o bem de família, conforme o define o artigo 3º da Lei nº 8.009/90, pelo que é de se concluir que a penhora que sobre ele recaiu é perfeitamente válida e subsistente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 834/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3205/90. JCY de Altamira. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA (Dr. Pedro Raimundo Maia Milio Recorrido-reclamante: ELINALDO DOS SANTOS AZEVEDO (Dr. Seno Petri).

EMENTA: O acréscimo de 1/3 sobre as férias deverá ser considerado também no caso em que as mesmas são indenizadas, porque não se pode admitir que, frustrado o gozo do direito por ato do empregador, perca o empregado a vantagem que teria se a obrigação fosse regularmente cumprida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 835/91. PROC. TRT RO 2416/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: VALDEMAR CARVALHO PEREIRA (Dr. Sílvia Damasceno) e ELETOR FERRAMENTAL LTDA (Dr. Gilberto Alves e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Justa a dispensa por insubordinação, não há como falar-se em indenizações trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso manifestado adequadamente, pela reclamada, por não ter sido comprovado o recurso.

do reclamante e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 836/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2412/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes-reclamado: UNIÃO FEDERAL -

HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira). Reclamante: REGINA PEREIRA DAMASCENO e OUTROS (07) (Dra. Ediléa Valério). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Repõe-se parcelas salariais quando se tratar de direitos adquiridos pelos empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; rejeitaram a preliminar argüida, por falta de amparo legal, dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do decreto-lei nº 2335/87, do inciso I, do art. 1º, do Decreto-lei nº 2425/88, e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 837/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2284/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. (Dra. Elody Nassar de Alencar e outros). Recorrido-reclamante: ANTONIO JORGE QUINDERÉ FERREIRA (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA: Não preenchidos os requisitos de permanência por dois anos na classe inicial, em 30 de março de 1981, é de se indeferir diferença salarial decorrente da gratificação de reclassificação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento para mandar excluir da condenação as parcelas de gratificação de reclassificação de 20% sobre o salário entre as classes A e B, bem como a gratificação de nível superior e seus reflexos consequentes nas férias e 13º salário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mantiveram a decisão quanto a fixação do salário do reclamante; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$930,77 sobre Cr\$20.000,00 e pelo reclamado na quantia de Cr\$2.130,77 sobre Cr\$80.000,00.

AC. Nº 838/91. PROC. TRT RO 1807/90. JCY de Breves. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: JOSÉ ROBERTO OTONY DE SOUZA (Dra. Maria Leopoldina da Cunha Aragón). Recorrida: MADENORTE S/A - Laminados e Compensados (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

EMENTA: Comete justa causa o empregado que se apropria de material de trabalho da empresa e o leva para casa. A devolução do objeto não justifica o ato faltoso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 839/91. PROC. TRT RO 2460/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: GALDINO DA SILVA NEVES FILHO (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrido: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Ophir F. Cavalcante Jr. e outros).

EMENTA: Comete falta capaz de autorizar dispensa por justa causa o bancário que permite que outro funcionário manuseie a sua máquina autenticadora de movimento de caixa, principalmente, quando disso decorrer ato de improbidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 840/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2376/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros). Recorrido-reclamante: FERNANDO OSVALDO LIRA DA SILVA (Dr. Antonio dos Santos Dias e outra).

EMENTA: Não cumpridos os requisitos da contratação de estagiário, mantém-se a decisão que reconheceu a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 841/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1915/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. (Dr. Juarez R. Sório de Mello e outros). Recorrido-reclamante: RAIMUNDO NORBERTO SERRÃO DE FRANCA (Dr. Carlos Rodrigues Zalouth Júnior).

EMENTA: Não observados os requisitos legais para contratação do estagiário é reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento para mandar excluir da condenação as parcelas de multa e honorários de advogado, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 842/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2494/90. JCY de Abaetetuba. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra). Recorrido-reclamante: ANTÔNIO FERREIRA MOURA SOBRINHO (Dr. Odival G. Filho).

EMENTA: Reiteradas faltas ao serviço sem justificativas configuram desídia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização por tempo de serviço, férias proporcionais, gratificação de Natal e diferença dessa gratificação referente a 89, mantendo a decisão em seus demais termos; determinar a retificação da data de saída na CTPS para 28.12.89. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 843/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1792/90. JCY de Marabá. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: CREUZA ALVES ATAÍDE e ANA RITA GOMES PEREIRA (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outra). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros) e Litisconsorte: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Empregado que deixa o emprego para ajuizar reclamação pleiteando rescisão indireta do contrato e não o faz no prazo de trinta dias, abandona o emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento: ao das reclamantes para incluir na condenação a diferença para o salário mínimo, reincluindo na lide o Município de São João do Araguaia e excluindo da lide o Município de Bom Jesus do Tocantins; à remessa de ofício, para dela excluir as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação de Natal proporcionais, multa da Lei 7855/89, indenização, FGTS e cadastramento no PIS/PASEP, mandando registrar a baixa nas CTPS com data de 28.02.88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. Nº 844/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1925/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: ANTONIO MARIA DE MELO FERREIRA e OUTROS (09) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrido-reclamado: INSITTUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. (Dr. João Wilkens G. Furtado Belém).

EMENTA: Em respeito ao direito adquirido, mantém-se a condenação nas diferenças salariais limitadas até o efetivo pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/88; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juízes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser, com repercussões nas parcelas deferidas, juros e correção monetária.

AC. Nº 845/91. PROC. TRT RO 2436/90. JCY de Santarém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: ALUISTO DA SILVA CASTRO (Dra. Maria Dolores C. Brasil). Recorrido: COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM - TECEJUTA (Dr. Miguel Borghезan e outros).

EMENTA: A prova documental demonstra que as parcelas indeferidas pela Junta foram corretamente pagas pelo que mantém-se a sentença.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 846/91. PROC. TRT RO 2122/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: ELCIO NOLI DE CAMPOS (Dr. Valdemar da Silva). Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DA SILVA (Dr. João Assunção dos Santos e outro).

EMENTA: Se o reclamado contesta, mas não prova a existência de relação outra que não a de emprego, deve ser confirmada a decisão que a reconheceu.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 847/91. PROC. TRT RO 2109/90. 1ª JCJ de Belém. Relatoras: MARILDA COELHO. Recorrente: RAIMUNDO GOMES DE MACEDO (Dr. José da Rocha Moreira). Recorridos: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. (Drª Paula Frassinetti da Silva).

EMENTA : A instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município está prevista na Constituição Federal, independentemente de opção do servidor público.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 848/91. PROC. TRT RO 1958/90. 7ª JCJ de Belém. Relatoras: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: FRANCISCO CARLOS DO AMARAL SANTOS (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outro). Recorrida: VIACÃO GUAJARÁ LTDA. (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros).

EMENTA : As faltas antigas, punidas pelo empregador, não servem para justificar a despedida por desídia, se não houve a última falta ensejadora da penalidade máxima da perda do emprego.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação de Natal proporcional e FGTS com 40%, parcelas a calcular em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 635,90 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 10.000,00.

AC. Nº 849/91. PROC. TRT RO 1972/90. 4ª JCJ de Belém. Relatoras: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A (Drª Maria Rosângela da Silva e outros). Recorrido: LUIZ RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros).

EMENTA : O quadro anexo ao Decreto 93.412, de 14.10.86, traz a relação de atividades e áreas de risco dos eletricitários, sendo, pois, desnecessária a perícia.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 850/91. PROC. TRT R EX OFF 2134/90. JCJ de Capanema. Relatoras: Juíza MARILDA COELHO. Reclamantes: BENEDITO FERREIRA GOMES e OUTROS (04) (Dr. João Augusto F. de Oliveira Jr. e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Prescrita a parcela principal a acessória segue o mesmo destino.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a diferença de gratificação de Natal de 1984 e 1985 para o reclamante Benedito Ferreira Gomes, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 851/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1861/90. 4ª JCJ de Belém. Relatoras: Juíza MARILDA COELHO. Recorrentes: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. (Drª Iracélia de Oliveira Vaz e outros) e CIRILO SOARES DO ROSÁRIO e OUTROS (09) (Drª Ediléia Valério e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Mantém-se a condenação ao pagamento das diferenças salariais em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 19 do DI 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 852/91. PROC. TRT R EX OFF 2321/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Reclamante: HAIRTON PEREIRA RAIDL JUNIOR (Dr. Sí-nésio Paulo Borges Cunha e outro). Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP (Drª Zunilde Lira de Oliveira).

EMENTA : Ação prescrita deve ser julgada extinta com julgamento de mérito.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para declarar extinto o processo com julgamento do mérito, em razão da prescrição.

AC. Nº 853/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2433/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Reclamada) (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira) e NAITA PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS (09) (Reclamantes) (Drª Ediléia Valério e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : é inconstitucional a redução de salário já garantido por norma anterior.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal, dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 19 do DI 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por infringência do § 3º do art. 153 da Emenda Constitucional nº 1/69 e inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988; sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 854/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2897/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente-reclamado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (Dr. José Alberto Baptista Santos. Recorridos-reclamantes: ACIOLINO JOSÉ XAVIER RAMOS e OUTROS (08) (Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros).

EMENTA : Norma jurídica que desprezeta o direito adquirido deve ser declarada inconstitucional.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensaram o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi, mantiveram a decisão quanto à limitação do Plano Bresser, por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 855/91. PROC. TRT RO 2805/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: PEDRO CHAVES VIEIRA DOS SANTOS (Dr. Ricart Elso Dias de Lima. Recorrido: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. (Dr. Vasco Martins Borborema e outros). Litisconsorte: FERNANDO RODRIGUES PINHEIRO.

EMENTA : A confissão do réu não descaracteriza o interesse do Autor na Ação Declaratória, máxime quando não houve anotação da CTPS.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento da ação por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para mandar baixar os autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 856/91. PROC. TRT RO 2810/90. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José S. Geraldo e outros). Recorrido: INVENCIVEL VEÍCULOS S/A.

EMENTA : A prova de pagamento de salário deve ser feita através de recibo ou folha de pagamento, consoante se infere do art. 464 da CLT.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para mandar pagar o que for apurado em liquidação a título de diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89 e diferenças consecutórias de adicional de turno, de adicional de insalubridade, de quadrênio, de horas extras e de FGTS limitado a 31 de maio/89, tudo com juros de mora e correção monetária, bem como, honorários advocatícios na base de 15%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 857/91. PROC. TRT RO 2559/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: REGINA LÚCIA DE SOUZA SOUZA (Drª Eliene Gonçalves Lima). Recorrida: PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCADA S/A. (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA : I - Empregado despedido por justa causa antes de doze meses de serviço não faz jus a férias simples.

II - Deve ser aplicada multa por atraso no pagamento de rescisão, prevista em Acordo Coletivo, quando ocorrer esse fato.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar os dias excedentes, na forma da Cláusula VIII do acordo coletivo, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 930,77 sobre Cr\$ 20.000,00.

AC. Nº 858/91. PROC. TRT RO 2231/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outra). Recorridos: JOSÉ MACEDO CARDOSO (Drª Ione Maria Coelho Pereira e outra).

EMENTA : A ausência da intervenção da entidade educacional, condição essencial para a celebração de contrato de estágio exigida pelo art. 3º da Lei 6494/77, implica em reconhecimento de relação de emprego.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, considerando interposta a exceção de remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 859/91. PROC. TRT R EX OFF 2259/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Reclamantes: JOSÉ NEGRÃO EMIM e JACYRIM NEGRÃO EMIM (Dr. Raimundo Sérgio Brito E. Santo). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARACANÃ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Horas Extras e repouso remunerado deferidos com base em confissão expressa do Réu devem ser confirmados.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, devendo ser, entretanto, corrigida tecnicamente, para que seja incluída na conclusão a parcela de FGTS com 40% conforme consta da parte dispositiva.

AC. Nº 860/91. PROC. TRT RO 2517/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: JOSÉ MARIA MORAES DE MELO (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros). Recorrida: INCOBEL - IND. COM. DE GELO E PESCADO LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA : Pequena divergência de data não pode prejudicar depoimento testemunhal que comprova admissão do empregado em época anterior à anotada em sua CTPS.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização antiguidade, correspondente ao período de 24.01.84 a 01.02.85, devendo ser retificada na CTPS do reclamante a data de admissão para 24.01.84, tudo acrescido de juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$ 10.000,00, na quantia de Cr\$ 635,90.

AC. Nº 861/91. PROC. TRT MS 2862/90. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Impetrante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Drª Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA MM. 6ª JCJ DE BELÉM.

EMENTA : Proferida a decisão de mérito fica prejudicada a apreciação de mandamus que ataca liminar concedida durante a instrução.

DECISÃO : Por unanimidade, consideraram prejudicado o presente mandado, face à prolação da sentença que examinou o mérito da causa.

AC. Nº 862/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 796/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Antonio Batista de Oliveira Campos e outros). Recorrido-reclamante: MARIA LÚCIA VASCONCELOS CARDOSO (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros).

EMENTA : A lei 7664/88 refere-se expressamente à administração Direta e Autárquicas, logo é inaplicável a Fundações, pois, o intérprete não pode dar extensão que a lei não referiu, mormente quando ela é taxativa.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 863/91. PROC. TRT AP 2444/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. (Dr. Nelson Augusto Freitas de Meira e outros). Agravado: ANTÔNIO MENEZES DANTAS (Dr. Antônio Alves da Cunha).

EMENTA : O índice de correção monetária a ser aplicado em março de 1990 é o desse próprio mês, que foi na ordem de 84,32%.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 864/91. PROC. TRT AP 1951/90. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Agravante: PAULO GUI-LHERME DANTAS RIBEIRO (Drª Léa Santos Dantas Ribeiro). Agravado: RAIMUNDO ALVES DA SILVA (Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo).

EMENTA : Matéria de Embargos à Execução. Matéria de processo de conhecimento não pode ser objeto de Embargos à Execução.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando riscar dos autos as expressões assinaladas às fls. 264/266, porque ofensivas à Justiça do Trabalho, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 865/91. PROC. TRT RO 2345/90. 3ª CJJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ (Dr. José Maria Castro Castilho). Recorrido: TABA S/A - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA (Dr. Gerson Vilhena G. de Matos e outros).

EMENTA : A cláusula que estabelece salário produtividade deve incidir sobre os salários existentes no início da vigência da norma coletiva, compondo o novo salário da categoria, e não sobre salários de empregados admitidos após sua vigência.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 866/91. PROC. TRT AI 2937/90. 3ª CJJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Agravante: LUCILENE MELO VIEIRA (Dra. Izete Gomes da Costa). Agravada: CIPA COMÉRCIO INDÚSTRIA DO PARÁ LTDA.

EMENTA : Não merece conhecimento agravo de instrumento assinado por profissional suspenso de suas atividades.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque subscrito por advogada que se encontra suspensa do exercício da profissão, pela Ordem dos Advogados do Brasil.

AC. Nº 867/91. PROC. TRT RO 2654/90. 8ª CJJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: JOAQUIM TAVARES RESQUE (Dr. Antonio Dias e outros) e LOJAS RIACHUELO S/A (Dr. Sebastião Halim S. Mabr e outros). Recorrido: OS MESMOS.

EMENTA : As condições ajustadas pelas partes e anotadas na CTPS, principalmente quando aplicadas a todos os empregados, devem prevalecer sobre tabelas de comissões não mais utilizadas.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 868/91. PROC. TRT RO 2398/90. 3ª CJJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: DILSON BATISTA ROCHA (Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves e outra). Recorridos: ICOMGVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e LA VILLE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

EMENTA : Não sendo as reclamadas empresas de Segurança e Vigilância, nem de Asseio e Conservação, não estão obrigadas a cumprir norma coletiva relativa a essas categorias, quanto aos seus empregados vigias.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 77/79, porque juntados a destempero; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 869/91. PROC. TRT R EX OFF 2791/90. CJJ de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: GILDEMAR PEREIRA DOS SANTOS (Dra. Aurenice P. Botelho e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelly Rangel Vilela e outros).

EMENTA : O pagamento de salário em valor inferior ao mínimo enseja a rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 870/91. PROC. TRT RO 2489/90. 1ª CJJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: ELIETE BEZERRA DANASCENO (Dr. Evando José Guimarães Martins). Recorrido: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dra. Carmem Maria A. Leite e outras).

EMENTA : As chamadas "mães crecheiras" são pessoas que tomam conta, em suas próprias residências, de filhos menores de parentes, amigos, conhecidos e vizinhos, enquanto suas mães biológicas saem para trabalhar, recebendo, por tais serviços, um pagamento em dinheiro, que lhes é repassado pelas mães biológicas que, por sua vez, recebem uma "ajuda social" proporcionada pela Fundação reclamada.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Marilda Coelho, mantiveram a sentença quanto à inexistência de relação de emprego; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 871/91. PROC. TRT AI 2699/90. 3ª CJJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Agravante: NUGESA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. (Dr. Adair dos Santos Serra Junior). Agravado: MAXIMIANO ASSUNÇÃO LIMA.

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto a destempero.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque interposto a destempero.

AC. Nº 872/91. PROC. TRT RO 2981/90. 7ª CJJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outra). Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dra. Cleia Santos de Abreu e outros).

EMENTA : IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO. O princípio da irredutibilidade salarial está excepcionado pelo art. 7º, VI, da Constituição Federal, se a categoria profissional, mediante acordo ou convenção coletiva, transaciona reajuste específico a que fazia jus com outra forma de compensação salarial que o englobe.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 873/91. PROC. TRT A. REG. 3264/90. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO. Agravante: MÁRIO PALHA DE MORAES BITENCORT. Agravado: CIRILO PINHEIRO DE SOUZA.

EMENTA : NULIDADE - INEXISTÊNCIA. A simples alteração do prenome da parte, e publicação inserida em Diário Oficial, não é passível de determinar sua nulidade, mormente quando existem elementos mais do que suficientes para sua identificação (CPC, art. 236, § 1º), sem deixar de incluir, é evidente, o nome correto do advogado. E, especialmente, ainda, quando o pedido da republicação é formulado após a fluência do prazo recursal.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

AC. Nº 874/91. PROC. TRT RO 2522/90. 6ª CJJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO. Recorrente: MIGUEL CECIM RASSY (CLÍNICA SANTA RITA DE CÁSSIA) (Dr. Almerindo A. de Vasconcelos Trindade e outros). Recorrido: FERNANDO JOSÉ PURIFICAÇÃO BRITO (Dr. Adonai Matias Mota).

EMENTA : SALÁRIO RETIDO - DOBRA. Se a própria prova testemunhal de empresa confirma a prestação de serviço, integralmente durante todos os dias do mês, não há porque aceitar-se os termos da contestação para um período menor.

Sendo negado o trabalho em determinado período e, provado o contrário, justo o deferimento da dobra salarial, porque a contravérsia, pretendida, foi criada artificialmente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 875/91. PROC. TRT AI 2962/90. CJJ de Altamira. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Agravante: USINA ABRAHAM LINCOLN (Dr. Guarim Teodoro Filho). Agravado: ADONIAS PINHEIRO CAMPOS.

EMENTA : Apelo não conhecido por ausência de depósito recursal.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Belém, 18 de março de 1991.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acréditos e Jurisprudência.

(G.Reg.36.110)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA

22.03.91

(Nºs. 876 a 961/91)

AC. Nº 876/91. PROC. TRT RO 2904/90. 5ª CJJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: GILBERTO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS (Dr. João José Soares e outros). Recorrido: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES HAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA : Desaparecendo a causa (o reajuste semestral automático), deveria, necessariamente, desaparecer o efeito (a indenização adicional). Pensar diversamente é admitir a indenização em todas as hipóteses de rescisão do contrato, de iniciativa do empregador, porque, na realidade, desde o Plano Cruzado e até recentemente, os reajustes salariais passaram a ser mensais e, ao que se saiba, ninguém, até aqui, defendeu essa tese.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Hermes Tupinambá e Marilda Coelho, mantiveram a decisão quanto à indenização adicional; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 877/91. PROC. TRT RO 2943/90. CJJ de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: NOEMI COELHO ATHIAS RODRIGUES e seus filhos

ARLDDO EDUARDO ATHIAS RODRIGUES e MARCOS EDUARDO ATHIAS RODRIGUES (Dra. Iêda Rebêlo e Outros) e EDCOM MINERACÃO LTDA. (Dr. Ludimar Calandrini Sidônio). Recorrido: OS MESMOS.

EMENTA : A relação de trabalho leva à presunção da existência de relação de emprego, sendo ônus da empresa provar que não houve - é que o normal se presume e o extraordinário se prova.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada; pelo voto de desempate da Presidência, vencido os Exmos. Juizes Revisor, Lygia Oliveira, José Cláudio e Hermes Tupinambá, considerar como data de admissão do ex-empregado 16 de novembro de 1985; sem divergência, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos reclamantes as parcelas de férias de 85/86 em dobro, férias de 86/87 em dobro e com o

acréscimo de 1/3, férias de 87/88 de forma simples, com 1/3, férias proporcionais de 88/89, no correspondente a 4/12 com o acréscimo de 1/3, de 13º salário de 1986, 1987 e 1988 (todos completos), bem como os depósitos do FGTS, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 6.530,77 sobre Cr\$ 300.000,00.

AC. Nº 878/91. PROC. TRT R EX OFF 2814/90. CJJ de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: ANA HELENA ARAÚJO BARROS (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelly Rangel Vilela e Outros).

EMENTA : Ainda que o cargo exercido por um servidor seja de confiança especialíssima, faz ele jus às verbas resilitórias, decorrentes de despedida sem justa causa.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 879/91. PROC. TRT RO 2864/90. 1ª CJJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: METALURGICA CONSTRUMAQ LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros). Recorrido: ROVANE MELO RIBEIRO (Dr. Rômulo Cunha Vieira e Outros).

EMENTA : Embora se fale formalmente, em dois contratos de trabalho, na realidade houve apenas um, porque a extinção da primeira empregadora foi apenas formal e não real.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir o pedido de compensação, em relação ao aviso prévio não dado, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 880/91. PROC. TRT RO 2781/90. CJJ de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: HIROSHI TSUJI (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: HARADA BAR - RESTAURANTE.

EMENTA : Não se pode pleitear por via de recurso ordinário, parcela não postulada na petição inicial.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 881/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1001/90. 4ª CJJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dra. Maria Estela Cardoso Tavares e outros) e WALDIR LOPES CORDEIRO e OUTROS (89) (Dra. Ediléia Valério e outros). Recorrido: OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87, o art. 1º, I, do Decreto-lei 2425/88, e os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por violarem direitos adquiridos, assegurados pelo § 3º do art. 153 da CF/67 e Inciso XXXVI do art. 5º da CF/88.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questões de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio de 88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 882/91. PROC. TRT AP 2708/90. 4ª CJJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: GREGÓRIO DOS SANTOS SILVA (Dr. Miguel Campos Serra e outro). Agravado: AGRO-INDUSTRIAL CUTHIA LTDA. (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

EMENTA : Se o exequente discutir toda a fase de execução, opondo-se à indicação de bens à penhora, indicando-os, afinal, e recebendo os valores depositados pela executada, será um exagero de formalismo entender-se que ainda devesse ser formalmente notificado para tomar ciência de que fora garantida a execução ou penhora dos bens, para só então contar o prazo para apresentar embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 883/91. PROC. TRT R EX OFF e RD 2705/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL, AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI (Reclamado) (Drª Carla Cavalcante Achi) e RAIMUNDO RAIOL CARDOSO - Reclamante (Dr. Amarildo Guerra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Com a mudança do regime jurídico dos servidores do Município de Belém, do celetista para o estatutário, deve ser-lhes reconhecido o direito de movimentar os valores referentes ao FGTS porque, sob o novo regime, não tem mais aplicação a legislação do FGTS e os valores dos depósitos pertencem ao servidor.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 884/91. PROC. TRT R EX OFF e RD 2609/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC. (Drª Carla Forte Cavalcante Achi). Recorrido-reclamante: MARIA ANDRELLINA DA SILVA PINHEIRO (Drª Maria Rinalda da Silva Pinheiro).

EMENTA : A edição da Lei Municipal nº 7453/89 decorreu de imposição constitucional, uma vez que o art. 39 da CF/88 não facultou mas impôs à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito da sua competência, a instituição de regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações, sendo opinião assente na doutrina que esse regime só pode ser o estatutário.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, deram-lhes em parte provimento para limitar o período em relação ao qual deve ser apurado o valor referente ao FGTS, de 16.3.79 a 4.7.89, inclusive com juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 885/91. PROC. TRT RD 1846/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras). Recorrido: Deni son Souza do Nascimento (Dr. Antonio Gomes Duarte e outro).

EMENTA : Auxiliar de rampa, que presta serviços no pátio de manobras do aeroporto, porque trabalha em área de risco, faz jus ao adicional de periculosidade.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 886/91. PROC. TRT AP 2551/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravantes: IZA FEIO PAIVA e JURACY FURTADO CARDOSO (1º agravo) (Dr. Simão Isaac Benzecry), ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (2º e 4º agravos) (Drª Iacy Salgado Vieira dos Santos), FRANCISCO XAVIER GONCALVES GUERRA e JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA (3º agravo) (Dr. Simão Isaac Benzecry). Agravados: OS MESMOS.

EMENTA : Não tem o menor cabimento o argumento de que a correção só pode ocorrer noventa dias após a data em que se tornou exigível o débito trabalhista. Tal representaria verdadeiro assalto ao valor real dos salários do trabalhador, que, afinal, seriam pagos por um valor nominal, perdendo totalmente o sentido a norma que mandasse corrigi-los quando pagos fora de época.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do agravo de petição dos reclamantes-exequentes, porque incabível na espécie; conheceram do agravo do reclamado-executado e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada, mandando que seja feita a correção na capa do processo para que constem somente o Estado do Pará e Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e Francisco Xavier Gonçalves Guerra e José dos Santos Oliveira como agravantes e agravados ao mesmo tempo, bem como a existência de apenas dois agravos de petição a examinar pela Corte, e não quatro como se vê na capa do processo.

AC. Nº 887/91. PROC. TRT R EX OFF 1905/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamantes: WALDOMIRO OLIVEIRA RODRIGUES e OUTROS (07) (Dr. Luiz da Cruz Loureiro e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Se ainda subsiste o vínculo, não há que se deferir parcela de pagamento de férias, ante a possibilidade do seu gozo, quando ficará definido o pagamento da remuneração correspondente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de férias simples de 88/89, em relação aos reclamantes Waldomiro Oliveira Rodrigues, Walter Torres de Abreu e João Nereu Ribeiro dos Santos, bem como as parcelas de horas extras, em relação aos reclamantes Walter Torres de Abreu e João Nereu Ribeiro dos Santos, tudo conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 888/91. PROC. TRT R EX OFF e RD 2050/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO AMAPÁ (Reclamante) (Dr. José Caxias Lobato) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado) (Drª Maria Luíza da Cunha). Recorridos: OS MESMOS e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre) e ESTADO DO AMAPÁ (Dr. Ricardo S. P. de Souza).

EMENTA : Está implícito, no inciso VI do art. 37 da CF/88, que a garantia de o servidor público se sindicalizar, o é a uma entidade sindical que congregue servidores públicos civis, seja da União, do Estado, do Município ou das Fundações, não podendo um sindicato de qualquer categoria profissional, que não seja basicamente de servidores públicos, estar no pólo ativo de uma lide, em que figure no passivo um órgão ou fundação públicos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, acolheram a preliminar suscitada pelo Exmo. Juiz Relator, declarando o sindicato reclamante parte ilegítima "ad causam" no presente feito e, em consequência, julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito.

AC. Nº 889/91. PROC. TRT R EX OFF 2799/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamantes: MARIA GILDETE MATOS MACHADO e OUTROS (05) (Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Kelly Rangel Vilela). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Havendo a sucessão de empregadores, o novo Município é o único responsável pelos direitos trabalhistas dos empregados que trabalhavam nos estabelecimentos localizados em sua área.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de férias proporcionais, devendo os valores referentes ao FGTS ser apurados no período de 5/outubro/88 até a rescisão dos contratos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 890/91. PROC. TRT R EX OFF 2647/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamantes: RAIMUNDO SEBASTIÃO LEITE MEDEIROS e DINA DE SOUZA MARTINS (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Reclamada: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre) e SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM.

EMENTA : Não pode prevalecer a penalidade imposta a funcionários que denunciaram graves irregularidades ocorridas na Comissão Permanente de Licitação do seu órgão, sob o fundamento de que essas denúncias eram infundadas.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, determinaram o envio de peças dos autos mencionadas na fundamentação, ao Ministério Público Federal, para os fins de direito.

AC. Nº 891/91. PROC. TRT R EX OFF 2715/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: AGRIPINO ALVES DA SILVA (Drª Maria do Perpétuo Socorro Lopes e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Kelli Rangel Vilela e outros). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Joana Maria B. de Araújo).

EMENTA : Caracterizada a dispensa indireta, pelo pagamento de salário em valor inferior ao mínimo, são devidas as verbas resolutorias.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela referente ao FGTS do período de 19 de setembro de 1985 a 31 de março de 1986, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 892/91. PROC. TRT R EX OFF e RD 2013/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Recorrente-reclamado: UNIÃO FEDERAL (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho). Recorridos-reclamantes: ANTONIO ELIAS NASCIMENTO RÊGO e OUTROS (09) (Dr. Alin Silveiro Afialo Garcia).

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. Confirma-se decisão que declarou a inconstitucionalidade do art. 12, do Decreto-Lei nº 2425/88, por ofensa à garantia constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do inciso I do art. 12 do Decreto-Lei 2425/88; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação da URP de abril/88, devem ser apuradas no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88.

AC. Nº 893/91. PROC. TRT R EX OFF 829/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Reclamantes: JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA e BENEDITO MENDES DE SOUZA (Dr. Paulo Peixoto Caldas). Reclamados: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro e outro) e MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Ana do Socorro de Arruda e outro).

EMENTA : Há sucessão trabalhista entre o novo município e o do qual foi desmembrado, cabendo ao primeiro a responsabilidade pela continuidade da relação de emprego dos trabalhadores que continuaram a prestar serviços em seu território após a sua instalação.

Inexistindo motivo que impeça a continuação da relação laboral, deve o empregado estável ser reintegrado, protegendo-se assim o patrimônio maior, seu e da sua família, o emprego.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor deram-lhe provimento para ordenar a reintegração de ambos os reclamantes nos respectivos empregos que ocupavam em 29 de Janeiro de 1989, definida a sucessão trabalhista e a consequente responsabilidade do Município de Concórdia do Pará por todos os ônus das relações de emprego; por maioria de votos, consideraram o Município de Concórdia do Pará responsável pelo pagamento das verbas de férias, gratificação de Natal, descanso remunerado a apurar em liquidação, vencido o Exmo. Juiz Relator que considerava a responsabilidade do Município de Bujaru até 29 de Janeiro de 1989 e Juiz Revisor que considerava o Município de Bujaru responsável pelo pagamento de todas as verbas. Custas pelo Município de Concórdia do Pará na quantia de Cr\$ 189, 48 sobre Cr\$ 2.000,00.

AC. Nº 894/91. PROC. TRT RD 2607/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Recorrente: COMPANHIA DE PESCA DA AMAZÔNIA - CIAPESC (Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros). Recorrido: JOSÉ PAULO MACHADO (Dr. Antônio Fernando Rocha e outra).

EMENTA : é empregado e não prestador eventual de serviços, quem trabalha em atividade permanente da empresa, de modo continuado e recebendo paga salarial.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 895/91. PROC. TRT RD 2663/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Recorrente: MAGINCO COMPENSADOS S/A (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros). Recorrido: JOSÉ REGINALDO MELO DE LIMA (Dr. João José Soares Geraldo e outros).

EMENTA : DEPÓSITOS DO FGTS - RESPONSABILIDADE PELA SUA CORREÇÃO - é da responsabilidade do empregador, perante seu empregado, o pagamento em valores corretos dos depósitos do FGTS feitos em conta vinculada, em banco da sua escolha e confiança. Se a menor o valor pago pelo banco ao empregado, ainda que corretos os depósitos feitos pela empresa, a esta cabe a responsabilidade pela diferença devida ao empregado, garantido o seu direito regressivo contra a instituição depositária. Inteligência da Lei 7839/89 e respectivo Decreto 98.813/90.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Semíramis Ferreira e José Cláudio Brito, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 896/91. PROC. TRT RD 2338/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Recorrentes: LUCIVALDO CONCEIÇÃO FELIX MARÇAL (Dr. Amarildo da Silva Guerra); Recorrido: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros).

EMENTA : SERVIÇO EXTERNO. Não basta a anotação na CTPS do trabalhador para que se configure a exceção do art. 62, a, da Consolidação das Leis do trabalho.

Provado o controle de entrada e saída, além de estar o obreiro sujeito a cumprir rotas e a atender cotas de produção, faz jus o mesmo às horas trabalhadas, como extraordinárias, excedentes da jornada normal.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e José Cláudio Brito, deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante a

parcela de horas extras, à razão de quatro horas por dia de segunda a sábado e suas repercussões nas parcelas de férias 86/87, 87/88, 88/89 e depósitos do FGTS, tudo a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.330,77 sobre Cr\$40.000,00.

AC. Nº 897/91. PROC. TRT RO 2669/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (Dr. Luiz Carlile F. Cerqueira e outros).

EMENTA: Inconstitucionalidade. A Justiça do trabalho é competente para, incidentalmente, declarar a inconstitucionalidade de qualquer norma legal que afronte o texto constitucional. Deferiu-se aos substituídos o direito ao reajuste de 84,32% incidente sobre os seus salários de marco de 1990.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria absoluta de votos, decretaram a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º, da Medida Provisória nº 154/90, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Pedro Mello; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Alberone Lobato, José Cláudio Brito, Marilda Coelho e Hermes Tupinambá que a acolheram; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Pedro Mello, deram-lhe em parte provimento para deferir aos substituídos o direito a incidência do percentual de 84,32% sobre os seus salários de marco de 1990 e demais parcelas remuneratórias, inclusive FGTS; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.530,77 sobre Cr\$50.000,00.

AC. Nº 898/91. PROC. TRT RO 46/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: TRANSMACIEL LTDA. (Dr. Jandyr S. Farias). Recorrido: MARTINHO DA SILVA MONTEIRO (Dr. José Euclides Aquino da Silva).

EMENTA: Não se aproveitando da segunda proposta de conciliação, não pode a parte alegar nulidade do processo por ausência da primeira, principalmente quando se tratou de falha datilográfica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 899/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 16/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Reclamado) (Dr. Marcelo Meira Mattos) e ELVIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA e CLARISHUNDO ALMEIDA (Reclamantes) (Dr. José Acreano Brasil e Outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O empregado enquadrado como funcionário público, não perde o direito ao FGTS, do tempo anterior quando residido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 900/91. PROC. TRT RO 10/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL (Dr. Rui Evaldo da Cruz). Recorridos: MICRO-CONSTRUTORA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES PREDIAIS, CHE - CONSTRUÇÕES CIVIS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA. (Dr. Sílvio Ferreira de Almeida e outro).

EMENTA: Os dissídios que se originam de decisões normativas, mesmo que, da entidade sindical contra empresas, são da competência da Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar esta Justiça competente para julgar matéria originária de sua própria alçada, devendo, em consequência, o processo baixar à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito como entender de direito.

AC. Nº 901/91. PROC. TRT RO 29/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: BRASIL NORTE, CORRETORA OU PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA. (Dr. Carlos Balbino Potiguar e outro). Litisconsorte: COIFA - SISTEMA INTEGRADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (Dr. Paula Frassinetti Silva Mattos). Recorrido: JOSÉ DEMILTON DA COSTA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: A simples alegação de abandono de emprego, não comprova a falta imputada ao empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para reduzir as cotas de vendas para três por semana, para base de cálculo do salário do reclamante, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 902/91. PROC. TRT RO 1668/90. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA (Dr. Rosa Maria Raimundo e outros). Recorrido: RAIMUNDO NONATO COSTA MEDEIROS.

EMENTA: Não comprovado o depósito do FGTS, na totalidade dos anos trabalhados pelo empregado, impõe-se a complementação, com base na remuneração, nesta compreendidas as horas extraordinárias habituais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento ultra-petita, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 903/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2685/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes-reclamantes: LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA e OUTROS (05) (Dra. Ediléa Valéria e Outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira).

EMENTA: Impõe-se a decretação de inconstitucionalidade de preceitos legais violadores de princípios constitucionais como o do direito adquirido e da isonomia salarial, cuja aplicação acarretou grandes prejuízos salariais ao trabalhador brasileiro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto Lei 2335/87, do inciso I do artigo 10, do Decreto Lei 2425/88 e dos artigos 5º, e 6º, da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento à remessa de ofício e deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinarem que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 904/91. PROC. TRT A. REG. 3363/90. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO. Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dr. Iacy Salgado Vieira dos Santos). Agravado: JOÃO ROSÁRIO DOS SANTOS.

EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. Se o Estado cumpre a obrigação, efetuando o pagamento integral de seu débito, não cabe mais a expedição de novo precatório requisitório porque já extinta a execução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, deram-lhe provimento para reformando a decisão, julgar extinta a execução.

AC. Nº 905/91. PROC. TRT R EX OFF 2823/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiza LYGIA OLIVEIRA. Reclamantes: SINALDO ROBISSON OLIVEIRA JATENE e EUNICE DUARTE MOURÃO (Dra. Ediléa Valéria e outros). Reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

EMENTA: Declara-se inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à política salarial que violam os princípios constitucionais do direito adquirido, da isonomia salarial e da igualdade de todos perante a lei, deferindo-se, em consequência, as diferenças do Plano Bresser e das URPs de abril e maio/88 e de fevereiro/89, até quando foi feita a integral reposição dos direitos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto Lei 2335/87, do inciso I do artigo 10, do Decreto Lei 2425/88 e dos artigos 5º, e 6º, da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 906/91. PROC. TRT RO 2950/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO. Recorrente: ROSILENE DE JESUS PINTO (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros). Recorrido: OBA - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. (Dra. Loana Lia Gentil Uliana).

EMENTA: SALÁRIO MATERNIDADE - Indevido o salário maternidade quando a própria reclamante confessa que, somente após a ruptura contratual é que comprovou a existência de seu estado gravídico, através de exame BETA - H.C.G.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 907/91. PROC. TRT RO 1454/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO. Recorrente: PAMPA MADEIREIRA LTDA (Dr. José Augusto Torres Potiguar). Recorrido: ELIZEU MARQUES DA SILVA (Dra. Paula Frassinetti Mattos e outro).

EMENTA: Há confissão quando a parte admite a verdade de um fato contrário ao seu interesse e favorável ao adversário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes José Cláudio Brito e Domênico Falesi, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as horas extras do período contratual devem ser calculadas em número de três, por semana, em liquidação de sentença.

AC. Nº 908/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2542/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: ANA LUIZA DE SOUZA LIMA e OUTROS (09). (Dra. Ana Célia Pastana e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

EMENTA: Mantém-se a condenação ao pagamento de diferenças salariais, em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º, do DL 2335/87, do inciso I do art. 10, do DL 2425/88 e dos artigos 5º, e 6º, da Lei no. 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Antonio Pinho, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 909/91. PROC. TRT RO 1875/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO. Recorrente: ELINEY PAIVA DE ARAÚJO (Dra. Erliene Gonçalves Lima). Recorrida: PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL DE PESCA S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Se o empregado reconhece que deveria sofrer penalidade, embora branda, admite a prática da falta, aliás comprovada nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir na condenação a parcela de repouso remunerado simples, referente aos domingos e feriados do período não prescrito, deduzidos os valores pagos além de juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 910/91. PROC. TRT R EX OFF 3299/90. JCJ de Breves. Relator: Juiza MARILDA COELHO. Reclamante: ISAAC PINHEIRO DE MELO (Dra. Maria Leopoldina da C. Aragon). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Antonio S. Guedes e outro).

EMENTA: A dobra do salário retido só cabe quando há rescisão contratual (art. 467 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de salários retidos em dobro; limitaram o pagamento simples ao período a partir de 12 de julho de 1990, data do ajuizamento da reclamação e o salário-família, a partir de 17 de setembro de 1990, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de 1º grau de Jurisdição.

AC. Nº 911/91. PROC. TRT R EX OFF 3217/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO. Reclamante: JOSÉ NELSON HERCULANO DE LIMA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Dra. Maria do Socorro Miralha de P. Neves).

EMENTA: Até a vigência do regime jurídico estatutário implantado no Município de Belém, compete a esta Justiça instruir e julgar as reclamações dos servidores municipais, quanto às parcelas trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 912/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3160/90. 88 JCY de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrentes: ERMÍNIO MORAES PEREIRA e OUTROS (03) - Reclamantes (Dra. Ediléa Valério e OUTROS) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Reclamado) (Dra. Maria de Fátima de Oliveira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Mantém-se a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação salarial, em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4o. do art. 8o. do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1o. do Decreto-lei no. 2425/88 e dos artigos 5o. e 6o. da Lei no. 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/88; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e José Duarte, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 913/91. PROC. TRT RO 3307/90. 53 JCY de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: JANETE AMARAL NONATO DA SILVA (Dr. Cadmo Bastos Melo Junior e Outro). Recorrida: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).

EMENTA: A Constituição Federal de 1988, no artigo 41, manteve a regra de estabilização não apenas dos estatutários mas aos servidores celetistas desde que admitidos por concurso. Não teria sentido estabilizar servidores não concursados e deixar de fora os servidores que se submeteram a concurso para emprego permanente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar reintegrar a reclamante no emprego com direito aos salários do período de afastamento e com os reajustes devidos por lei, mais as férias do período de 90/91 e vencendas com 1/3, gratificações natalinas de 1990 e vencendas, depósitos de FGTS recolhido à conta vinculada, parcelas a calcular em liquidação de sentença, juros e correção monetária, mandando deduzir os valores pagos no recibo de rescisão. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 1.130,77 sobre Cr\$ 30.000,00.

AC. Nº 914/91. PROC. TRT RO 3116/90. 53 JCY de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: PAULO DE OLIVEIRA SILVA e OUTROS (04) (Dra. Erlene G. Lima). Recorrida: EXPORTADORA MUTRAN LTDA.

EMENTA: FGTS - O cálculo corresponde a 8% sobre cada salário percebido e não sobre o pago no mês da rescisão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta da reclamada, por não apresentada a destempe; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida; determinaram a retificação da capa do processo para registrar como recorrentes apenas os reclamantes André Moreira Ramos e José Raimundo Monteiro Corrêa.

AC. Nº 915/91. PROC. TRT AI 3070/90. JCY de Tucuruí. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outro). Agravado: ABÍLIO BRITO CANUTO.

EMENTA: Prazo recursal de sentença publicada em sexta-feira, inicia na segunda-feira, inclusive na forma do Enunciado 01 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 916/91. PROC. TRT ED 567/91. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Agravante: ESTADO DO PARÁ - SISTEMA PENAL - SUSIPE (Dra. Mª Sônia Rodrigues L. G. Paul). Embargado: JAIME CARLOS TRINDADE DE SOUZA (Dr. Antonio Dias e outros).

EMENTA: Julga-se parcialmente procedentes os embargos para efeito de esclarecer a fundamentação do Acórdão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento, para esclarecer a fundamentação do Acórdão nº 232/91 no sentido de afastar-se a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 5389/87, declarando aplicável à relação entre as partes a legislação trabalhista, como decidiu a Junta.

AC. Nº 917/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 324/90. 53 JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes: ANGELA CAMARA BARROS e

OUTROS (09) - Reclamantes (Dra. Ediléa Valério e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Reclamada) (Dr. Benedito Maurício dos Santos). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos em consonância com os preceitos constitucionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4o. do art. 8o. do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1o. do Decreto-lei no. 2425/88 e dos artigos 5o. e 6o. da Lei no. 7730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso voluntário da reclamada e deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação da URP de salários decorrentes da aplicação da URP de abril/88 até julho/88 e da URP de maio/88 até outubro/88; dar ainda em parte provimento à remessa de ofício para limitar a aplicação da URP de fevereiro/89 apenas até dezembro/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a sentença quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 918/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2452/90. 33 JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Reclamado) (Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz e outros) e (Dra. Aldeíra Saraiva Feitosa e outros) (07) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem apreciou a matéria constitucional posta em Juízo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4o. do art. 8o. do Decreto-lei no. 2335/87, do inciso I do art. 1o. do Decreto-lei no. 2425/88 e dos artigos 5o. e 6o. da Lei no. 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Relator quanto à limitação do Plano Bresser; mandaram desentranhar dos autos a contraminuta do reclamante, porque juntada a destempe.

AC. Nº 919/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2402/90. 63 JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos). Recorridos-reclamantes: LAURENTINO DE SOUZA E SILVA e SÉRGIO GUEDES PEREIRA (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA: O Estado, ao preterir o regime estatutário que lhe é próprio, submete-se, tal como um particular, a todas as normas trabalhistas, pois não se pode admitir tratamento dispar, a empregados regidos pelo mesmo regime, de direitos trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, mantiveram a sentença quanto a parcela de reposição salarial; sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação as parcelas de gratificação de reclassificação de 20% sobre o salário, entre as classes A e B e gratificação de nível superior de 80% e seus reflexos consequentes nas férias, 130 salário e FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 920/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1893/90. 63 JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente-requerente: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros). Recorrido-requerido: CARLOS ESDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros).

EMENTA: A inquirição de testemunha referida é uma faculdade do Juiz, não se constituindo sua dispensa cerceamento de defesa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares de não conhecimento, suscitada em contraminuta, e de nulidade do processo, por falta de amparo legal; sem divergência, deram-lhes em parte provimento para reduzir o valor das custas cominadas, de acordo com a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$10.000,00, na quantia de Cr\$635,90.

AC. Nº 921/91. PROC. TRT RO 2482/90. JCY de Castanhal. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: PEDRO OLIVEIRA DA ROCHA (Dra Selma

Lúcia Lopes e outra). Recorrido: ECCIR -EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para julgar procedentes as parcelas de retificação da CTPS quanto à data de admissão, diferença de férias (1/12), de 130 salário (1/12) e FGTS, bem como a de multa por atraso no pagamento da rescisão, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$635,90, sobre Cr\$10.000,00.

AC. Nº 922/91. PROC. TRT RO 2261/90. JCY de Castanhal. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: IMANORTE - INDUSTRIAL MADEIREIRA DO NORTE LTDA (Dr. Evaldo Pinto). Recorrido: JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO (Dra Selma Clara Rodrigues e outra).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 923/91. PROC. TRT RO 2281/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: COSIPAR - CIA SIDERURGICA DO PARÁ (Dr. Gilberto Alves e outra). Recorrido: ROBERTO CLAUDIO MORAES GOMES (Dra. Solange Feitosa Sanches e outra).

EMENTA: O depósito recursal deve equivaler a 20 vezes o valor de referência regional, se ultrapassado esse limite o valor da condenação, vigente na data da interposição do apelo, consoante dispõe o art. 13 da Lei nº 7701/88.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 924/91. PROC. TRT RO 2585/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: CELSO CHUGUIA MUTRAN (Dr. Gilmar Caetano). Recorrido: ELVANDO COELHO DE OLIVEIRA (Dra. Rose Clair Costa Abbade e outro).

EMENTA: Recurso deserto não pode ser conhecido.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 925/91. PROC. TRT RO 2051/90. 73 JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: RAIMUNDO LEANDRO SILVINO e OUTROS (02). Recorrida: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A (Dra Maria Rosângela Silva).

EMENTA: AUTORIA INCERTA. Autoria incerta impede que a falta seja imputada a um ou mais empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as parcelas resilitórias, como antes mencionado. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.130,77 sobre Cr\$30.000,00.

AC. Nº 926/91. PROC. TRT RO 2530/90. JCY de Castanhal. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: JOSÉ CARMINE (Dr. Evaldo Pinto) e FRANCISCO PEREIRA DA COSTA (Dr. Dirival Indiassu de Souza Neto). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: RELAÇÃO EM EMPREGO. Provado que o reclamante sempre prestou serviços em favor do reclamado, este deve ser reconhecido como empregador durante todo o período reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram provimento ao do reclamado e deram em parte provimento ao do reclamante para reconhecer o tempo de serviço mencionado na fundamentação e mandaram incluir na condenação a anotação dos períodos de trabalho reconhecidos e as parcelas de férias 85/86 e 86/87 em dobro, 130 salário de 86, 87, 88 e 89, auxílio enfermidade, salário família e horas extras a serem apuradas em liquidação, de acordo com a fundamentação, inclusive no que tange à prescrição, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$830,77, sobre Cr\$15.000,00.

AC. Nº 927/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2477/90. 73 JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC (Dra Suzy Elizabeth Cavalcante Koury). Recorrido-reclamante: NATANAEL OLIVEIRA REPOLHO (Dr. João Assunção dos Santos e outros).

EMENTA: A transferência espontânea de servidor celetista não autoriza a redução salarial, por evidente afronta ao art. 468 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 928/91. PROC. TRT RO 2959/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: CONSTRUTORA MARAJÓDARA LTDA. (Dr. José Cláudio Brito Filho). Recorridos: JOÃO ALVES PEREIRA e JOÃO OLIVEIRA LIMA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outro).

EMENTA: A confissão do autor em relação aos fatos articulados na defesa, comprova a justa causa argüida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Alberone Lobato, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$635,90 sobre Cr\$10.000,00.

AC. Nº 929/91. PROC. TRT RO 2467/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outro). Recorridos: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DE BRITO (Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outro).

EMENTA: INSALUBRIDADE. A falta de mensuração dos níveis de tolerância de ácido nítrico por inexistência de equipamento não é impedimento para pagamento de adicional, uma vez aferida a insalubridade por perito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 930/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2203/90. JCJ de Macapá, Prolator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente-reclamante: CÍRIO DAMASCENO PICANÇO (Dr. José Guilherme da Silva Bastos). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Mª Luiza da Cunha).

EMENTA: é trintenária a prescrição para ação que persegue depósitos de FGTS relativos a pagamentos efetuados, mesmo com o advento da C.F. de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de folhas 54/64, porque juntados a destempo; sem divergência negaram provimento à remessa de ofício, por maioria de votos, vencido em parte o Exmo. Juiz Relator, deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para reformando parcialmente a decisão recorrida, rejeitar a preliminar de prescrição argüida pelo reclamado com relação ao FGTS do período de 29 de junho/73 a 8 de dezembro/77, em razão da mesma ser trintenária, mandando liberar o FGTS relativo a esse período; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 931/91. PROC. TRT RO 2009/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: IBIRAPUERA COMERCIAL LTDA. (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido: EDILSON PAZ DO NASCIMENTO (Drª Eliana Socorro V. da Cunha e outra).

EMENTA: À falta de comprovação do escorrido recolhimento dos depósitos do FGTS, e sendo infima a quantia recebida pelo autor a este título, correta a decisão ao deferir a diferença desses depósitos, não cabendo a responsabilização do banco depositário, que não tinha por que comprovar qualquer depósito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 40 a 60, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 932/91. PROC. TRT AP 2324/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: COJAN ENGENHARIA S/A (Drª Aurência Pinheiro Botelho e outros). Agravado: ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Silvio Damasceno).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 933/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 761/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes-reclamantes: DIONIZIA DA COSTA ANJOS e OUTROS (09) (Drª Ediléa Valério e outros). Recorrida-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. (Drª Iracélia de Oliveira Vaz).

EMENTA: É inconstitucional o § 4º do art. 8º do Decreto-lei nº. 2335/87, já que limitou a contagem da apuração da inflação com base no IPC até o mês de maio/87, por ser essa limitação infrigente ao princípio do direito adquirido, insculpido na Constituição Federal então em vigor, em seu art. 153, §3º.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque intempestivo; conheceram dos demais recursos, dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei nº. 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei nº. 2425/88 e dos artigos 5º...

6º. da Lei nº. 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Relator quanto à limitação do Plano Bresser; mandaram desentranhar dos autos a contraminuta do reclamante, porque juntada a destempo.

AC. Nº 934/91. PROC. TRT RO 2286/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: CIA. DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB (Dr. Antonio da Silva Lira e outros) e JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PICANÇO (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O controle da constitucionalidade das leis pode ser feito não apenas através de ação direta, como também por via indireta ou incidental (incidentes tantum).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos rejeitando a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 2º do Decreto-lei 2351/87; no mérito sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 935/91. PROC. TRT RO 1192/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: RAIMUNDO BORGES CAMARA (Dr. Fernando de Araújo Vianna). Recorrida: SOCIEDADE EUNICE WEAVER (Drª Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outros).

EMENTA: É de responsabilidade do empregador não só o cadastramento no PIS, como também as corretas informações sobre seus empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a onze salários mínimos vigentes à data do ajuizamento da ação, acrescidos de juros e correção monetária. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$3.390,77 sobre Cr\$143.000,00.

AC. Nº 936/91. PROC. TRT R EX OFF 2262/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: MANOEL MIRANDA TEIXEIRA (Drª Selma Lúcia Lopes). Reclamado: MUNICÍPIO DE INHANGAPI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da Lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reduzir a condenação da parcela de 130 salário proporcional/89, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 937/91. PROC. TRT RO 2557/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: RAIMUNDO LOPES DA SILVA (Drª Leila Sabino Oliveira e outro). Recorridos: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

EMENTA: O § 2º do art. 39 da Constituição refere-se aos servidores de entes públicos onde for instituído o regime jurídico único de que trata o caput do artigo, aos celetistas não se aplicando.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para julgar procedente o pleito de depósitos do FGTS, do período de 5.10.88 a 05.7.89, e sua liberação, acrescido de juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$1.130,77 sobre Cr\$30.000,00.

AC. Nº 938/91. PROC. TRT AP 1800/90. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Drª Loana Lia Gentil Uliana). Agravadas: ALBA CELIA NEVES DE ALMEIDA e ANA MARIA LEITÃO CARVALHO (Dr. Altemar Paes).

EMENTA: Rejeita-se a argüição de inconstitucionalidade do inciso V, art. 6º, da Lei nº 7738/89, por absoluta falta de amparo legal.

No mérito não houve o equívoco apontado pelo agravante. Inocorreu dupla correção quanto ao mês de fevereiro, aplicando-se a Secretaria o índice da caderneta de poupança referente a Janeiro, mas para a correção em fevereiro, porque tais índices somente são publicados no mês seguinte.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Pedro Mello, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 939/91. PROC. TRT RO 1982/90. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: REGINA DE NAZARÉ MARREIROS TAVARES e TELMA DA SILVA TEIXEIRA (Dr. Fábio Moreira Faro). Recorrida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Drª Annie Maria Vianna Moraes e outros).

EMENTA: Relacionamento de emprego que se reconhece ante as declarações do representante da reclamada. As duas reclamantes, em caráter habitual, supervisionavam a assistência prestada pelos alunos da Universidade, às crianças carentes das escolas públicas. Suas atribuições, nesse programa, eram as mesmas dos odontólogos do quadro da Universidade, recebendo desta instituição, o pagamento pelos serviços prestados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, mantiveram nos autos a contraminuta da reclamada; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deram-lhe provimento para reconhecer a existência do vínculo de emprego, devendo os autos baixar a HM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 940/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2023/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: VITURIANO DE SOUZA ALMEIDA e OUTROS (09) - Reclamantes (Drª Ediléa Valério e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Reclamado (Drª Maria Laudelina da Rocha Barata e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei nº. 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei nº. 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº. 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 941/91. PROC. TRT RO 906/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. (Litiscorrente) (Drª Ediléa Valério e outros). Recorridos: FRANCISCO CARDOSO GOMES (Reclamante) (Drª Helena Conceição de Souza Santiago e outra). e T. M. BANDEIRA LTDA. (Reclamada).

EMENTA: Sentença apoiada na Lei e prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 942/91. PROC. TRT RO 2246/90. JCJ de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: RAIMUNDO CLAUDIONOR DE ALMEIDA CARDOSO (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: CORREA SOBRINHO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA. (Drª Albanita Macedo Castro).

EMENTA: Confirma-se sentença que se ateu a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 943/91. PROC. TRT RO 966/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: EDGARD VITA DE PINA e AMÉRICA DE NAZARETH SOBRAL MAGALHÃES (Drª Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outros). Recorrida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros).

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para deferir o enquadramento dos reclamantes Edgard Vita de Pina e América de Nazareth Sobral Magalhães nos níveis NS 20 e 25, respectivamente, do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a partir de 1º de janeiro de 1988 e, em consequência, julgaram procedente a parcela de diferença salarial, deduzidos os valores pagos a título de diferença individual, mais a diferença de gratificação de atividade técnico administrativa (GATA), diferença de gratificação de apoio ao ensino (GATE), diferença de gratificação de nível superior, diferença de férias vencidas a partir de 1º de janeiro de 1988, de gratificação de Natal e de FGTS esta a ser depositada nas contas vinculadas. O cálculo deve ser efetuado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$10.00,00 na quantia de Cr\$635,90.

AC. Nº 944/91. PROC. TRT RO 1247/90. 2ª J. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: RAIMUNDO CORRÊA DA COSTA (Drª Izete Gomes da Costa). Recorrida: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros).

EMENTA: Verificando o Juiz que a petição não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de dez (10) dias (art. 284/CPC).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 945/91. PROC. TRT R EX OFF 2244/90. J. de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: MARIA DE JESUS DOS REIS (Drª Aurenice Botelho e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

EMENTA: O não pagamento do salário mínimo ao empregado, é motivo bastante para a rescisão contratual de que trata o art. 483 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para restringir a parcela de salário retido, referente ao mês de março de 90 a apenas 15 dias, determinaram que na apuração da parcela de salário família sejam deduzidos os valores pagos a esse título e, ainda excluíram da condenação a determinação de cadastramento no PASEP, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 946/91. PROC. TRT AP 1654/90. 3ª J. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO (Drª Léa Dantas Ribeiro e outra). Agravado: ANTONIO DOS SANTOS SILVA (Drª Erlene G. Lima).

EMENTA: Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque intempestivo.

AC. Nº 947/91. PROC. TRT RO 2.003/90. J. de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CARLOS HENRIQUE PINHEIRO PINTO (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: ESPÍLIO DE EDUARDO BAIÁ DA SILVA PORTO (Drª Albanita Macedo Castro).

EMENTA: Se o reclamado não vinha cumprindo as normas coletivas, teria que ser apenado quanto à multa estabelecida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação a multa convencional pertinente às convenções coletivas, reconhecida pela r. sentença como aplicáveis ao reclamado, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 948/91. PROC. TRT RO 1625/90. J. de Altamira. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: USINA ABRAHAM LINCOLN - sob sequestro - INCRÁ (Dr. Teodoro Filho). Recorrido: ANTONIO CARVALHO (Dr. Seno Petrá).

EMENTA: Se a rescisão contratual ocorreu em 30.09.89, não há mais que se falar em prescrição bienal disposta no art. 11, da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso rejeitando as preliminares argüidas pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 949/91. PROC. TRT R EX OFF 1806/90. 6ª J. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: CARLOS PEREIRA JORDÃO (Dr. Antonio dos Santos Dias e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro).

EMENTA: Na dispensa sem justa causa são devidas as parcelas de aviso prévio e férias proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 950/91. PROC. TRT R EX OFF 1824/90. J. de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO (Drª Ana Maria Libório Grafulha e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: É impossível admitir-se que o reclamado desconhecia o estado em que se encontrava a reclamante, quando esta, há dois meses do parto, solicitou dispensa do serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 951/91. PROC. TRT RO 2164/90. 6ª J. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra). Recorrida: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à aplicação correta da Lei ao fato concreto.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$568,46 sobre Cr\$8.000,00.

AC. Nº 952/91. PROC. TRT RO 2339/90. J. de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CONTERPLAN - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Dr. Silvio Damasceno Santos). Recorrido: JOSÉ DO NASCIMENTO e OUTROS (04) (Drª Ana Maria Libório Grafulha).

EMENTA: O não pagamento das custas, importa no não conhecimento do recurso por deserção.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 953/91. PROC. TRT RO 1194/90. 4ª J. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: AIDANOR LEAL SILVA (Drª Mônica Collares Gomes de Souza e outros). Recorrida: SOLANGE MARIA DANTAS (Dr. José Augusto C. Miranda Pombo e outros).

EMENTA: Sentença alicerçada na prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extemporâneo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 954/91. PROC. TRT RO 2841/90. 4ª J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: MARIA ARLETE CIPRIANO CATUNDA (Drª Paula Frassinetti Silva e outra) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Dequedith Freire Brasil e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Em casos de alteração contratual (art. 468), o prazo prescricional começa a correr do momento em que o empregado toma conhecimento dessa alteração como um bloco, como um fato instantâneo e real. Decorridos dois anos da alteração, abusiva ou não, tem-se como prescrito o seu direito de reclamar, sendo-lhe indevidos, também, os salários que, por acaso, tenham deixado de ser pagos pelo fato da alteração. O que importa é a figura da alteração contratual e não as suas consequências acessórias das diferenças salariais, deixando, assim, de ser aplicado aqui - porque disso não se trata - o princípio das prestações sucessivas periódicas (Evaristo de Moraes Filho).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de nulidade da sentença, suscitadas pelos reclamados, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Marilda Coelho, deram provimento ao recurso dos reclamados para acolher a argüição de prescrição e, em consequência, julgaram extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas de Cr\$10.530,77, sobre o valor do pedido e que para este fim arbitra-se em Cr\$500.000,00, pela reclamante.

AC. Nº 955/91. PROC. TRT RO 2786/90. 2ª J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERIAS - CPRM. (Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outros). Recorridos: ABRAHAM SERFATY e OUTROS (Drª Paula Frassinetti Matos e outros).

EMENTA: É indubitoso que o § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 feriu direitos adquiridos dos reclamantes, pois, segundo a legislação anterior, deveriam eles ter reajustados os seus salários, de acordo com o índice inflacionário do mês de junho/87, fixado em 26,06%, sendo 20% em julho e 6,06% em agosto de 1987.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 956/91. PROC. TRT RO 1919/90. 4ª J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: CRISTIANE MASSUD BATALHA (Dr. Adilson G. Vercosa) Recorrido: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

EMENTA: Não comprovada a prorrogação de Jornada diária, não há o direito de receber horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, deferindo o pedido de isenção de custas formulado pela reclamante; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 957/91. PROC. TRT RO 2643/90. 6ª J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: VESPASIANO RAIMUNDO DOS SANTOS (Dr. Fábio Moreira Faro). Recorrido: JOAQUIM FREITAS FLEXA FILHO (Dr. Inocêncio Martires Coelho Junior).

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

EMENTA: Provada, nos autos, a morte da parte, se não se der a habilitação do sucessor, essa inércia leva à decretação da extinção do processo, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Não somente no momento da constituição da relação processual, mas em todos os atos do seu desenvolvimento, as partes devem ser legítimas, ativa e passivamente, para a causa e para o processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 958/91. PROC. TRT RO 2684/90. 8ª J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: JOSÉ JOSIAS DE SOUZA SILVA (Drª Olga Bayma e outros). Recorrido: RÁPIDO EXCELSIOR LTDA. (Dr. Cleomenes Sirotheu Corrêa).

EMENTA: É perfeitamente compreensível que uma empresa de transporte coletivo intermunicipal necessite contratar motoristas extras em determinadas épocas do ano e durante certos eventos, não decorrendo, desses fatos, relação de emprego permanente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 959/91. PROC. TRT RO 2692/90. 2ª J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL GETULIO VARGAS (Reclamado) e PAULO JOSÉ DA SILVA CAMPOS (Reclamante) (Dr. João José S. Geraldo e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Caracterizada a litispendência, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, excvii do disposto no inciso V do art. 267 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante e acolheram a preliminar, não de conexão, porque conexão não há, nem de nulidade da sentença, suscitadas pelo reclamado, mas de litispendência e, em consequência, extinguíram o processo, em relação às parcelas de resíduo inflacionário de junho/87 e suas consequências, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso V do artigo 267 do CPC; quanto ao mais, mantiveram a decisão recorrida. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 960/91. PROC. TRT RO 2732/90. 5ª J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ANGELINO DA SILVA OLIVA (Dr. Carlos Alberto Serra de Souza e outros). Recorrido: IVO AUGUSTO GOES DOS SANTOS (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: Não se pode acatar a tese de contrato de comodato, simulado para mascarar contrato de trabalho, quando os elementos configuradores da relação de emprego estão presentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 961/91. PROC. TRT RO 2820/90. 4ª J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: CENTRO PARAENSE DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. (Drª Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outro) e FRANCISCO DE PAULA SOARES DIAS (Dr. Antonio Carlos Bernardes-Filho e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: No direito do trabalho, os títulos, os ritulos, as denominações, não têm importância, valendo, sim, a essência do trabalho e as condições em que os serviços foram prestados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ERRATA

A Cláusula X do Acórdão nº 57/91 relativa ao Dissídio Coletivo nº 1179/90 em que são partes, como Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA e, como Demandados: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA, passa a ter o seguinte teor: "A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tancarias, Madeiras compensadas e laminadas; Aglomerados e Chapas de fibras de madeira, conforme quadro de Atividade a que se refere o Artº 57 da CLT, em atividade do Município de Ananindeua-Pa".

Belém, 22 de março de 1991.

Helena da Costa Paredes

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdão e Jurisprudência.

(G.Reg.36.157)